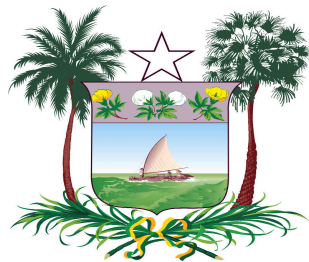


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.047 NATAL, 30 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina Raimunda Cicera da Conceição a Casa do Artesão do Seridó.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Raimunda Cicera da Conceição" a Casa do Artesão do Seridó, localizada no Município de Caicó/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Evento "Sonhos de Natal" do Município de Monte Alegre no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o Evento "Sonhos de Natal" do Município de Monte Alegre, realizado anualmente de 22 a 24 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Estado do Rio Grande do Norte o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda criança nascida nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Estado do Rio Grande do Norte terá direito ao teste de triagem neonatal, a ser aplicado com o propósito de tomar possível o diagnóstico precoce das seguintes moléstias:

I - fenilcetonúria e outras aminoacidopatias;

II - hipotireoidismo congênito;

III - hiperplasia adrenal;

IV - galactosemia;
V - deficiência de biotinidase;

VI - toxoplasmose congênita;

VII - deficiência de G6PD;

VIII - fibrose cística;

IX - anemia falciforme e outras hemoglobinopatias;

X - leucinose.

Art. 2º O teste de triagem neonatal será sempre aplicado na alta hospitalar, independentemente das condições de saúde do recém-nascido.

Art. 3º (VETADO)

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

DECRETO Nº 31.034, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio urbano localizado na Rua José Antônio da Costa, 162, Centro, Município de Lagoa de Velhos/RN, onde está situada a Escola Estadual Prefeito João Evangelista Ribeiro, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a V.

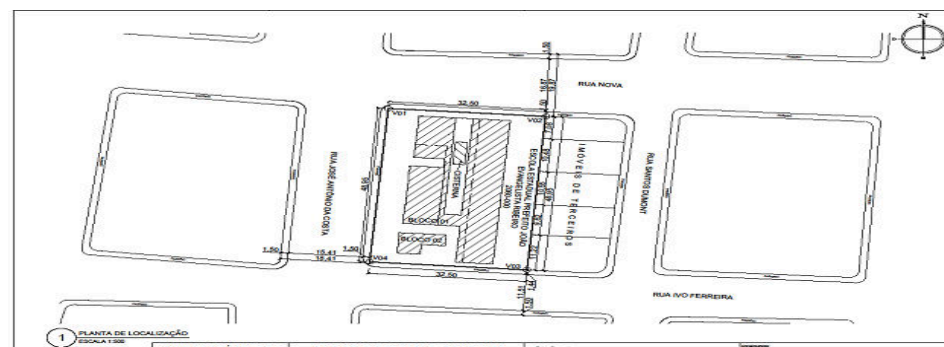
Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
ANEXO I



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Comunicado

Comunicamos aos clientes e usuários do **Diário Oficial** do Estado que em virtude de manutenção da rede de informática do Departamento Estadual de Imprensa (DEI), nos dias 31 de outubro, 1 e 2 de novembro de 2021, o jornal voltará à sua normalidade de circulação no formato online na quinta-feira, 04 de novembro.

Natal, 29 de outubro de 2021.

A) Diretoria

QUADRO DE ÁREAS (m²)		DATUM: SIRGAS2000 - ZONE 24M	
ÁREA DO TERRENO	1.584,87 m²	VERTICE	X
		V01	182106.73
		V02	182124.13
		V03	182125.29
		V04	182122.89
		Y	933567.23
			933564.88
			933561.88
			933558.43

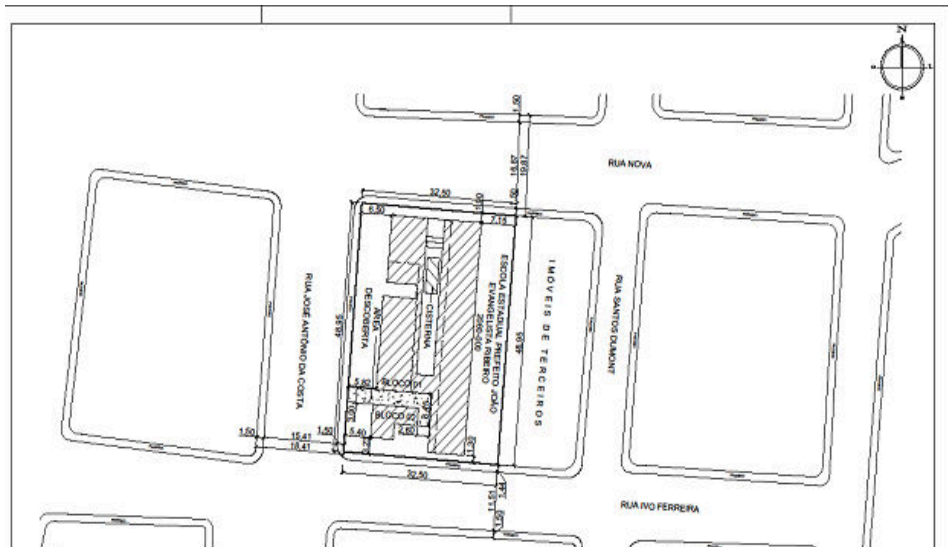
ANEXO II



1 PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1:200

QUADRO DE ÁREAS (m²)		DATUM: SIRGAS 2000	
TERRENO - ÁREA DESCOBERTA	41,27 m²	UTM X:	182121.01
ÁREA DO TERRENO	1.584,87 m²	UTM Y:	933554.156
ÁREA DE COBERTURA	461,20 m²		
ÁREA TOTAL COBERTA	514,33 m²		
ÁREA TOTAL DESCOBERTA	68,37 m²		
ÁREA TOTAL	176,83 m²		

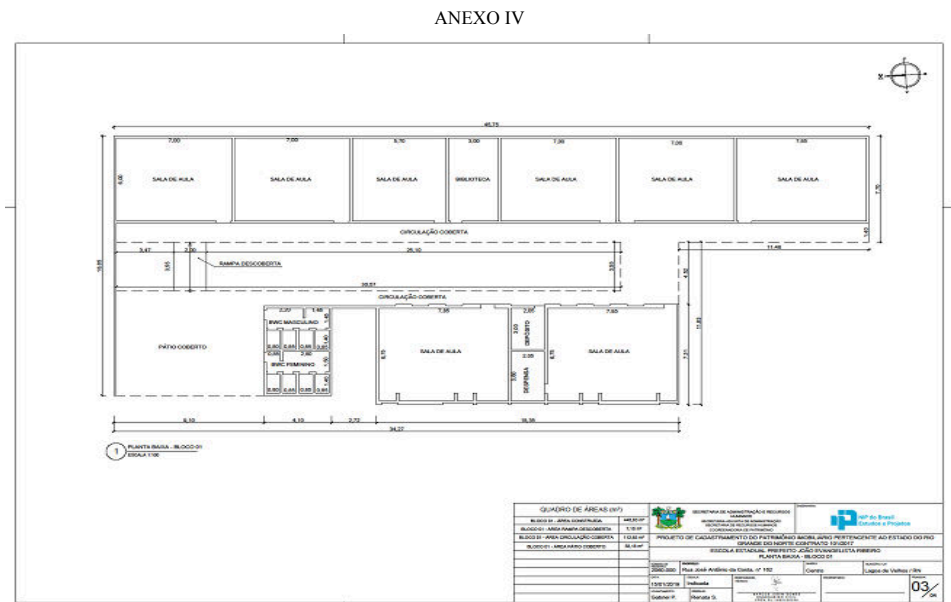
ANEXO III



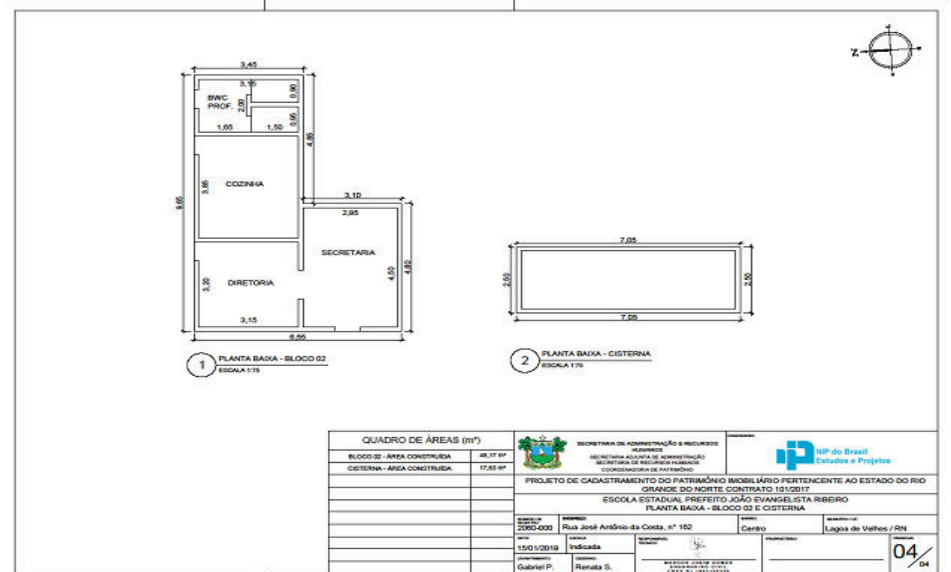
1 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:500

QUADRO DE ÁREAS (m²)		DATUM: SIRGAS 2000	
TERRENO - ÁREA DESCOBERTA	41,27 m²	UTM X:	182121.01
ÁREA DO TERRENO	1.584,87 m²	UTM Y: <td>933554.156</td>	933554.156
ÁREA DE COBERTURA	461,20 m²		
ÁREA TOTAL COBERTA	514,33 m²		
ÁREA TOTAL DESCOBERTA	68,37 m²		
ÁREA TOTAL	176,83 m²		

02/04



ANEXO V



DECRETO Nº 31.035, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio urbano localizado na Rua Manoel Salviano, s/n, Centro, Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, onde está situado o Terminal Rodoviário de Dix-Sept Rosado, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN).

Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titulação e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

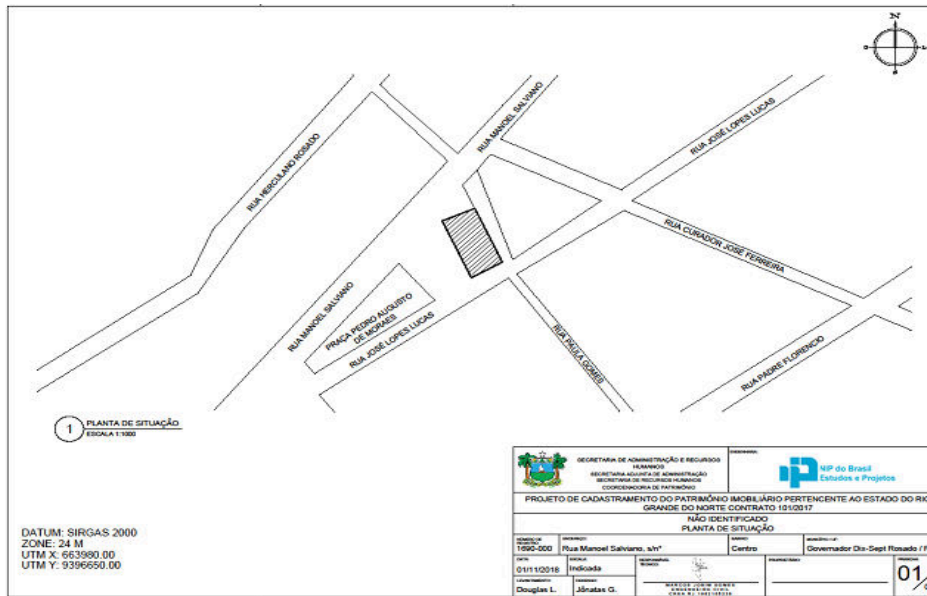
República.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virginia Ferreira Lopes

ANEXO I



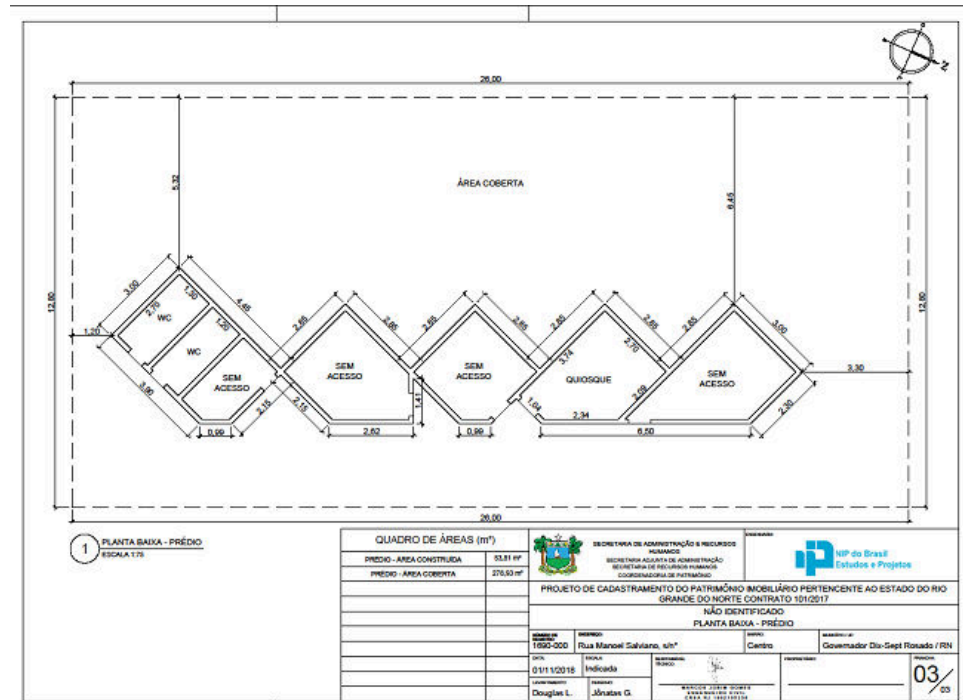
ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



DECRETO Nº 31.036, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio localizado na Rodovia RN-002, s/n, Zona Rural - Córrego de São Mateus, Boa Saúde/RN, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

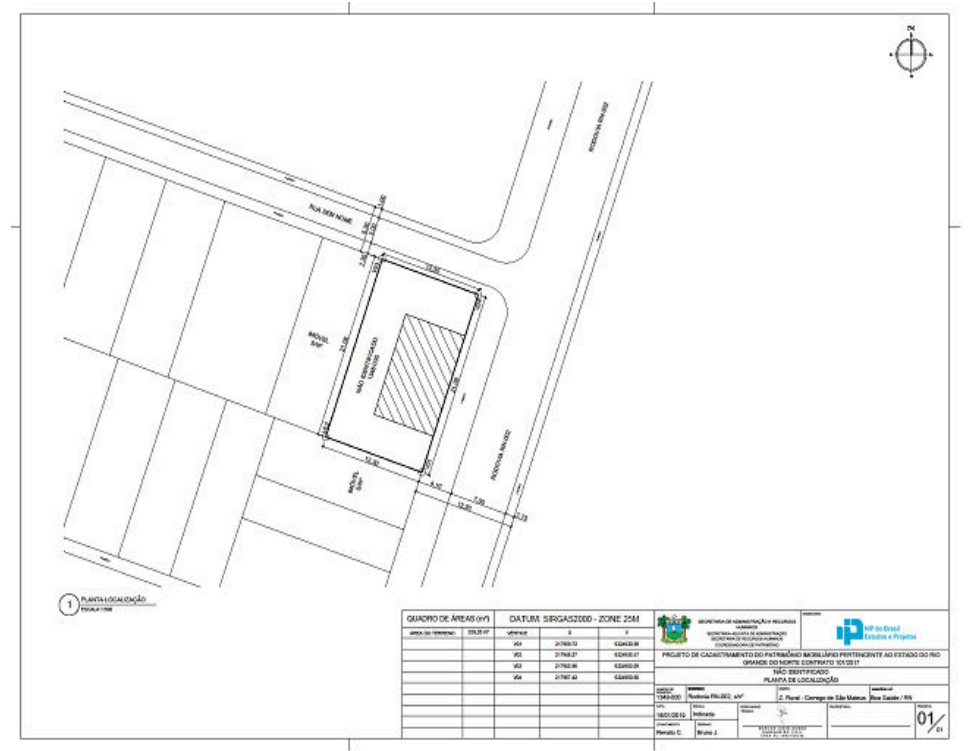
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

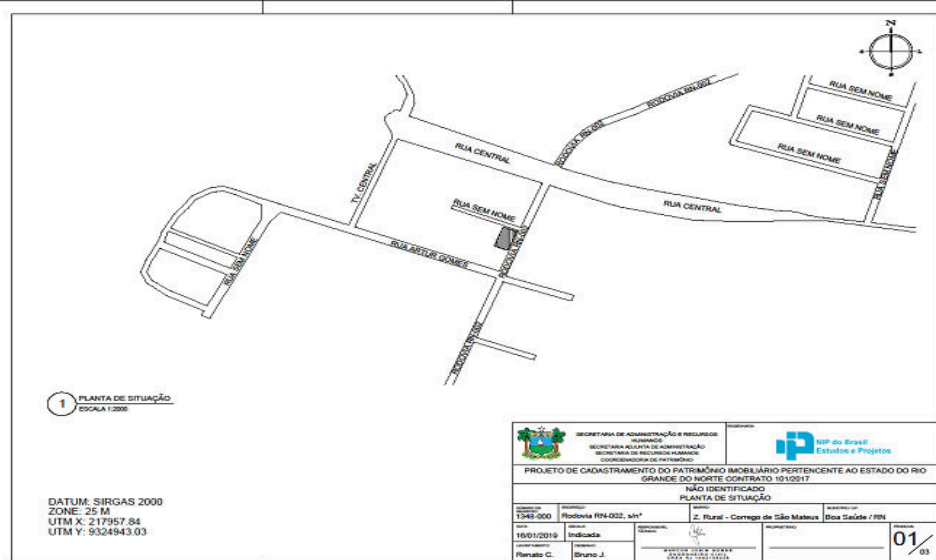
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virginia Ferreira Lopes

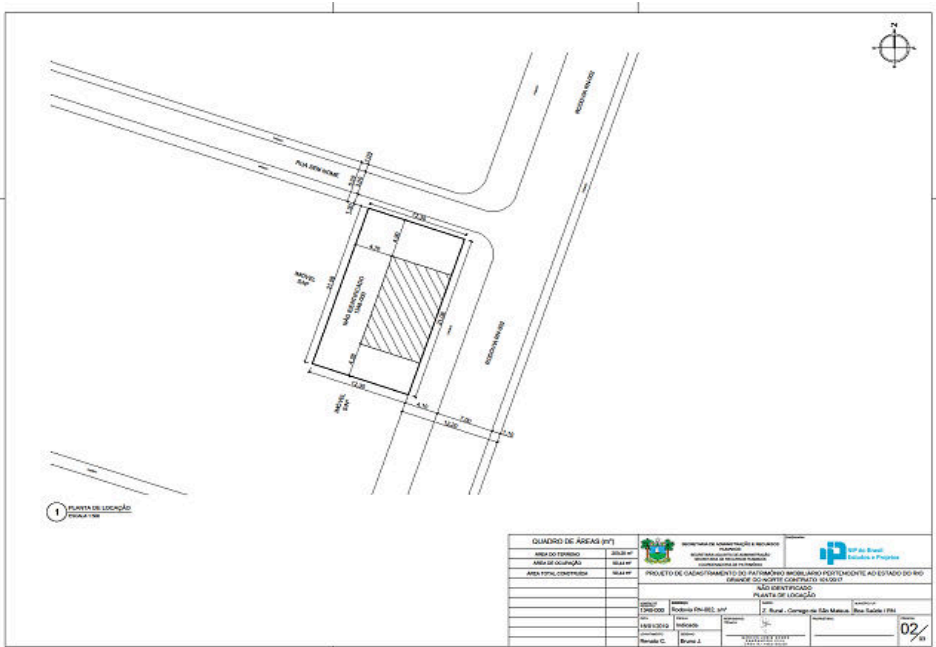
ANEXO I



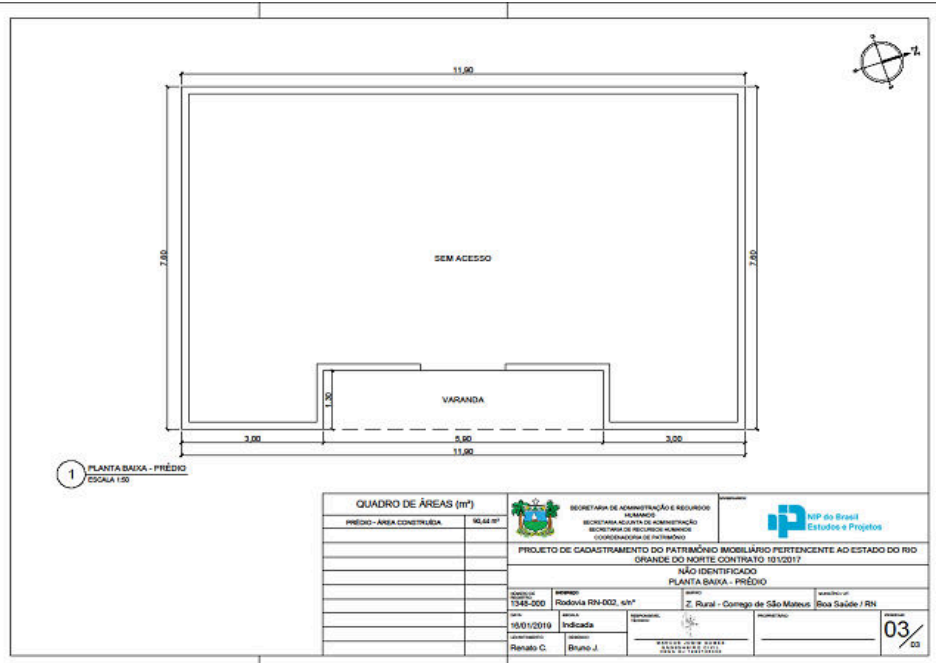
ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



DECRETO Nº 31.037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto Estadual nº 30.535, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas internas de óleo diesel destinadas a empresas ou consórcio de empresas de ônibus, responsáveis pela exploração de transporte público de passageiros com característica de transporte urbano ou metropolitano, em Natal e municípios limítrofes com a capital deste Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, combinado com a cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

Considerando o disposto no Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, com redação dada pelo Decreto nº 43.901, de 14 de dezembro de 2016, do Estado de Pernambuco;

Considerando o objetivo do Governo do Estado de zelar pela saúde dos norte-rio-grandenses, evitando aglomeração em transporte público de passageiros realizado por empresas de ônibus, por meio de incentivo à ampliação da frota de veículos em circulação; e

Considerando o objetivo do Poder Executivo Estadual de viabilizar a manutenção do valor da tarifa cobrada ao usuário, em benefício da população,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 30.535, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

II - até 31 de dezembro de 2021, em relação às disposições contidas nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 31.038, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto Estadual nº 24.635, de 25 de agosto de 2014, que cria o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CEAC/FUNDEB).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 24.635, de 25 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - elaborar ou alterar o seu regimento interno, conforme orientações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

....." (NR)

"Art. 5º

III - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

X - 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

§ 1º Será facultativa a participação no CEAC/FUNDEB dos representantes de que tratam os incisos II a X do caput deste artigo.

....." (NR)

"Art. 7º O mandato dos membros do CEAC/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Governador do Estado.

§ 2º Os conselheiros titulares ou suplentes não devem ter participado do CEAC/FUNDEB no mandato anterior ao mandato vigente.

....." (NR)

"Art. 8º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do Decreto Federal nº 10.636, de 22 de março de 2021, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Os membros dos conselhos previstos no art. 5º deste Decreto, observados os impedimentos dispostos no art. 6º, serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 24.635, de 25 de agosto de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 31.039, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 11.760.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00610073.001091/2021-19 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de R\$ 11.760.000,00 (onze milhões e setecentos e sessenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fontes de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior as oriundas de tendência de Excesso de Arrecadação apurado no Balanço Patrimonial, através das fontes: 0.1.67 Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 41, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
10.122.2003.325201		Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves				
		319011	0.167	Seguridade		R\$ 7.148.825,78
		339030	0.167	Seguridade		R\$ 4.611.174,22
Subtotal						R\$ 11.760.000,00
Total						R\$ 11.760.000,00

DECRETO Nº 31.040, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.801.835,60 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 02410007.002714/2021-38 - SETUR, 06010052.000785/2021-14 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 1.801.835,60 (um milhão, oitocentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
28101	Secretaria de Estado do Turismo - SETUR					
23.122.0100.297701		Manutenção e Funcionamento				
		339033	0.100	Fiscal		R\$ 20.000,00
Subtotal						R\$ 20.000,00
Total						R\$ 20.000,00
Redução						
28101	Secretaria de Estado do Turismo - SETUR					
23.362.4003.128501		Desenvolvimento e Conservação do Patrimônio Histórico Cultural				
		449039	0.100	Fiscal		R\$ 20.000,00
Subtotal						R\$ 20.000,00
Total						R\$ 20.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
34132	Fund Penitenciário do RN					
14.421.1004.241001		Atendimento à População Carcerária				
		339039	0.100	Fiscal		R\$ 1.781.835,60
Subtotal						R\$ 1.781.835,60
Total						R\$ 1.781.835,60
Redução						
39000	Reserva de Contingência					
99.999.0999.999901		Reserva de Contingência				
		999999	0.100	Fiscal		R\$ 1.781.835,60
Subtotal						R\$ 1.781.835,60
Total						R\$ 1.781.835,60

DECRETO Nº 31.041, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 116.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 12610010.004431/2021-97, 12610010.004457/2021-35 - EMPROTUR,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 116.000,00 (centos e dezesseis mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
28202	Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR					
23.695.4003.307401		Implementação do Observatório do Turismo				
		339039	0.121	Fiscal		R\$ 110.000,00
Subtotal						R\$ 110.000,00
Total						R\$ 110.000,00
Redução						
28202	Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR					
23.695.4003.303001		Campanhas de Marketing do Turismo do RN no âmbito Nacional				
		339039	0.121	Fiscal		R\$ 110.000,00
Subtotal						R\$ 110.000,00
Total						R\$ 110.000,00

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
28202	Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR					
23.695.4003.306901		Participação, operação, apoio e divulgação de eventos estaduais				
		339039	0.121	Fiscal		R\$ 6.000,00
Subtotal						R\$ 6.000,00
Total						R\$ 6.000,00
Redução						
28202	Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR					
23.695.4003.303001		Campanhas de Marketing do Turismo do RN no âmbito Nacional				
		339039	0.121	Fiscal		R\$ 6.000,00
Subtotal						R\$ 6.000,00
Total						R\$ 6.000,00

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.001520/2021-41 - SEI,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, os candidatos constantes no Anexo II, classificados em concurso público regido pelo Edital nº 001/2018 - SEARH/SESAP, homologado através do DOE nº 14.203, de 04 de julho de 2018,

prorrogado através do DOE nº 14.702, de 03 de julho de 2020, para provimento de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 28 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virginia Ferreira Lopes
Cipriano Maia de Vasconcelos

ANEXO I

1. CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI
Para criar o USUÁRIO EXTERNO do SEI, o CANDIDATO deve entrar no link <https://gti.saude.rn.gov.br/site>. Ao final da página, na aba "Área SEI - SESAP/RN", clicar em "CADASTRAR USUÁRIO SEI EXTERNO". Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve clicar em "SOLICITAR LIBERAÇÃO PARA ACESSO SEI EXTERNO RN" e em seguida selecionar a opção "Solicitação Liberação Individual SEI Externo", para que seu usuário seja liberado.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o email: efetivosesaprn@gmail.com, com o ASSUNTO "ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO" e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.

a. Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nºs 70.391/1972 e 70.436/1972 e Artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
b. RG, CPF;
c. Título de eleitor
d. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Regional Eleitoral);
e. Comprovante de estado civil (certidão nascimento/casamento) e para aqueles que requirem o direito ao Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06(seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07(sete) aos 14(quatorze) anos de idade;
f. Certificado militar (homem);
g. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A. (não pode ser conta conjunta);
h.Comprovante de residência;

i Declarações disponíveis no site da SESAP www.saude.rn.gov.br, na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS":
Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
De não estar cumprindo sanção por inidoneidade;
Quanto ao pleno gozo de seus direitos políticos e civis; e
Expressando não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
Declaração de Acumulação de Cargos;
Declaração de Bens;
Ficha cadastral.

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação: da página com foto ATÉ a primeira de "Contrato de Trabalho" em branco e da página ANTERIOR a de "Anotações Gerais", ATÉ a primeira folha de Anotações Gerais em branco;
11. Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasesp na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
12. Declaração a próprio punho, datada e assinada por extenso, informando qual foi a origem do(s) número(s) de PIS/PASEP, em caso de haver mais de um, informar qual está ativo;
13. Diplomas de formação:

Cargo administrativo de nível médio: certificado de ESCOLARIDADE com INSPEÇÃO ESCOLAR ou com registro no órgão competente;
Cargo de nível médio com formação técnica: além de certificado como acima especificado, apresentar Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
Cargo de nível superior: Diploma de conclusão do curso superior na área para a qual foi aprovado no concurso, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC;
Cargo de nível superior com título de especialista: Diploma ou certificado de nível superior além do referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE;

Carteira de identidade do conselho regional de classe ou categoria profissional emitida no Estado do Rio Grande do Norte e com validade atualizada (EXCETO para cargo administrativo de nível médio);
Certidão negativa de antecedentes criminais: Expedida pela Polícia Federal (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>), pela Justiça Federal (<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>) e pela Justiça Estadual (localidade em que o candidato possuir Residência nos últimos 5 anos);
Certidão fazendária emitida pela Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte (www.set.m.gov.br);

17. Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), trazer declaração especificando a CARGA HORÁRIA SEMANAL, bem como a distribuição de hora diária.

3. EXAMES NECESSÁRIOS
O CANDIDATO precisa entrar em contato pelos seguintes meios para agendar sua inspeção médica: 3232-1022 / 98137-2154 / juntamedica.seadm@gmail.com
Parasitológico de fezes - validade 90 dias
Hemograma com contagem de plaquetas - Validade 90 dias
Vacinas: Antitetânica/Rubéola/Hepatite B
Sumário de urina com sedimentoscopia - Validade 90 dias
 Raios X do tórax em PA com laudo de radiologista - Validade 6 meses
Atestado de sanidade mental emitido por médico psiquiatra - Validade 30 dias
Glicemia de jejum - Validade 90 dias
Dosagem do PSA para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos - Validade 6 meses
Citologia oncológica (preventivo com validade de 12 meses);
Mamografia para candidatas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos (com validade de 12 meses);

Atestado do ginecologista/obstetra assistente para gestantes, isentas de exames radiológicos, além de qualquer outro exame complementar solicitado por aquele Colegiado;

Anti-HCV e anti-HBS;

Eletrcardiograma com parecer do médico cardiologista - Validade 6 meses

Cada exame possui uma validade específica

A Comissão Permanente no ato da avaliação poderá solicitar outros exames ou parecer, se julgar necessário.

ANEXO II

2.1- A NOMEAR

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Médico Patologista	100218423	SUZANA DA GLÓRIA AMARAL	10
Médico Patologista	100357857	MARIA EDUARDA BAIA CORREIA DE OLIVEIRA	11

2.2- VACÂNCIAS

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA/VÍNCULO	ARGO	DADOS DA ORIGEM DA VACÂNCIA
175426/2011-6	ANA VALERIA COUTINHO DA CAMARA	175.359-2/3	Médico	Exoneração DOE 12.583 de 15/11/2011
46326/2017-2	BRENA AMY DE MENDONCA FERREIRA E SILVA	175.296-0/2	Médico	Exoneração DOE 13.965 de 12/07/2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510056.001063/2021-92,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	MOVANILDO CATÔNIO DE ARAÚJO	107.845-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510077.000537/2021-31.

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivos passadores de prata, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	WELTER PETERSON DA SILVA OLIVEIRA	167.125-1
2	3º SARGENTO PM	MANOEL TARCÍSIO VIEIRA JÚNIOR	166.873-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510082.001533/2021-09,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivos passadores de prata e de bronze, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) e 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SARGENTO PM	REGINALDO GOMES DE PAULA JUNIOR	166.996-6
2	3º SARGENTO PM	IRANILDO PEREIRA DOS SANTOS	167.605-9
3	3º SARGENTO PM	CHRISTIAN XAVIER PINHEIRO	167.325-4
4	3º SARGENTO PM	GUILHERME BARROSO DOS SANTOS KRAMER	167.574-5

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	GUILHERME BARROSO DOS SANTOS KRAMER	167.574-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510064.001356/2021-71,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivos passadores de prata, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços.

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	POSTO	NOME	MATRÍCULA
1	MAJOR PM	ALBERVAN CIRNE DE MEDEIROS	167.163-4

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	HÉLIO PEREIRA AGUIAR	167.585-0
2	3º SARGENTO PM	JOSÉ JERRE LIMA DA SILVA	166.761-0
3	3º SARGENTO PM	IREMAR NERI DA COSTA	167.608-3
4	3º SARGENTO PM	FABIAN ARAÚJO DE OLIVEIRA	167.460-9
5	3º SARGENTO PM	JOANILSON SOUZA DE MORAIS	166.706-8
6	3º SARGENTO PM	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	166.754-8
7	3º SARGENTO PM	ANTONIO MARCOS DE SOUZA	167.258-4
8	3º SARGENTO PM	CLÉSIO DA COSTA	122.306-2
9	3º SARGENTO PM	VALDEMIR SOARES DA SILVA	167.092-1
10	3º SARGENTO PM	JOCELHO PEREIRA AGUIAR	166.721-1
11	3º SARGENTO PM	GUIOMAR MEDEIROS DE LUCENA	167.576-1
12	3º SARGENTO PM	FRANCISCO NASCIMENTO DE ASSIS	165.700-3
13	3º SARGENTO PM	RICHARD NIXON DA SILVA	167.015-8
14	3º SARGENTO PM	JAILTON AZEVEDO DA SILVA	166.675-4
15	3º SARGENTO PM	HENRIQUE EDUARDO AGUIAR DINIZ	167.588-5
16	3º SARGENTO PM	ERIVAM ALVES DA COSTA	167.438-2
17	3º SARGENTO PM	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	167.515-0
18	3º SARGENTO PM	JOSÉ RICARDO TARGINO DE ARAÚJO	166.777-7
19	3º SARGENTO PM	LAUDNER DE MEDEIROS	166.823-4
20	3º SARGENTO PM	CLEBIO OLIVEIRA DOS SANTOS	167.348-3
21	3º SARGENTO PM	FRANCISCO ROGER DE ARAÚJO	167.536-2
22	3º SARGENTO PM	JAIR MEDEIROS	167.619-9
23	3º SARGENTO PM	REGINALDO ARAUJO DE MEDEIROS	166.993-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.006020/2021-39,

R E S O L V E autorizar o afastamento de JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), para participar de Missão oficial, no Reino da Dinamarca e na Noruega, no período de 03 a 13 de novembro de 2021.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.006020/2021-39,

R E S O L V E autorizar o afastamento de HUGO ALEXANDRE MENESES FONSECA, Coordenador de Desenvolvimento Econômico (CODERN), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), para participar de Missão oficial acompanhando Secretário daquela Pasta de Governo, no Reino da Dinamarca e na Noruega, no período de 06 a 13 de novembro de 2021.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 80, e o art. 81, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, c/c o previsto no art. 12, alínea "a", item "2", do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08810057.001110/2021-80- CBMRN,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, a contar de 17 de setembro de 2021, o Maj. QOCBM SAULO MOISÉS OLIVEIRA SOUZA, matrícula 169.622-0, lotado no Corpo de Bombeiros Militar (CBM), por ter cessado o motivo de sua passagem à disposição junto ao Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP), de acordo com os artigos 80 e 81, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e ainda com fulcro no inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos do art. 106 §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03610001.004085/2021-65,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor DILERMANO ROCHA DO LAGO, matrícula nº 177.414-0, ocupante do cargo de Técnico Administrativo II, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Turismo (SETUR), para a Fundação José Augusto (FJA), junto ao Setor de Promoções Culturais - CPC.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Ana Maria da Costa

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, alterada por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 01110064.001504/2021-79,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora ANA LARISSA VIEIRA FELIX, matrícula nº 131.064-0, vínculo 1, cargo de Especialista Permanente Nível II/A, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para a Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

Controladoria Geral do Estado

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Maio de 2021

Fundamento: Resolução Nº 032/2016 - TCE/RN - Art. 15, parágrafo único

120001 - Vice-Governadoria

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000097	2021NL000406	2021PP000181	19/05/21	R\$ 7.100,00	09068094000105	PLUGTECH do Brasil Serviços de Informática Eireli	Estando o Estado do RN em estado de calamidade pública, por força o inciso III, do art. 15, da Resolução nº 32/16, determino a quebra da ordem de pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços ao GVG. Carlos Albérico de Medeiros, Coordenador Geral do GVG.	19/05/21

CARLOS ALBERICO DE MEDEIROS
Ordenador Primário de Despesa

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Setembro de 2021

Fundamento: Resolução Nº 032/2016 - TCE/RN - Art. 15, parágrafo único

150001 - Polícia Militar

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000570	2021NL110891	2021PP061326	01/09/21	R\$ 14.359,16	05340639000130	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	01/09/21
2021NE000962	2021NL122975	2021PP061367	09/09/21	R\$ 764.541,00	92559830000171	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVICOS	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	09/09/21
2021NE001249	2021NL119732	2021PP063898	17/09/21	R\$ 71.654,70	16992154000147	HB ENGENHARIA LTDA EPP	PAGAMENTO DE CONVENIO TJ X PM	17/09/21
2021NE000138	2021NL123108	2021PP063965	21/09/21	R\$ 2.818,40	11865729000147	ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	21/09/21
2021NE001312	2021NL125634	2021PP066035	23/09/21	R\$ 125,50	06088333000109	LÁZARO Bezerra Soares	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do TCE do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de jan de 2019, e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão de 26/01/19.	23/09/21

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR - Ordenador Primário de Despesa

211021 - Polícia Civil

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar

Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000166	2021NL012886	2021PP006681	02/09/21	R\$ 1.740,00	01611866000100	P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão d	02/09/21

2021NE000085	2021NL013305	2021PP006714	14/09/21	R\$ 19.109,85	11097617000193	IMPRESSONE COMERCIO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão d	14/09/21
2021NE000332	2021NL012993	2021PP006756	16/09/21	R\$ 758,00	21.189.579/0001-52	BOING COMERCIO ATACADISTAS DE MATERIAIS	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	16/09/21
2021NE000090	2021NL013249	2021PP006761	20/09/21	R\$ 2.875,00	11822092000101	Moreira & Machado Engenharia LTDA	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão	20/09/21
2021NE000166	2021NL013349	2021PP007375	23/09/21	R\$ 914,40	01611866000100	P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/21
2021NE000090	2021NL013362	2021PP007376	23/09/21	R\$ 2.875,00	11822092000101	Moreira & Machado Engenharia LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/21
2021NE000104	2021NL013415	2021PP007377	23/09/21	R\$ 3.102,85	13135384420	Dinarte Araújo	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/21
2021NE000101	2021NL013344	2021PP007382	23/09/21	R\$ 1.933,00	06.983.851/0001-88	ACR COMERCIAL	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/21
2021NE000334	2021NL014697	2021PP007421	28/09/2021	R\$ 1.629,82	473.965.554-34	Aderbal Januário Lima da Cruz	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000334	2021NL014758	2021PP007442	28/09/2021	R\$ 1.629,82	473.965.554-34	Aderbal Januário Lima da Cruz	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	30/09/2021
2021NE000106	2021NL014702	2021PP007426	28/09/2021	R\$ 2.862,30	761.035.014-15	ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000106	2021NL014704	2021PP007430	28/09/2021	R\$ 2.862,30	761.035.014-15	ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	30/09/2021
2021NE000106	2021NL014708	2021PP007432	28/09/2021	R\$ 2.862,30	761.035.014-15	ANTONIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000452	2021NL014643	2021PP007397	24/09/2021	R\$ 16.737,48	06.070.309/0001-34	AUDAZ SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	24/09/2021

2021NE000070	2021NL013311	2021PP006719	16/09/2021	R\$ 84.158,70	03.446.400/0001-13	CITYLOC LOCAÇÃO VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA	CT- DE E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	16/09/2021
2021NE000070	2021NL014756	2021PP007436	29/09/2021	R\$ 84.158,70	03.446.400/0001-13	CITYLOC LOCAÇÃO VEÍCULOS SERVIÇOS LTDA	CT- DE E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	29/09/2021
2021NE000074	2021NL013246	2021PP006759	20/09/2021	R\$ 17.327,12	35.660.869/0001-47	COSDAM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO LTDA	E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	20/09/2021
2021NE000371	2021NL013247	2021PP006760	20/09/2021	R\$ 20.330,55	35.660.869/0001-47	COSDAM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO LTDA	E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	20/09/2021
2021NE000371	2021NL013248	2021PP007406	24/09/2021	R\$ 38.119,67	35.660.869/0001-47	COSDAM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO LTDA	E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	24/09/2021
2021NE000094	2021NL014760	2021PP007443	30/09/2021	R\$ 1.948,07	057.314.944-52	DHYOGO TAVARES SILVA DE MORAIS		DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	30/09/2021
2021NE000104	2021NL013417	2021PP007378	23/09/2021	R\$ 3.102,85	13135384420	Dinarte Anáujo		DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/2021
2021NE000063	2021NL013419	2021PP007407	27/09/2021	R\$ 3.414,80	429.668.174-53	Edson Ney Borges Pinheiro		DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	27/09/2021
2021NE000063	2021NL014762	2021PP007440	30/09/2021	R\$ 3.414,80	429.668.174-53	Edson Ney Borges Pinheiro		DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	30/09/2021
2021NE000065	2021NL013795	2021PP007380	23/09/2021	R\$ 2.485,10	34.028.316/0025-80	EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS TELEGRAFOS	DE E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/2021
2021NE000076	2021NL014743	2021PP007444	30/09/2021	R\$ 9.831,12	04.819.323/0001-62	Empresa Kaele Ltda.		DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	30/09/2021
2021NE000327	2021NL012772	2021PP006755	16/09/2021	R\$ 5.986,32	00.800.611/0001-14	ESCOLA ESCRITÓRIO Livraria e Papeleria Ltda.	&	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	16/09/2021

2021NE000401	2021NL011203	2021PP006682	02/09/2021	R\$ 7.094,59	05.412.154/0001-04	G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EM CILINDROS LTDA - ME	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	02/09/2021
2021NE000058	2021NL014716	2021PP007433	28/09/2021	R\$ 7.414,80	039.317.144-20	GILBERTO ALVES DE ARAÚJO	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000058	2021NL014718	2021PP007434	28/09/2021	R\$ 7.414,80	039.317.144-20	GILBERTO ALVES DE ARAÚJO	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000289	2021NL013307	2021PP006716	15/09/2021	R\$ 67.222,45	92.559.830/0001-71	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO SERVICOS E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	15/09/2021
2021NE000289	2021NL013309	2021PP006717	15/09/2021	R\$ 66.651,26	92.559.830/0001-71	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO SERVICOS E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	15/09/2021
2021NE000066	2021NL014029	2021PP007402	24/09/2021	R\$ 35.688,92	08.220.864/0001-20	H.G.A. TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	24/09/2021
2021NE000085	2021NL013339	2021PP007373	23/09/2021	R\$ 19.109,85	11.097.617/0001-93	IMPRESSIONE COMERCIO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/2021
2021NE000336	2021NL014720	2021PP007439	30/09/2021	R\$ 902,50	32.873.455/0001-08	IMUNIZADORA POTYGUAR SERVIÇOS LTDA E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	30/09/2021
2021NE000266	2021NL013360	2021PP007372	22/09/2021	R\$ 25.447,50	07.387.503/0001-00	Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	22/09/2021
2021NE000266	2021NL014636	2021PP007403	24/09/2021	R\$ 25.447,50	07.387.503/0001-00	Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	24/09/2021
2021NE000084	2021NL013364	2021PP007383	23/09/2021	R\$ 4.963,69	02.229.408/0001-65	JM COMERCIO SERVIÇOS LTDA E	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/2021
2021NE000378	2021NL014714	2021PP007441	30/09/2021	R\$ 8.262,00	02.604.236/0001-62	LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	30/09/2021
2021NE000380	2021NL012995	2021PP007369	22/09/2021	R\$ 15.388,00	02.604.236/0001-62	LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	22/09/2021

2021NE000382	2021NL012997	2021PP007370	22/09/2021	R\$ 1.296,00	02.604.236/0001-62	LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	22/09/2021
2021NE000275	2021NL012761	2021PP006754	16/09/2021	R\$ 3.259,50	06.088.333/0001-09	LÁZARO Bezerra Soares	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	16/09/2021
2021NE000087	2021NL013346	2021PP007368	22/09/2021	R\$ 4.500,00	40.938.508/0001-50	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	22/09/2021
2021NE000052	2021NL013351	2021PP006762	21/09/2021	R\$ 3.814,21	09.215.207/0001-58	MERU EIRELI EPP VIAGENS	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	21/09/2021
2021NE000090	2021NL013249	2021PP006761	20/09/2021	R\$ 2.875,00	11.822.092/0001-01	Moreira & Machado Engenharia LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	20/09/2021
2021NE000205	2021NL014633	2021PP007404	24/09/2021	R\$ 1.993,00	23.800.869/0001-16	NATAL OUTLET DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA MODA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	24/09/2021
2021NE000191	2021NL014691	2021PP007422	28/09/2021	R\$ 1.805,23	03.818.893/0001-75	ONE OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000191	2021NL014693	2021PP007423	28/09/2021	R\$ 1.805,23	03.818.893/0001-75	ONE OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000166	2021NL013349	2021PP007375	23/09/2021	R\$ 914,40	01.611.866/0001-00	P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/2021
2021NE000306	2021NL013303	2021PP006715	15/09/2021	R\$ 4.120,20	875.351.304-53	PAULO ROBERTO NEGÓCIO DE FREITAS	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	15/09/2021
2021NE000193	2021NL013409	2021PP007405	24/09/2021	R\$ 8.857,50	40.764.896/0001-08	PROLIMP Produtos e Serviços Eireli	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	24/09/2021
2021NE000330	2021NL014699	2021PP007419	27/09/2021	R\$ 2.919,79	29.463.446/0001-34	PS ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	27/09/2021

2021NE000107	2021NL014701	2021PP007428	28/09/2021	R\$ 2.862,30	474.225.724-34	RICARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000107	2021NL014705	2021PP007429	28/09/2021	R\$ 2.862,30	474.225.724-34	RICARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000107	2021NL014707	2021PP007431	28/09/2021	R\$ 2.862,30	474.225.724-34	RICARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000483	2021NL013342	2021PP007381	23/09/2021	R\$ 4.500,00	26.791.857/0001-60	RN - SERVIÇOS CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA, E COM. EIRELI	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/2021
2021NE000073	2021NL014722	2021PP007437	29/09/2021	R\$ 34.300,00	02.909.308/0001-80	Santos & Femandes Eireli	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	29/09/2021
2021NE000075	2021NL014724	2021PP007435	28/09/2021	R\$ 14.400,00	02.909.308/0001-80	Santos & Femandes Eireli	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021
2021NE000053	2021NL012988	2021PP006720	16/09/2021	R\$ 3.607,48	336.291.704-63	SÂNZIA CARDOSO DE LUCENA FARIA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	16/09/2021
2021NE000053	2021NL013421	2021PP007379	23/09/2021	R\$ 3.607,48	336.291.704-63	SÂNZIA CARDOSO DE LUCENA FARIA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/2021
2021NE000261	2021NL013355	2021PP007374	23/09/2021	R\$ 2.714,54	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	23/09/2021
2021NE000077	2021NL013358	2021PP007371	22/09/2021	R\$ 14.561,03	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	22/09/2021
2021NE000284	2021NL014695	2021PP007420	28/09/2021	R\$ 164.498,05	03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 28.689 DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	28/09/2021



Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilas Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Mente Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 361/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8, considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) n.º 011100040.001576/2019-70, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Estado JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA, matrícula n.º 99.604-1, 02(dois) meses e 06 (seis) dias, totalizando 66(sessenta e seis) dias, de acordo com o art. 102 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais), c/c os artigos 107, inciso X, e 117 da Lei Complementar Estadual nº 240/2002, referente ao quinquênio de 2001/2006, a serem usufruídas no período de 27 de outubro de 2021 a 01 de janeiro de 2022, ficando asseguradas os 24(vinte e quatro) dias, remanescente, para o usufruto em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos a 27 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA Nº 362/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) n.º 01110068.000915/2021-15, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Procuradora do Estado de 1ª Classe, MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA, matrícula nº 98.680-1, a serem gozadas no período de 03 de novembro de 2021 a 02 de dezembro de 2021, referente ao segundo período aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 29 de outubro de 2021.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA Nº 363/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, considerando a solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 01110053.000376/2021-75, R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Procurador do Estado de 1ª Classe JOSÉ ADALBERTO TARGINO DE ARAÚJO, matrícula n.º 151.591-8, a serem usufruídas no período de 27 de outubro de 2021 a 26 de novembro de 2021, referente ao primeiro período aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos a 27 de outubro de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 29 de outubro de 2021.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 28/10/2021 ATÉ 28/10/2021
CITACÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setr: CONTENCIOSO

Table with columns for Procurador and Processo, listing various cases and their status.

ELIANA RIGUEIRO FONTES

Table with columns for Procurador and Processo, listing various cases and their status.

FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETO

Table with columns for Procurador and Processo, listing various cases and their status.

[0849022-33.2019.8.20.5001] [0864461-21.2018.8.20.5001] [0843153-94.2016.8.20.5001] [0819105-29.2017.8.20.5001] [0800112-43.2017.8.20.5001] [0833733-02.2016.8.20.5001] [0813405-75.2020.8.20.5001] [0857977-53.2019.8.20.5001] [0801974-49.2017.8.20.5001] [0839365-07.2019.8.20.5001] [0803789-22.2012.8.20.0001] [0855824-13.2020.8.20.5001] [0825110-07.2019.8.20.5001] [0847283-59.2018.8.20.5001] [0842035-90.2019.8.20.5001] [0809774-21.2015.8.20.5124] [0856352-81.2019.8.20.5001] [0846103-71.2019.8.20.5001] [0855406-12.2019.8.20.5001] [0820639-11.2020.8.20.5001] Total de Processos (363)

Table with columns: Nome (e.g., JULIANA DE MORAIS GUERRA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0813066-28.2013.8.20.0011]).

Table with columns: Nome (e.g., LUCAS CRISTOVAM DE OLIVEIRA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0819545-97.2021.4.05.8400]).

Table with columns: Nome (e.g., LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCCENTINO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0804830-53.2014.8.20.0011]).

Table with columns: Nome (e.g., PAULA MARIA GOMES DA SILVA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0848242-25.2021.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0805011-79.2020.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA), Setor (e.g., GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO), and Processos (e.g., [0804522-51.2013.8.20.0011]).

Table with columns: Nome (e.g., CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0897821-1045112].

Table with columns: Nome (e.g., MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0805011-79.2020.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., DANIEL COSTA DE MELO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0847003-54.2019.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0831028.000120.2021-46]).

Table with columns: Nome (e.g., ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0847003-54.2019.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0831452-09.2020.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., IDALÍO CAMPOS), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0843236-37.2021.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., VANESKA CALDAS GALVÃO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0843236-37.2021.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., FRANCISCO DE SALES MATOS), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0845478-37.2019.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [08161001.004264.2021-01]).

Table with columns: Nome (e.g., NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0808251-52.2015.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0802835-84.2021.8.20.5101]).

Table with columns: Nome (e.g., JOÃO FERNANDES SILVA NETO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0802835-84.2021.8.20.5101]).

Table with columns: Nome (e.g., DIEGO NOGUEIRA KAUER), Setor (e.g., REGIONAL DE MOSSORO), and Processos (e.g., [0822357-53.2019.8.20.5104]).

Table with columns: Nome (e.g., EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO), Setor (e.g., REGIONAL DE PAU DOS FERROS), and Processos (e.g., [0804522-51.2013.8.20.0011]).

Table with columns: Nome (e.g., VICTOR BARBOSA SANTOS), Setor (e.g., SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA), and Processos (e.g., [0820297-4.2020.8.20.5108]).

Table with columns: Nome (e.g., ANNE MARIA DE ARAÚJO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [08310011.001060.2021-57]).

Table with columns: Nome (e.g., JULIANA MOURA NOGUEIRA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0847003-54.2019.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0831452-09.2020.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., IDALÍO CAMPOS), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0843236-37.2021.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., VANESKA CALDAS GALVÃO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0843236-37.2021.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., FRANCISCO DE SALES MATOS), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0845478-37.2019.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [08161001.004264.2021-01]).

Table with columns: Nome (e.g., NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0808251-52.2015.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0802835-84.2021.8.20.5101]).

Table with columns: Nome (e.g., JOÃO FERNANDES SILVA NETO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0802835-84.2021.8.20.5101]).

Table with columns: Nome (e.g., FRANCISCO DE SALES MATOS), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0845478-37.2019.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [08161001.004264.2021-01]).

Table with columns: Nome (e.g., NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0808251-52.2015.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0802835-84.2021.8.20.5101]).

Table with columns: Nome (e.g., JOÃO FERNANDES SILVA NETO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0802835-84.2021.8.20.5101]).

Table with columns: Nome (e.g., FRANCISCO DE SALES MATOS), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0845478-37.2019.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [08161001.004264.2021-01]).

Table with columns: Nome (e.g., NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0808251-52.2015.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0802835-84.2021.8.20.5101]).

Table with columns: Nome (e.g., JOÃO FERNANDES SILVA NETO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0802835-84.2021.8.20.5101]).

Table with columns: Nome (e.g., FRANCISCO DE SALES MATOS), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0845478-37.2019.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [08161001.004264.2021-01]).

Table with columns: Nome (e.g., NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0808251-52.2015.8.20.5001]).

Table with columns: Nome (e.g., CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO), Setor (e.g., PROCURADOR), and Processos (e.g., [0802835-84.2021.8.20.5101]).

PORTARIA Nº 624/2021/CBP/PR Natal, 28 de Setembro de 2021. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02645, de 02/08/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE ERASMO FERNANDES, falecido em 08/07/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 21.338,29 (vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - EDIMA MAIA REGO FERNANDES - ESPOSA - R\$ 21.338,29

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de julho de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN *Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 656/2021/CBP/PR Natal, 6 de Outubro de 2021. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03305, de 20/09/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO, falecido em 23/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.180,32 (seis mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Maria José de Azevedo Santos - esposa - R\$ 6.180,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de agosto de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN *Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 699/2021/CBP/PR Natal, 26 de Outubro de 2021. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03285, de 17/09/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, falecido em 06/09/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Maria Zilma Solano de Andrade - esposa - R\$ 1.755,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de setembro de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 700/2021/CBP/PR Natal, 26 de Outubro de 2021. Retificar pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02600, de 29/07/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 513/2021/CBP/PR, de 20/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.000, de 21/08/2021, para alterar o valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA ANTONIA CORDEIRO, falecida em 13/07/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.980,33 (um mil, novecentos e oitenta reais e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - ESPEDITO CORDEIRO - ESPOSO - R\$ 1.980,33

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de julho de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 701/2021/CBP/PR Natal, 26 de Outubro de 2021. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03083, de 01/09/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado EUDES FARIAS DOS SANTOS, falecido em 06/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.349,19 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - FABIOLA LÍCIA CARVALHO DA SILVA Pontes - esposa - R\$ 1.941,85

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de junho de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN *Republicada por incorreção

SECRETARIAS DE ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 622/2021/CBP/PR Natal, 27 de Setembro de 2021.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01939, de 09/06/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO, falecido em 10/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.276,86 (dois mil,duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Alaide Bezerra Damasceno de Araujo - esposa - R\$3.276,86

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 621/2021/CBP/PR Natal, 27 de Setembro de 2021.

Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02195, de 28/06/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FERNANDO DE ARAUJO PONTES, falecido em 11/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 8.825,54 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado: I - Fabiela Licia Carvalho da Silva Pontes - esposa - R\$ 1.941,85

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de junho de 2021. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN *Republicada por incorreção

inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Marcelino Borges da Silva - esposo - R\$ 2.340,19

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 702/2021/CBP/PR Natal, 27 de Outubro de 2021.
Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01439, de 05/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO MARIA DOS SANTOS, falecido em 09/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.140,44 (nove mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Claudia Pereira da Silva Queiroz - companheira - R\$ 2.285,11

II - Himmellet Reynholdshimmines Queiroz dos Santos - filho - R\$ 2.285,11

III - Hyanna Rhwenkhary Queiroz dos Santos - filha - R\$ 2.285,11

IV - Hyohannes Rhwrschmann Queiroz dos Santos - filho - R\$ 2.285,11

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 703/2021/CBP/PR Natal, 27 de Outubro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03346, de 21/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO GOMES DA SILVA, falecido em 07/09/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.044,45 (dois mil e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria Nunes da Silva - esposa - R\$ 2.044,45

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de setembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 704/2021/CBP/PR Natal, 27 de Outubro de 2021.
Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02214, de 28/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado WALBERT TENORIO DA SILVA, falecido em 29/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.905,84 (sete mil, novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Rosileide Candido da Silva Tenorio - esposa - R\$ 2.635,28

II - Waldemir Lucas Candido da Silva Tenorio - filho - R\$ 2.635,28

III - Roberta Larissa da Silva Tenorio - filha - R\$ 2.635,28

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 705/2021/CBP/PR Natal, 27 de Outubro de 2021.
Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02861, de 16/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DE JESUS ALVES DA CUNHA, falecida em 10/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - JOSE LEÃO DA CUNHA - ESPOSO - R\$ 1.430,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 706/2021/CBP/PR Natal, 27 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03336, de 21/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado NATAN ESTELITO DE SOUZA, falecido em 06/09/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.336,98 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Joelma Cristiane do Nascimento Gabriel Souza - esposa - R\$ 5.336,98

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de setembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 707/2021/CBP/PR Natal, 28 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002618/2019-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 257/2019/CBP/PR, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.454, de 13 de julho de 2019, para alterar o valor total da pensão mensal na portaria que atribuiu a pensão por morte ao grupo familiar da ex-segurada ROSANGELA SILVA DE MEDEIROS, falecida em 16/04/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.650,35 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Edson de Medeiros - esposo - R\$ 1.650,35

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 708/2021/CBP/PR Natal, 28 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03012, de 26/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ADALBERTO FARACHE, falecido em 18/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.170,87 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria Anunciada Farache - esposa - R\$ 2.170,87

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 709/2021/CBP/PR Natal, 28 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02842, de 13/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO VILMAR DE LIMA, falecido em 06/07/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.180,32 (seis mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria de Lourdes Damazio Lima - esposa - R\$ 6.180,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 710/2021/CBP/PR Natal, 28 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02341, de 07/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO LUCAS DE MIRANDA, falecido em 15/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.309,14 (cinco mil, trezentos e nove reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 8º,

inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA DO SOCORRO PEREIRA - COMPANHEIRA - R\$ 5.309,14

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 711/2021/CBP/PR Natal, 28 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03331, de 31/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE DE OLIVEIRA PINHEIRO, falecido em 31/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 13.753,43 (treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Odete Fernandes Pinheiro - esposa - R\$ 13.753,43

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 712/2021/CBP/PR Natal, 28 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02587, de 28/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JORGE JOSE DE SOUZA, falecido em 03/07/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.180,32 (seis mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - FRANCISCA GALVÃO DE LIMA - COMPANHEIRA - R\$ 6.180,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 713/2021/CBP/PR Natal, 28 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02643, de 02/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LUIZ MARTINS HONORIO, falecido em 12/07/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.180,32 (seis mil, cento e oitenta reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA JOSE XAVIER DA SILVA HONORIO - ESPOSA - R\$ 6.180,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de julho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 714/2021/CBP/PR Natal, 29 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02166, de 24/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANERCIR EVANGELISTA DE MEDEIROS, falecido em 01/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.733,50 (três mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria das Graças Sousa de Medeiros - esposa - R\$ 3.733,50

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 715/2021/CBP/PR Natal, 29 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02226, de 29/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE WILSON ALVES DA FONSECA, falecido em 20/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.485,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Neuma de Souza da Fonseca - esposa - R\$ 1.485,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 716/2021/CBP/PR

Natal, 29 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02415, de 14/07/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JONATA DE FRANCA, falecido em 29/06/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.825,54 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Josani Barbosa da Silva de França - esposa - R\$ 5.825,54

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de junho de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 717/2021/CBP/PR

Natal, 29 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01711, de 25/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA LUZINEIDE DANTAS, falecida em 12/04/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - FRANCISCO CANDIDO DANTAS - ESPOSO - R\$ 1.430,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 718/2021/CBP/PR

Natal, 29 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.02037, de 16/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO FRANCISCO BEZERRA, falecido em 18/05/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.150,27 (cinco mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA FRANCISCA DA SILVA BEZERRA - ESPOSA - R\$ 5.150,27

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de maio de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 719/2021/CBP/PR

Natal, 29 de Outubro de 2021.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.03011, de 09/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado SERGIO LUIZ LOBATO, falecido em 09/08/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 12.480,84 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Lucia Emilia Mendonça Fernandes Lobato - esposa - R\$ 6.240,42

II - Luiz Eduardo Fernandes Lobato - filho - R\$ 6.240,42

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 714, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01210 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HILEIA MEDEIROS BEZERRA JAMMAL, no cargo de NUTRICIONISTA, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 91.054-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1412, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00675- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS DORES DA SILVEIRA E SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 61.910-8/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/3 (um terço), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 886, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01417 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IZAIAS DORNELAS ALVES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 1.981-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1264, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02419 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VALMAR LULA DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "T", matrícula nº 38.308-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Título, no percentual de 5% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1352, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02194 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO MARIA COSTA DE MACEDO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 84.205-2/1,30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470, DE 21 OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00639 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 906, de 08 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.708, de 11 de julho de 2020, para alterar o Adicional por Tempo de Serviço de 30% para 35%, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TANIA MARIA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I,NR 11, matrícula nº 82.056-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1471, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03810015004844202120, Processo nº 2021.4.0377301 - FJA, e ainda o que consta no Mandado de Segurança nº 0869818-11.2020.8.20.5001-TJRN, 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,

RESOLVE retificar, em cumprimento a Decisão Judicial, a Resolução Administrativa nº 203, de 01 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 13.796, de 02 de novembro de 2016, para alterar o cargo de Técnico de Nível Médio, nível de 10 para o cargo de Técnico de Nível Médio nível 11, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WILZA CARLA DA COSTA MELO, no cargo de TÉCNICO NÍVEL MÉDIO, Nível 11, matrícula nº 171.028-1/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado Fundação José Augusto - FJA, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1485, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004549/2019-31 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JOSE FELIPE DO NASCIMENTO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11 matrícula nº 80.656-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1486, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02926 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ALTA VIEIRA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 75.553-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1487, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01842 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ZIZELDA FARIAS DINIZ, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 95.656-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1488, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02565 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDVALDO FERNANDES DE MÊLO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 110.959-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1489, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01894 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA VIRGINIA GAMELEIRA RUFINO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 88.407-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1490, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02083 - SESAP.

RESOLVE retificar a Resolução Administrativa nº 1184, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15005, de 28 de agosto de 2021, para incluir a insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EGIDIO OLIVEIRA DE ASSIS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 153.703-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1491, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01808 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO SOUZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "F", matrícula nº 110.766-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1492, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02425 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELIETE FERNANDES EVARISTO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 69.893-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com-

binado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1493, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00404 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA GUIA DANTAS ARAUJO, no cargo de CIRUR-GIAO DENTISTA, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 95.796-8/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1494, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02609 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 116.356-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1495, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02145 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VALDETE BATISTA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "G", matrícula nº 120.549-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1496, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02782 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DULCE DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de PROFESSOR, PN-III, Classe "F", matrícula nº 105.570-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV

e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1497, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00525 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA LUZ DE LUCENA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 105.842-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1498, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02127 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DARCY DANTAS DE OLIVEIRA LINS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 56.663-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1499, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01952 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARGARIDA BENJAMIM NETA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 97.167-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I e § 5º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulados com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1500, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25

de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01907 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IDEIUSA JACOME DE OLIVEIRA CARLOS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "D", matrícula nº 116.338-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1501, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02471 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MAXIMO JUNIOR REBOUÇAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "G", matrícula nº 39.599-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1502, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02467 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ELIZA GARCIA BEZERRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 118.099-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1503, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00110013.013187/2020-12, Processo nº 2021.4.0304901-SESAP e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0868879-31.2020.8.20.5001-TJRN, 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1194, de 30 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.006, de 31 de agosto de 2021, para incluir no rol de vantagens Jornada Especial em Saúde no ato que concedeu, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais e paridade, a KADJANERY ARAUJO MACEDO DOS SANTOS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 97.382-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1504, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02025 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA IAMAR MAIA DE LIMA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 93.269-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I, II e III, § 2º, §4º, inciso I e § 5º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1505, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02601 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EVERALDA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 13, matrícula nº 156.347-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007; PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01205 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CICERA GALVAO DE ARAUJO SANTOS, no cargo de TECNICO EM ANALISES CLINICAS (BIODIAGNOSTICO), Classe "B", Referência 16, matrícula nº 158.905-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1507, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02835 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA BATISTA BEZERRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11 matrícula nº 100.574-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1508, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.05294 - SESED,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO JOAQUIM DE MOURA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 09, matrícula nº 66.667-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1509, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02919 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DILZA GALVÃO FREIRE DO NASCIMENTO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 28.525-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1510, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02608 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 104.548-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1511, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03490 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a REGINA CELIA DANTAS DE CARVALHO BARROS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG-I, NR-10, matrícula nº 102.358-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1512, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03237 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ADNA LUCIA MARTINS COSTA DE AQUINO, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "J", matrícula nº 120.512-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1513, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02869 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EDNA DA CUNHA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "E", matrícula nº 116.471-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03339 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SEBASTIANA LUCIA PEREIRA XAVIER, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 103.032-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1515, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03042 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SEBASTIANA JAYNE ALVES VIDAL, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 98.334-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1516, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02986 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ELIENE DA SILVA MARINHO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "E", matrícula nº 117.901-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do art. 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1517, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03003 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA MARGARETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - I, Classe "J", matrícula nº 11.8125-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1518, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03035 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ALDENISE DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "F", matrícula nº 116.834-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1519, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02499 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELIETE VIANA DE PAIVA LUCENA, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 150.234-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1520, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02082 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 39.705-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1521, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02297 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUCIA DE ARAUJO NETO, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.155-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1522, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002215/2018-41- FUNDASE,

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos), a PAULO ROBERTO DA SILVA MARTINS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASD/NE, Referência 12, matrícula nº 171.585-2/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE., nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 44, §1º da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 e artigo 1º parágrafo único da Emenda Constitucional 70/2012, retroagindo os efeitos a 29/08/2018, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1523, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é

conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02755 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA NEILZA NOGUEIRA MAIA, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J", matrícula nº 118.128-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1524, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02681 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA LUCIA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 86.597-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1525, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.3.03004 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com proventos calculados pela integralidade da média aritmética, a JOSE IVO PACHECO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG-I, NR-06, matrícula nº 122.524-3/1, 40 (quarenta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, combinado com o disposto no artigo 3º, inciso II, § 5º, e o artigo, 13, §§ 3º, e 6º, da Constituição Estadual, com suas alterações inseridas pela Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29 de setembro de 2020 retroagindo seus efeitos a 11/11/2020,

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1526, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01301 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EUNICE DE MEDEIROS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 97.764-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1527, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02049- SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a REGINA COELY DE MEDEIROS LIMA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 12 matrícula nº 68.690-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura-SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1528, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03040 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GORETTI BRITO DANTAS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 88.398-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1529, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02023 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RISOMAR HELENA SOARES DO NASCIMENTO, no cargo de NUTRICIONISTA, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 98.867-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1530, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.3.01792 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética, a MARINEIDE TIAGO PEREIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 155.693-2.1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, c/c o disposto no artigo 3º, inciso II, § 5º, e o artigo, 13, §§ 2º, 3º, e 6º, da Constituição Estadual, com suas alterações inseridas pela Emenda Constitucional Estadual nº 20 de 29 de setembro de 2020, retroagindo seus efeitos a 10/03/2021.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1531, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Conceder aposentadoria especial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00948-SESED.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ARILSON DE CARVALHO BARBOSA, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, Classe Especial, matrícula nº 156.520-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte; Salário Família - Decisão Judicial. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1532, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03068 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA MARTA GOMES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 14, matrícula nº 150.103-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007; PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1533, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02962 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EUGENIO CARLOS ARAUJO, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 91.351-0/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010; PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1534, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02756 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RITA MARIA RODRIGUES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe "F", matrícula nº 110.191-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1535, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é

conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01259-SESA, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CARLOS HENRIQUE FREIRE FERREIRA, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 88.032-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1536, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03810015.004235/2021, Processo nº 2021.4.03871 - SESAP e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0843337-74.2021.8.20.5001-TJRN - 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, RESOLVE conceder, em cumprimento a Decisão Judicial, Aposentadoria Especial com proventos integrais e paridade, a CLECIO RIVALDO SOARES DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 13, matrícula nº 153.778-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.213/91, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1537, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02007 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA INEIDE BEZERRA DE MEDEIROS MESSIAS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 101.392-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1538, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01299-SESA, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA FRANCISCA DAS NEVES MENDONCA, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe "C", Referência 14, matrícula nº 81.564-0/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1540, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25

de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03197 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO CARMO CAMPOS MORAIS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 105.631-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1539, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02716 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA DA COSTA MAFRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.502-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Nova Vida, localizado no Município de Antônio Martins/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 8.131,74 m², inicia-se a descrição esquemática deste área no vértice 1 de coordenadas E 622.292,97m e N 9.312.302,10m, vértice 2 de coordenadas E 622.327,38m e N 9.312.273,12m, vértice 3 de coordenadas E 622.338,65m e N 9.312.260,21m, vértice 4 de coordenadas E 622.298,39m e N 9.312.215,23m, o vértice 5 de coordenadas E 622.293,94m e N 9.312.210,16m, vértice 6 de coordenadas E 622.255,62m e N 9.312.166,21m, vértice 7 de coordenadas E 622.241,42m e N 9.312.175,75m, vértice 8 de coordenadas E 622.239,79m e N 9.312.173,75m e vértice 9 de coordenadas E 622.204,90 e N 9.312.203,03. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, zona 24S referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

A área objeto da intervenção está contida em parte, em imóvel registrado sob a matrícula de número 262(duzentos e sessenta e dois), Livro 2-Registro Geral - Sistema de Fichas, ficha 30, em data de 11.10.2019, em favor da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, inscrita no CNPJ nº 08.348.989/0001-30, neste ato representada prefeito constitucional o senhor Edmilson Fernandes de Amorim, CPF/MF nº 465.483.514-87 conforme certidão emitida pelo Cartório Único de Antônio Martins/RN.

Conforme pesquisa realizada no pelo Cartório Único de Antônio Martins, foram identificados os possíveis confrontantes do imóvel, que se encontram no perímetro da área de intervenção:

Pedro Paiva de Oliveira

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurbfuncern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 28 de outubro de 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

PORTARIA Nº 136/2021

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610007.002300/2021-06 EMATER-RN de 15/09/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2000/2005, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) ARIAMELIA BANDEIRA CRUZ FEITOSA, matrícula n. 174.155-1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Analista de Extensão Rural, com vigência de: 18/10/2021 à 15/01/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 25 de outubro de 2021

Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

PORTARIA Nº 137/2021

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610050.001236/2021-11 EMATER-RN de 17/09/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 1998/2008, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor (a) ANTONIO FERNANDES DA SILVA, matrícula n. 171.504-6, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos - H, com vigência de: 30/10/2021 à 27/04/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 26 de outubro de 2021

Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

PORTARIA Nº 138/2021

A Diretoria Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de CERTIFICADO DIGITAL, que será utilizado para envio da prestação de contas anual junto ao TCE/RN, para atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte, por meio do processo n.º 02610007.002277/2021-41 - EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ALBERTO HUDSON SOUZA COSTA, Matrícula n.º 197.648-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 27 de outubro de 2021.

Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

PORTARIA Nº 139/2021

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610047.002819/2021-18 EMATER-RN de 05/10/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2005/2010, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 194.672-2, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Assistente de Extensão Rural, com vigência de: 08/11/2021 à 05/02/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 27 de outubro de 2021.

Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Alto do Vento, Localizado no Município Monte das Gameleiras/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 7.124,21 m², Inicia-se a descrição esquemática desta área no vértice 1 de coordenadas E 191.842,70 m e N 9.288,058,00 m, vértice 2, de coordenadas E 191.922,92 m e N 9.288,057,00 m, vértice 3 de coordenadas E 191.923,00 m e N 9.288,043,00 m, vértice 4 de coordenadas E 191.931,64 m e N 9.288,043,00 m, vértice 5 de coordenadas E 191.931,47 m e N 9.288,009,00 m, vértice 6 de coordenadas E 191.943,31 m e N 9.288,009,00 m, vértice 7 de coordenadas E 191.943,16 m e N 9.288,004,00 m, vértice 8 de coordenadas E 191.942,83 m e N 9.288,004,00 m, vértice 9 de coordenadas E 191.942,59 m e N 9.287,998,00 m, vértice 10 de coordenadas E 191.941,50 m e N 9.287,992,00 m, vértice 11 de coordenadas E 191.941,47 m e N 9.287,982,00 m, vértice 12 de coordenadas E 191.931,64 m e N 9.287,982,00 m, vértice 13 de coordenadas E 191.931,63 m e N 9.287,962,00 m, vértice 14 de coordenadas E 191.914,92 m e N 9.287,962,00 m, vértice 15 de coordenadas E 191.914,94 m e N 9.287,962,00 m, vértice 16 de coordenadas E 191.910,59 m e N 9.287,962,00 m, vértice 17 de coordenadas E 191.910,73 m e N 9.287,953,00 m, vértice 18 de coordenadas E 191.888,22 m e N 9.287,953,00 m, vértice 19 de coordenadas E 191.876,02 m e N 9.287,953,00 m, vértice 20 de coordenadas E 191.871,72 m e N 9.287,977,00 m, vértice 21 de coordenadas E 191.870,58 m e N 9.287,977,00 m, vértice 22 de coordenadas E 191.860,38 m e N 9.288,016,00 m, vértice 23 de coordenadas E 191.863,03 m e N 9.288,017,00 m, vértice 24 de coordenadas E 191.862,66 m e N 9.288,037,00 m e vértice 25 de coordenadas E 191.853,34 m e N 9.288,037,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação/GPS Base IBGE SAT-96500 Natal, encontram-se representadas no sistema UTM, Zona 25S, referenciadas ao Meridiano Central 33°, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeto UTM.

O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme Ofício 033/2018, datado de 01.11.2018, emitido pelo Ofício único de Monte das Gameleiras.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurb-funcern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145. Natal, 27 de outubro de 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COM-PANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Iria Gomes, Localizado no Município Monte das Gameleiras/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 10.239,98m², Inicia-se a descrição esquemática desta área no vértice 1, de coordenadas E 191.846,59m e N 9.287,038,00 m, vértice 2, de coordenadas E 191.889,91m e N 9.287,020,00 m, vértice 3 de coordenadas E 191.882,69m e N 9.287,003,00 m, vértice 4 de coordenadas E 191.899,23 m e N 9.286,995,00 m, vértice 5 de coordenadas E 191.870,81m e N 9.286,934,00 m, vértice 6 de coordenadas E 191.872,16m e N 9.286,927,00 m, vértice 7 de coordenadas E 191.867,61m e N 9.286,917,00 m, vértice 8 de coordenadas E 191.864,63m e N 9.286,907,00 m, vértice 9 de coordenadas E 191.860,64 m e N 9.286,899,00 m, vértice 10 de coordenadas E 191.845,16m e N 9.286,861,00 m, vértice 11 de coordenadas E 191.820,02m e N 9.286,872,00 m, vértice 12 de coordenadas E 191.822,80 m e N 9.286,878,00 m; vértice 13 de coordenadas E 191.807,84m e N 9.286,885,00m, vértice 14 de coordenadas E 191.803,98m e N 9.286,876,00m e vértice 15 de coordenadas E 191.782,80m e N 9.286,884,00m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, Zona 25S, referenciadas ao Meridiano Central 33°, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme Ofício 032/2018, de 01.11.2018, emitido pelo Ofício Único de Monte das Gameleiras/RN.

Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula. Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurb-funcern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145.

Natal, 27 de outubro de 2021.

*Republicado por incorreção

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 109/2021 - GP

Natal, 29 de outubro de 2021.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Conceder a Servidora NELMA MARIA DE ARAUJO MOTA, Matrícula nº 159.025-1, ocupante de Cargo de Técnico de Nível Superior - TNS/NS, lotada no CASEP METROPOLITANO, exercendo a função de Odontóloga, o Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos do seu cargo efetivo, nos termos do Art. 193, da CRFB c/c os arts. 77 a 79, da Lei Complementar nº 122/94, cujo direito está viabilizado por intermédio do Processo Administrativo nº 03510023.003877/2018-14, corroborado por sentença judicial, constante no Processo nº 0845324-19.2019.8.20.5001, do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal.

Publique-se e Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS - Presidente da FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 140/2021

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610180.000199/2021-30 EMATER-RN de 15/09/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2007/2012, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) VANIZIA RIBEIRO DA COSTA, matrícula n. 174.219-1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Auxiliar de Serviços de Extensão, com vigência de: 01/10/2021 à 29/12/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 27 de outubro de 2021.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

PORTARIA Nº 141/2021

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610051.000771/2021-36 EMATER-RN de 29/09/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2009/2014, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) JOSÉ NACÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula n. 201.294-4, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Assistente de Extensão Rural, com vigência de: 1º/12/2021 à 28/02/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 28 de outubro de 2021.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

PORTARIA Nº 143/2021

A Diretoria Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores de incêndio e placas indicativas para atender demanda do Instituto de Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, por meio do processo n.º 02610015.002587/2021-67- EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor KLEVISSON RANNIERE MEIRA DE ARAÚJO, Matrícula n.º 174.753-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 29 de outubro de 2021.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

PORTARIA Nº 144/2021

O diretor geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER - RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, visando a contratação de empresa especializada para a Execução dos Serviços de Recuperação do Centro de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da EMATER/RN, localizado no Município de Mossoró/RN, por meio do processo nº 02610007.001705/2021-19 - EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Victor Hugo Pedraça Dias, matrícula nº 204.420-0, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços de Recuperação do Centro de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da EMATER/RN, localizado no Município de Mossoró/RN, no qual a EMATER-RN é contratante.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 29 de outubro de 2021.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI 305/2021-GS/SESED Natal, 29 de outubro de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510089.000632/2021-60,
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Servidor WILLEN RODRIGO DE LEIROS, Cb PM, matrícula nº 201.531-5, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança - FDSC I, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 4587, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e conforme o previsto no artigo 37, caput, incisos II e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, incisos II, III e IV da Constituição Estadual; no artigo 4º da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991; na Lei Complementar nº 586, de 24 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017,
RESOLVE:

Tornar pública a abertura das inscrições com vistas à convocação excepcional e utilização voluntária do efetivo de praças policiais militares estaduais inativos da reserva remunerada, a serem designados para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O termo voluntário equivale a militar estadual da reserva remunerada, designado para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos da LC 586, de 24 de janeiro de 2017.

1. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será regido pela presente portaria e executado pela Diretoria de Pessoal (DP/5), que atuará sob a supervisão da chefia da Diretoria de Pessoal. Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Boletim Geral da PMRN, para o devido conhecimento dos interessados.

2. DAS VAGAS

As vagas destinadas a preenchimento serão distribuídas da seguinte forma:

LOCAL DE ATUAÇÃO **QUANTIDADE DE VAGAS**
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO **160**

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

As fases do processo seletivo serão as seguintes:

- 3.1. Inscrição;
- 3.2. Convocação para a inspeção de saúde;
- 3.3. Convocação para o Exame de Aptidão de Condicionamento Físico (EACF);
- 3.4. Divulgação dos candidatos selecionados e convocação para apresentação.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

Para participar do processo seletivo o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- 4.1. Ter passado para a inatividade há menos de 5 (cinco) anos, desde que conte com mais de 3 (três) meses na condição de militar estadual da reserva remunerada;
- 4.2. Declarar por escrito, expressamente, da vontade de ser inscrito na qualidade de voluntário;
- 4.3. Declarar por escrito pleno conhecimento de seus direitos e deveres como militar estadual voluntário;
- 4.4. Não ter sido punido, nos 2 (dois) últimos anos de serviço ativo, pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave;
- 4.5. Não ter sido transferido para a reserva remunerada estando no mau ou insuficiente comportamento;
- 4.6. Não estar submetido a inquérito policial, comum ou militar, ou processado por crime doloso previsto em lei, que comine pena máxima de reclusão superior a 2 (dois) anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena;
- 4.7. Para fins de comprovação da inexistência de punição pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave, o interessado apresentará certidões negativas expedidas pela Corporação, Polícia Civil, Polícia Federal e pela Justiça Federal, Estadual e Militar, das localidades em que residiu nos últimos 2 (dois) anos.
- 4.8. Possuir capacidade técnica, física e mental, bem como condições de saúde adequadas para o exercício da atividade;
- 4.9. A capacidade técnica será comprovada pela formação do interessado nos cursos da Corporação e nos cursos de especialização ou extensão realizados em instituições de ensino pública ou privada, bem como pelas funções e encargos por ele exercidos quando no serviço militar ativo, nas atividades operacionais e administrativas.
- 4.10. A capacidade física e mental será comprovada pela realização, nessa ordem, de inspeção de saúde, exame psicológico e físico, por meio da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) e da Comissão Permanente de Avaliação do Condicionamento Físico (CPACF), que atestarão a aptidão ou inaptidão do candidato.
- 4.11. Os critérios objetivos para o exame psicológico e avaliação da capacidade mental serão definidos oportunamente por meio de Portaria do Comandante Geral, observadas as diretrizes do Decreto nº 30.710, de 02 de julho de 2021.
- 4.12. Possuir menos de 59 (cinquenta e nove) anos de idade até a data do ato de designação;
- 4.13. Não se encontrar em exercício de outro cargo ou emprego público;
- 4.14. Não ter sido transferido para a reserva remunerada estando na condição de dispensado em definitivo das atividades físicas e militares, salvo se, após avaliação médica, for atestado que o militar possui plena capacidade laborativa para desempenhar as atividades para as quais está sendo designado;
- 4.15. Não ter sido transferido para a reserva remunerada em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamiento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

4.16. Possuir arma de fogo própria, devidamente registrada e em condições de porte e uso, nos termos da legislação pertinente, em especial da portaria normativa nº 014/CG/PMRN, de 07 de abril de 2020, publicada no Boletim Geral nº 067, de 13 de abril de 2020.

4.17. Nos termos do art. 27 da portaria normativa citada no item anterior, o militar estadual voluntário que for selecionado não fará jus à autorização de carga pessoal de arma de fogo institucional.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição ocorrerá por meio de ficha específica (anexo 01), a ser preenchida eletronicamente (on line) pelo candidato e remetida à DP/5 via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período de 22 a 26 de novembro de 2021.

5.2. No ato da inscrição deverão ser digitalizados pelo candidato e anexados ao mesmo processo eletrônico os seguintes documentos:

5.3. RG PMRN (frente e verso) comprovante de endereço atualizado (3 meses);

5.4. Ato de transferência para a reserva publicado em BG PMRN;

5.5. Certificado de Registro de Arma de Fogo PMRN (CRAF, frente e verso).

5.6. Certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos das localidades onde residiu nos últimos 2 (dois) anos:

5.7. Assessoria Administrativa da PMRN;

5.8. Polícia Civil;

5.9. Polícia Federal;

5.10. Justiça Federal;

5.11. Justiça Estadual;

5.12. Justiça Militar Estadual;

5.13. Justiça Militar da União.

O candidato que não tiver acesso ao SEI deverá providenciar os documentos acima especificados e comparecer à DP/5 dentro do período estabelecido para as inscrições, das 09h às 12h, para realização da sua inscrição, que ocorrerá por meio do preenchimento e assinatura de fichas impressas, digitalização de papéis e posterior inserção no SEI.

Outros documentos ou certidões poderão ser solicitados no decorrer do processo de inscrição, a critério da DP/5.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

O candidato devidamente inscrito será convocado para a inspeção de saúde, que ocorrerá no Ginásio de Esportes do Quartel do Comando Geral (QCG) em datas e horários a serem divulgados oportunamente. Na ocasião, o candidato deverá trazer consigo os seguintes exames, acompanhados dos respectivos resultados:

6.1. Exames laboratoriais:

6.1.1. Hemograma;

6.1.2. Glicemia de Jejum;

6.1.3. Colesterol Total;

6.1.4. Triglicerídeos;

6.1.5. TGO e TGP;

6.1.6. Creatinina;

6.1.7. Ureia;

6.1.8. Ácido Úrico;

6.1.9. Sumário de Urina;

6.1.10. PSA total;

6.1.11. Laudo de aptidão psiquiátrica.

6.1.12. Raio-x de tórax;

6.1.13. Teste Ergométrico com ECG de repouso;

Somente serão considerados para análise pela JPMS os exames com validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua realização.

A não realização da Inspeção de Saúde pela JPMS no prazo estabelecido, a pendência na entrega de algum exame, ou, ainda, a INAPTIDÃO no exame de saúde realizado implicará na exclusão do candidato.

Será de inteira responsabilidade do candidato se apresentar no dia, horário e local determinados para a realização da inspeção de saúde, sendo excluído sumariamente aquele que faltar ou chegar fora do horário estabelecido.

O resultado da inspeção de saúde será publicado em Boletim Geral, admitindo-se recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação.

O recurso não está vinculado a forma predeterminedada em sua elaboração, devendo o candidato apresentar os fundamentos de fato e de direito e instruí-lo, ainda, com documentos que julgar necessários.

O recurso deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou impresso em papel e direcionado à DP/5, que o encaminhará à JPMS para apreciação, elaboração de resultado e devolução à DP/5 no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Admitir-se-á um único recurso por candidato;

O resultado do recurso será publicado em veículo oficial.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (EACF)

7.1. O candidato considerado apto na inspeção de saúde será convocado a fim de ser submetido ao Exame de Avaliação de Condicionamento Físico (EACF), em local, data e hora a serem divulgados oportunamente.

7.2. O candidato que tenha sido empregado exclusivamente na atividade administrativa, caso aprovado no Exame de Saúde, poderá requerer à comissão a dispensa do EACF, conforme preceitua o art. 9º, § único, da LC nº 586, de 24 de janeiro de 2017.

7.3. O candidato convocado para se submeter ao EACF deverá comparecer ao local designado trajando vestimentas e calçado apropriados para a realização dos testes físicos.

7.4. O EACF será realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Condicionamento Físico (CPACF) da PMRN e terá caráter exclusivamente eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO", "INAPTO" ou "AUSENTE".

7.5. O EACF consistirá em submeter o candidato aos testes físicos e índices constantes na PORTARIA NORMATIVA Nº 021/2020-GCG/PMRN, de 23 de setembro de 2020, que aprovou a Diretriz para o Exame de Aptidão do Condicionamento Físico (EACF) na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no BG Nº 181/2020, de 29 de setembro de 2020.

7.6. Será de inteira responsabilidade do candidato se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização do EACF, sendo excluído sumariamente aquele que faltar ou chegar fora dos horários previstos para os exames físicos, fazendo-se o fato contar em ata para o devido registro.

7.7. O resultado do EACF será publicado em Boletim Geral, admitindo-se recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação.

7.8. O recurso não está vinculado a forma predeterminedada em sua elaboração, devendo o candidato apresentar os fundamentos de fato e de direito e instruí-lo, ainda, com documentos que julgar necessários.

7.9. O recurso deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou impresso em papel e direcionado à DP/5, que o encaminhará à CPACF para apreciação, elaboração de resultado e devolução à DP/5 no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.10. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato;

7.11. O resultado do recurso será publicado em veículo oficial.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO EM CASO DE EXCESSO DE CANDIDATOS APROVADOS

8.1. Caso a demanda de candidatos exceda a oferta de vagas a serem preenchidas, a seleção será feita atendendo aos seguintes critérios, por ordem de preferência:

8.2. Comprovado conhecimento técnico para o exercício das atividades da área;

8.3. Melhor comportamento quando da passagem para a inatividade;

8.4. Maior tempo de exercício na função específica ou assemelhada àquela que devem desempenhar na condição de voluntário.

8.5. Os candidatos que forem aprovados mas não convocados em decorrência da insuficiência de vagas integrarão o banco de dados da DP/5 na condição de cadastro reserva, cuja ordem de classificação será divulgada mediante publicação em veículo oficial para convocação futura, caso necessário.

9. DA APRESENTAÇÃO À AJUDÂNCIA GERAL E DA DESIGNAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

9.1. Os candidatos selecionados serão apresentados pela Diretoria de Pessoal à Ajudância Geral do Gabinete do Comandante Geral da PMRN (Ajd Geral), que ficará responsável pela lotação e fiscalização nos respectivos locais de atuação, bem como pela expedição, controle e guarda da documentação e materiais correlatos à atuação e situação funcional do efetivo.

10. DOS DIREITOS E DEVERES DO MILITAR ESTADUAL VOLUNTÁRIO

10.1. O militar estadual voluntário aprovado no processo seletivo estará sujeito ao cumprimento das normas disciplinares em vigor na Corporação, nos mesmos moldes do serviço ativo, de igual situação hierárquica, e também às normas administrativas e de serviço em vigor nos Órgãos onde estiver atuando.

10.2. O militar estadual voluntário cumprirá a jornada de trabalho mediante escala de serviço a ser estabelecida pela PMRN ou pelo órgão para o qual foi designado, nos seguintes moldes:

10.2.1. Fundação José Augusto: escala de 24h de serviço x 72h de folga.

10.3. O militar estadual voluntário utilizará o uniforme adequado para a atividade, nos termos da norma vigente na PMRN ou de deliberação diversa do Comandante Geral.

10.4. Nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 586, de 24 de fevereiro de 2017, o militar estadual voluntário, além dos seus respectivos proventos, fará jus ao recebimento de auxílio mensal, de caráter indenizatório, para custeio com aquisição, manutenção e reposição de fardamento, apetrechos e outras despesas decorrentes da atividade a ser desenvolvida, correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio, nível X, de seu posto ou graduação de inatividade, só ocorrendo sua percepção enquanto perdurar tal condição, não havendo incorporação desse quantitativo aos seus proventos em nenhuma hipótese.

10.5. São também direitos do militar estadual voluntário, nos termos da legislação vigente:

10.6. Transporte, quando, exclusivamente a serviço, afastar-se da sua sede;

10.7. Diárias de viagem, quando se deslocar da sua sede, exclusivamente por motivo de serviço;

10.8. Retribuição por serviço extraordinário;

10.9. Indenização de ensino; e,

10.10. Retribuição por exercício de cargo ou função de confiança, quando para tal designado, fora do âmbito da respectiva Corporação Militar Estadual.

10.11. O militar estadual voluntário não fará jus:

10.11.1. Ao gozo de férias anuais;

10.11.2. ao recebimento do respectivo abono e décimo terceiro salário.

10.12. A prestação do serviço voluntário de que trata esta portaria não gera direito incompative entre a presente situação e a de militar da reserva remunerada, não sendo admitida a invocação de direito adquirido ou a percepção de quaisquer outros benefícios não especificados na legislação pertinente que rege a convocação extraordinária com amparo na Lei Complementar nº 586/2017 e no Decreto nº 26.747/2017.

10.13. Não gerará qualquer direito referente e/ou decorrente da contagem de tempo de serviço, para fins de implantação de Níveis, Promoção ou outras vantagens concedidas ao militar da ativa.

10.14. O auxílio mensal de que trata o item 10.4 desta portaria:

10.14.1. Possui natureza indenizatória;

10.14.2. Será concedido aos militares estaduais voluntários enquanto mobilizados para as atividades de que trata este Decreto, não integrando proventos ou pensões, inclusive alimentícias;

10.14.3. Será custeado, quando solicitado por Órgão do Poder Executivo Estadual, pelo Fundo Especial de Segurança Pública - FUNSEP e, excepcionalmente, à conta de dotação orçamentária do Estado, ou ainda por dotação diversa a do Poder Executivo Estadual;

10.14.4. Será custeado por Poder ou Órgão estranho ao Poder Executivo Estadual, quando por este solicitado, não acarretando qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou subsidiária, ao Estado do Rio Grande do Norte; e

10.14.5. Não incidirá sobre qualquer outra vantagem ou retribuição por exercício de cargo ou função de confiança.

10.14.6. Não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

10.15. O militar estadual voluntário não ocupará, em nenhuma hipótese, cargo público vago nos Quadros da Corporação ou do órgão externo.

11. DO PRAZO PARA DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

11.1. A designação dos candidatos selecionados para o início do exercício das funções ocorrerá por discricionariedade do Comandante Geral.

11.2. A designação para o exercício das funções possui caráter transitório e aceitação voluntária, pelo período continuado de até 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado do processo seletivo, desde que o voluntário selecionado continue preenchendo os requisitos previstos na Lei Complementar nº 586, de 24 de janeiro de 2017.

11.3. Findo o período de designação ou não permanecendo o interesse da Administração ou do militar selecionado, será feita sua dispensa imediata da atividade temporária.

11.4. Será tornada sem efeito a designação do militar estadual voluntário que deixar de entrar no exercício da atividade temporária no prazo determinado no ato respectivo.

11.5. O militar estadual voluntário que pertencia ao Quadro de Especialistas (QE), quando do serviço ativo, somente poderá ser designado para o exercício de função relativa à sua especialidade.

12. DA DISPENSA DAS FUNÇÕES

- 12.1. O militar estadual voluntário será dispensado, a qualquer tempo;
- 12.2. A pedido, quando solicitar a sua dispensa; e
- 12.3. Ex officio, quando:
- 12.4. Deixar de preencher os requisitos previstos nesta portaria;
- 12.5. Obter licença médica por um período superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no período de 1 (um) ano, salvo se decorrente de acidente em serviço devidamente comprovado ou tiver sua capacidade física ou mental alterada, de forma a contraindicar a continuidade de sua designação;
- 12.6. For julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS);
- 12.7. Tiverem cessado os motivos da convocação;
- 12.8. For conveniente ou do interesse da Administração;
- 12.9. Não mantiver os critérios de capacidade física e mental;
- 12.10. Cometer mais de 1 (uma) transgressão disciplinar de natureza grave ou mais de 3 (três) transgressões disciplinares de qualquer natureza (grave, média ou leve), no período de 12 (doze) meses;
- 12.11. Atingir a idade de 60 (sessenta) anos; e,
- 12.13. Tiver falecido.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O militar estadual voluntário ao exercer suas funções no âmbito da Fundação José Augusto (FJA) deverá obrigatoriamente utilizar colete balístico durante o cumprimento da escala de serviço.
- 13.2. O fornecimento e o controle de carga do colete balístico será atribuição da Ajudância Geral, nos termos do item 9.1 desta portaria.
- 13.3. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados, decididos e devidamente regulamentados pelo Comandante Geral, nos termos do art. 22 do Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017.

Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel PM

Comandante Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR

ANEXO 01 DA PORTARIA SEI Nº 4587/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE POLICIAIS MILITARES INATIVOS

Processo seletivo com vistas à convocação excepcional e utilização voluntária do efetivo policial militar estadual inativo da reserva remunerada, a ser designado para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

LOTAÇÃO: FJA - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

INFORMAÇÕES PESSOAIS			
NOME		RG PMRN	
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	ESTADO CIVIL / CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO	
TELEFONE RESIDENCIAL	CELULAR	OUTRO TELEFONE	
ENDEREÇO DE E-MAIL			
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS			
CARGO	MATRÍCULA FUNCIONAL	SETOR DA ÚLTIMA LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE	Nº BG DA INATIVIDADE
Declaro haver passado para a inatividade há menos de 5 (cinco) anos e contar com mais de 3 (três) meses na condição de militar estadual da reserva remunerada.			
Declaro, expressamente, sua vontade de ser inscrito na qualidade de voluntário.			
Declaro ter pleno conhecimento de seus direitos e deveres como militar estadual voluntário.			
Declaro não ter sido punido, nos 2 (dois) últimos anos de serviço ativo, pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave.			
Declaro não ter sido transferido para a reserva remunerada estando no mau ou insuficiente comportamento.			
Declaro não estar submetido a inquérito policial, comum ou militar, ou processado por crime doloso previsto em lei, que comine pena máxima de reclusão superior a 2 (dois) anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena.			
Declaro possuir capacidade técnica, física e mental, bem como condições de saúde adequadas para o exercício da atividade.			
Declaro estar ciente que deve possuir menos de 59 (cinquenta e nove) anos de idade até a data do ato de designação.			
Declaro não se encontrar em exercício de outro cargo ou emprego público.			
Declaro não ter sido transferido para a reserva remunerada estando na condição de dispensado em definitivo das atividades físicas e militares, salvo se, após avaliação médica, for atestado que o militar possui plena capacidade laborativa para desempenhar as atividades para as quais está sendo designado.			
Declaro que a condição de transferência para a reserva remunerada não se deu em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento ou bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.			
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO			
Ao Sr. Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte:			
Eu, acima identificado, requiro a V.S. ^a a inscrição no processo seletivo para a convocação excepcional e utilização voluntária do efetivo policial militar estadual inativo da reserva remunerada, a ser designado para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos da Portaria Nº 001/2021.			
Declaro preencher as condições e os requisitos exigidos para a inscrição e comprometo-me a apresentar a documentação pertinente no prazo estipulado.			
Autorizo o uso dos meus dados pessoais para os fins deste processo seletivo, nos termos da lei ordinária federal nº 13.709/2018 (LGPD). Foto 3x4 recente. Estou ciente que a inscrição neste processo não assegura minha convocação para os fins destinados.			
Estou ciente do teor da Lei Complementar nº 586/2017 e do Decreto nº 26.747/2017, que a regulamenta, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.			
Natal, de novembro de 2021.			
Assinatura			
Nome por extenso			
USO INTERNO – COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – NÃO PREENCHER			
DATA DE INSCRIÇÃO	MATRÍCULA DO RECEPTOR	NUMERO DA INSCRIÇÃO	Visto
DATA DE CONFERÊNCIA	MATRÍCULA DO REFERENTE	DO PARECER DO DIRETOR DE PESSOAL DEFERIDO/INDEFERIDO	Visto

Resolução Nº 213, DE 28 DE outubro DE 2021

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, de 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2820-GCG/PMRN, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.974, de 17 de julho de 2021, transcrita no BG Nº 136, de 19 de julho de 2021; tendo em vista o Parecer Nº 1347/2021 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510001.003514/2021-61:

CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro totaliza 01 (um) ano para averbação, quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 04 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 22 de outubro de 2021, que acatou o Parecer Nº 1347/2021 - SJur/PMRN, de 21 de outubro de 2021, inseridos no Processo SEI Nº 01510001.003514/2021-61: RESOLVE:

- Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1992.0341 - JOSINALDO DUTRA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 112.514-1, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de ISABEL DUTRA E FRANCISCO OLIVEIRA, em conformidade com o artigo 61, § 4º, artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, inciso III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo que, 01 (um) ano provém de 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro totaliza 01 (um) ano para averbação, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 04 de outubro de 2021, sendo remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de efetivo serviço, em 04 de outubro de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 04 de outubro de 2021, AGREGADO contar de 08 de setembro de 2021, através da Portaria-SEI Nº 4250, de 07 de outubro de 2021, publicada no BG Nº 195, de 14 de outubro de 2021, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

- Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

- Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

- Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

- Encaminhar ao SPI - Serviço de Pessoal Inativo da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

- Determinar ao Comandante imediato que altere a lotação do militar no SISGP, da unidade atual para o Serviço de Pessoal Inativo - SPI.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 28 de outubro de 2021.

Arthur Emílio Monteiro de Araújo - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

Portaria nº 448/2021-GDG/ITEP

Natal/RN, 29/10/2021.

O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NINIANY BARBOSA DANTAS DE FREITAS, matrícula nº 223.359-2, para ser fiscal do contrato nº 45/2021, junto a empresa BANDEIRANTES LAB. PROD. FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, processo de nº 03910010.003955/2021-11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

Portaria nº 446/2021-GDG/ITEP

Natal/RN, 29/10/2021

O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LEÍLA EMÍDIA CARVALHO F. CARDOSO, matrícula nº 223.362-2, para ser fiscal do contrato nº 44/2021, junto à empresa Amana Indústria e Comércio Ltda, processo de nº 03910010.003846/2021-96.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Republicado por incorreção*

Marcos José Brandão Guimarães - Diretor Geral

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 03/2021 - CEE/RN.

Prorroga a Portaria nº 02/2021 - CEE/RN, que institui Grupo de Trabalho para revisar o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições funcionais e em conformidade com o parágrafo único do art. 1º, c/c o inciso VIII do art. 2º, da Lei nº. 7.897, de 20/12/2000, CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contribuições derivadas da leitura e da discussão do Parecer elaborado pelo Grupo de Trabalho ocorrida em reunião ordinária do Conselho Pleno e de incorporá-las a uma nova versão do documento, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 30 de novembro a validade da PORTARIA Nº 02/2021 - CEE/RN, a qual institui "um GRUPO DE TRABALHO, composto por Conselheiros representantes das Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, para elaborar uma proposta de projeto de lei, atualizando as disposições sobre este Colegiado, resguardada sua natureza institucional original, e de uma consequente proposta de atualização e adequação do Regimento Interno que, em caráter suplementar, disciplina o funcionamento, a composição e as atribuições das respectivas Câmaras".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 29 de outubro de 2021.

Conselheiro Aécio Cândido de Sousa - Presidente da CEE-RN.

Portaria-SEI Nº 421, de 28 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Arcanjo de Oliveira Junior, matrícula nº 1306324/1, para responder pelo Caixa Escolar da E.E. João de Paiva, localizada no município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira - Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Retificação

Portaria-SEI Nº 414, de 21 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial de 26.10.2021.

- Onde se lê:

7º DRAE ELLIALBA CRISTINA CONFESSOR 110.663-5

- Leia-se:

7º DRAE JIMMY HENDUIX ALVES PEREIRA 122.363-1

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 1826/2021-GP/FUERN

Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, especialmente nos artigos 154, 158, 159 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1948/2019-GP/Fuern, alterada pela Portaria nº 418/2021-GP/Fuern, que institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 419/20210-GP/Fuern, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Fuern;
CONSIDERANDO os autos do Processo nº04410021.001964/2021-43,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Sérgio Luiz Pedrosa Silva, matrícula 1823-6, Veruska Sayonara de Góis, matrícula 3286-7 e Anairam de Medeiros e Silva, matrícula 6130-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo nº 04410021.001964/2021-43, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não deve exceder a 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação por igual período, conforme disposto no artigo 162 da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de outubro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA - LEI CÂMARA CASCUDO

RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS 2015

A COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, da Lei Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, e, pelo Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000,
R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR os projetos culturais abaixo relacionados, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos sob forma de Patrocínio, de acordo com a legislação pertinente:

Nº	MÚNICÍPIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	PROJETO	PROponente DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
04/19	SÃO GONÇALO DO AMRANTE	MÚSICA	FESTIVAL DE CULTURA E ARTE POTIGUAR, "SÃO GONÇALO DO AMARANTE" FEST CARP	FRANCISCO ALEK SANDRO DE LIMA	231.530,00
05/19	SERRA DE SÃO BENTO	MÚSICA/	FESTIVAL DE CULTURA E ARTE POTIGUAR, "SERRA DE SÃO BENTO " FEST CARP"	JOSEFA FERNANDES DE LIMA	231.530,00
06/19	GUAMARE	MÚSICA	FESTIVA FESTIVAL DE CULTURA E ARTE POTIGUAR, "GUAMARÉ " FEST CARP	FRNACISCO ALEK SANDRO DE LIMA	231.530,00
09/19	PARNAMIRIM	MUSICA	FESTIVAL DE CULTURA E ARTE POTIGUAR "PARNAMIRIM" FESTCARP		

Natal, 20 de outubro de 2021.

Joaquim Crispiniano Neto - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA

Republique-se por incorreção.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Termo de Retificação

Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a Portaria nº 1092/2021-GADIR, publicada no DOE 15.045 de 28 de outubro de 2021. Onde se lê: "Art. 1º ... Renovar o Credenciamento da profissional psicóloga, a Sra. Larissa Carvalho Fernandes do Rego (CRP-17ª 1592), bem como o credenciamento da profissional da psicologia, a Sra. Liríti Holanda Ribeiro Mangeth (CRP 17ª nº 4667)..."

Leia-se: "Art. 1º ... Credenciar a profissional psicóloga, a Sra. Liríti Holanda Ribeiro Mangeth (CRP 17ª nº 4667), e renovar o credenciamento da profissional psicóloga a Sra. Larissa Carvalho Fernandes do Rego (CRP-17ª 1592)..."

Natal/RN, 28 de Outubro de 2021.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral- DETRAN/RN

Portaria nº 1104/2021-GADIR

Natal(RN), 28 de outubro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o CREDENCIAMENTO DO INSTRUTOR PRÁTICO, a pessoa física, LANDERSON ANTONIO FELICIANO DA SILVA, CPF Nº 105.670.184-66, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA0 - Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 1105/2021-GADIR

Natal(RN), 28 de outubro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o CREDENCIAMENTO DO INSTRUTOR TEÓRICO E PRÁTICO, a pessoa física, PEDRO PAULO CARDOSO TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 01416326405, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral - DETRAN/RN

Dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e presencial durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

Portaria nº 1128/2021-GADIR

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral da Autarquia, aprovado

pelo Decreto nº 8636, de 22 de abril de 1983 e considerando o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência da pandemia provocada pelo vírus COVID-19, o novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 189/2020 do CONTRAN, que dispõe sobre a realização das aulas teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto, enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 30.714, de 06 de julho de 2020, que flexibiliza as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Os Centros de Formação de Condutores (CFC) ficam autorizados a realizar as aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto e ensino presencial respeitando a manifestação de interesse do aluno.

Parágrafo único. O conteúdo programático, a carga horária e a duração das aulas técnico-teóricas na forma de ensino remoto, devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as aulas presenciais.

Art. 2º O CFC deverá alternar os horários das turmas remotas e presenciais, sendo que não poderá haver aulas remotas e aulas presenciais no mesmo horário. Respeitando a capacidade de turmas do CFC.

Art. 3º Para realização das aulas teórico-técnicas presenciais os Centros de Formação de Condutores-CFC deverão realizar monitoramento observando o estabelecido no anexo II da Portaria 1896/16.

Art. 4º Para realização das aulas teórico-técnicas presenciais os Centros de Formação de Condutores-CFC deverão cumprir as seguintes medidas de proteção, além das já recomendadas pelas autoridades de saúde:

- Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - máscaras - durante as aulas presenciais e higienização das mãos antes do início e no final de cada aula, por alunos e instrutores;

- Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula. - O leitor biométrico e o teclado deverão ser higienizados com álcool gel a 70%, entre uma validação e outra.

Art. 5º As aulas remotas nos CFCs devem acontecer através da utilização, pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, de ferramenta virtual que permita a realização das aulas remotas, respeitando os requisitos de segurança e operacionais previstos na deliberação nº 189/20 do Contran, assim como deverão realizar a validação biométrica facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura e no término da aula.

Art. 6º As aulas teóricas remotas e presenciais serão realizadas nos turnos matutino, vespertino e noturno, respeitando o horário de funcionamento das 6:00 hs às 22:00 hs de segunda a sexta-feira e das 6:00 hs às 18:00 hs no sábado. Nos domingos e feriados o sistema das aulas será bloqueado.

Art. 7º A quantidade dos alunos na sala virtual será a capacidade máxima permitida para a sala de aula presencial de cada CFC.

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor do DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 43/2021-GS

O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico em substituição legal, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Designar Bárbara Patrícia Rodrigues Nunes, matrícula nº 225.368-2, para substituir Arlene de Freitas Barbosa, matrícula nº 225.087-0, Subcoordenadora de Informações Tecnológicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, em afastamentos temporários ou impedimentos regulamentares do seu titular na forma do artigo 38, da Lei Complementar nº 122, de 30 de julho de 1994.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

Assina: Guido Salvi dos Santos, Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, em substituição legal.

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

PORTARIA-SEI Nº 122, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as informações constantes no Processo nº 04110021.002186/2021-76.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER ao Servidor FRANCISCO JOAILSON PIRES LEITE, matrícula nº 193.040-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior (TNS II), integrante do Quadro Geral de Pessoal do Estado, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, correspondente ao 4º Período Quinquenal, para fruição no período de 16/11/2021 a 15/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA MAIA

Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - PROJETO GOVERNO CIDADÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN/RN), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11, da Instrução Normativa n.º 002/2021, de 11 de Maio de 2021, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa,

INTIMA pela presente notificação, a Entidade ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO SETOR 5 DO PROJETO BAIXO ASSU III - ASSIPA III, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.082.892/0001-42., por seu representante, o Sra. ALDAIR JOSÉ VITAL DA SILVA, da decisão face ao descumprimento do Convênio n.º 049/PINS/2018, Processo Original n.º 61370/2018-9, Manifestação de Interesse n.º 10, do Edital n.º 6/2017, pela aplicação das sanções previstas no art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2021, pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Convênio. Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso administrativo, o qual deve ser dirigido ao Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - PROJETO GOVERNO CIDADÃO, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-8915, ressaltando, desde já, que os autos do processo 00210042.001186/2021-11 se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede Deste Órgão.

Natal, 28 de outubro de 2021.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - PROJETO GOVERNO CIDADÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN/RN), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11, da Instrução Normativa n.º 002/2021, de 11 de Maio de 2021, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa,

INTIMA pela presente notificação, a Entidade ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO PROJETO BAIXO ASSU SETOR VII, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.018.889/0001-60, por seu representante, o Sra. GEDILSON PEIXOTO CORTEZ, da decisão face ao descumprimento do Convênio n.º 050/PINS/2018, Processo Original n.º 61381/2018-7, Manifestação de Interesse n.º 11, do Edital n.º 6/2017, pela aplicação das sanções previstas no art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2021, pelo descumprimento da

Cláusula Oitava do Convênio. Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso administrativo, o qual deve ser dirigido ao Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - PROJETO GOVERNO CIDADÃO, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-8915, ressaltando, desde já, que os autos do processo 00210042.001185/2021-69 se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede Deste Órgão.

Natal, 28 de outubro de 2021.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - PROJETO GOVERNO CIDADÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN/RN), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11, da Instrução Normativa n.º 002/2021, de 11 de Maio de 2021, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pela presente notificação, a Entidade ASSOCIAÇÃO RENASCER DOS ARTESÃOS DA CARNAÚBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.212.872/0001-77, por seu representante, o Sra. Francimaria Santos da Costa, da decisão face ao descumprimento do Convênio n.º 064/PINS/2018, Processo Original n.º 61053/2018-7, Manifestação de Interesse n.º 42, do Edital n.º 06/2017, pela aplicação das sanções previstas no art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2021, pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Convênio. Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso administrativo, o qual deve ser dirigido ao Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - PROJETO GOVERNO CIDADÃO, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-8915, ressaltando, desde já, que os autos do processo 00210042.002258/2021-30 se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede Deste Órgão.

Natal, 28 de outubro de 2021.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - PROJETO GOVERNO CIDADÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN/RN), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11, da Instrução Normativa n.º 002/2021, de 11 de Maio de 2021, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pela presente notificação, a Entidade ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO PROJETO BAIXO ASSU - SETOR I, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.014.908/0001-80, por seu representante, o Sra. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, da decisão face ao descumprimento do Convênio n.º 047/PINS/2018, Processo Original n.º 61355/2018-4, Manifestação de Interesse n.º 8, do Edital n.º 6/2017, pela aplicação das sanções previstas no art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2021, pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Convênio. Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso administrativo, o qual deve ser dirigido ao Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - PROJETO GOVERNO CIDADÃO, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-8915, ressaltando, desde já, que os autos do processo 00210042.001187/2021-58 se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede Deste Órgão.

Natal, 28 de outubro de 2021.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - PROJETO GOVERNO CIDADÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN/RN), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11, da Instrução Normativa n.º 002/2021, de 11 de Maio de 2021, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pela presente notificação, a Entidade ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO SETOR XI DO PROJETO BAIXO ASSU, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.474.216/0001-14, por seu representante, o Sra. José Augusto da Costa Silva, da decisão face ao descumprimento do Convênio n.º 052/PINS/2018, Processo Original n.º 61404/2018-4, Manifestação de Interesse n.º 13, do Edital n.º 6/2017, pela aplicação das sanções previstas no art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2021, pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Convênio. Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso administrativo, o qual deve ser dirigido ao Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - PROJETO GOVERNO CIDADÃO, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-8915, ressaltando, desde já, que os autos do processo 00210042.001177/2021-12 se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede Deste Órgão.

Natal, 28 de outubro de 2021.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - PROJETO GOVERNO CIDADÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN/RN), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11, da Instrução Normativa n.º 002/2021, de 11 de Maio de 2021, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pela presente notificação, a Entidade ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO BAIXO AÇU, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.929.573/0001-67, por seu representante, o Sra. NUILSON PINTO DE MEDEIROS, da decisão face ao descumprimento do Convênio n.º 053/PINS/2018, Processo Original n.º 61419/2018-1, Manifestação de Interesse n.º 15, do Edital n.º 6/2017, pela aplicação das sanções previstas no art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2021, pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Convênio. Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso administrativo, o qual deve ser dirigido ao Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - PROJETO GOVERNO CIDADÃO, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-8915, ressaltando, desde já, que os autos do processo 00210042.001157/2021-41 se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede Deste Órgão.

Natal, 28 de outubro de 2021.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - PROJETO GOVERNO CIDADÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN/RN), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11, da Instrução Normativa n.º 002/2021, de 11 de Maio de 2021, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pela presente notificação, a Entidade ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO SÍTIO ARAPUÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.984.141/0001-35, por seu representante, o Sra. David Serafim da Rocha, da decisão face ao descumprimento do Convênio n.º 055/PINS/2018, Processo Original n.º 61041/2018-4, Manifestação de Interesse n.º 19, do Edital n.º 6/2017, pela aplicação das sanções previstas no art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2021, pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Convênio. Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso administrativo, o qual deve ser dirigido ao Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - PROJETO GOVERNO CIDADÃO, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-8915, ressaltando, desde já, que os autos do processo 00210042.000799/2021-23 se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede Deste Órgão.

Natal, 28 de outubro de 2021.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - PROJETO GOVERNO CIDADÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN/RN), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 11, da Instrução Normativa n.º 002/2021, de 11 de Maio de 2021, e em atenção aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, INTIMA pela presente notificação:

A Entidade Associação dos Irrigantes do Setor 5 do Projeto Baixo Assu - ASSIBA V, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.082.892/0001-42, por seu representante, o Sra. LUCAS PAULO CELESTINO DE GUSMÃO, da decisão face ao descumprimento do Convênio n.º 045/PINS/2018, Processo Original n.º 61344/2018-6, Manifestação de Interesse n.º 2, do Edital n.º 6/2017, pela aplicação das sanções previstas no art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2021, pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Convênio. Fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso administrativo, o qual deve ser dirigido ao Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - PROJETO GOVERNO CIDADÃO, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-8915, ressaltando, desde já, que os autos do processo 00210042.001184/2021-14 se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede Deste Órgão.

Natal, 28 de outubro de 2021.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA-SEI Nº 162, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor, Luis Wagner Leite de Miranda, Matrícula n.º 205.804-9, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de fiscal do Contrato 106/2021 - processo n.º 00210038.004704/2021-18, Lote 16 - COMADRE e PAPAGAIO, firmado com, ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA - ME, CNPJ: 02.605.669/0001-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

PORTARIA-SEI Nº 22, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os incisos VIII e IX, do Parágrafo Único do art. 30, da Lei Complementar n.º 584, de 28 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para exercer, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, a função de Fiscal de Contrato, com a finalidade de auxiliar o Gestor do Contrato, acompanhando e fiscalizando o objeto da contratação.

Art. 2º O Contrato, com seu respectivo número, objeto, fiscal designado, encontra-se no ANEXO I.

Art. 3º O fiscal de Contrato deverá analisar o processo em um prazo máximo de 24 horas úteis, após o recebimento do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Getulio Luciano Ribeiro

Diretor-Presidente

ANEXO I

Portaria-SEI Nº 22, de 29 de outubro de 2021.

Matrícula	Nome	Nº do Contrato	Empresa	Nº do processo	Objeto
122.963-0	MARIA CLÉCIA DE SOUZA	12/2021	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO RIO GRANDE DO NORTE - DEI	07810004.003273/2021-87	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de publicação dos atos administrativos no estado do Rio Grande do Norte.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 3026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo n.º 00610819.000153/2021-04.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI n.º 2649/2021-GS/SESAP, de 04 de outubro de 2021, publicada do DOE n.º 15.031, de 07 de outubro de 2021, em nome do(a) servidor(a) TEREZA BELARMINA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 158.430-8/1, lotado no HOSPITAL REGIONAL DE JOÃO CÂMARA.

Publique-se e cumpra-se.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3036, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), percentente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) PRONTO SOCORRO DAS ROCAS.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000712/2021-60	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI SALUSTRE	95.025-4/1	23/11/2009 a 23/11/2019	03/01/2022	01/07/2022

Publique-se e cumpra-se.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS - Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3030, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), percentente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG MONS. ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000452/2021-54	ENILDE DA SILVA SANTANA	197.154-9/2	16/04/2014 a 16/08/2019	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3032, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL ALUISIO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610813.000172/2021-82	DALISA HERCULANO GOMES	151.367-2/1	26/11/2002 a 26/11/2007	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL DR MAR- IANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000735/2021-92	MANOEL ALVES DE ARAUJO	155.754-8/1	08/03/2001 a 08/03/2006	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3037, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610136.000209/2021-00	ANA LIGIA DANTAS DA COSTA	94.955-8/1	15/09/1994 a 15/09/1999	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3043, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG MONS. ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000433/2021-28	MARIA DE FATIMA DA SILVA	150.221-2/1	25/12/2011 a 25/12/2016	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3040, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610145.000144/2021-85	MARCELLA SANTOS DA NOBREGA	209.679-0/1	28/09/2010 a 28/09/2015	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3028, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 7(sete) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL - CRI.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610936.000013/2021-91	LEUDESIA FERNANDES DIAS LOPES	96.351-8/1	05/09/2005 a 05/09/2010, usufruiu 2 meses. A usufruir 1 mês restante do 4º período 05/09/2010 a a 05/09/2020 a usufruir 6 meses.	01/10/2021	28/04/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3029, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL JOSE- FA ALVES GODEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610819.000181/2021-13	JUCINEIDE DE OLIVEIRA	151.767-8/1	21/07/1998 a 21/07/2008	01/01/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3038, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MON- SENHOR ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000443/2021-63	MARIA DO CARMO PEREIRA DE FRANCA	152.207-8/1	29/05/2004 a 29/05/2009	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3039, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONS PEDRO MOURA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610109.000737/2021-88	MARIA DOS PRAZERES SOARES BEZERRA	99.860-5/1	21/03/2011 a 21/03/2016	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3042, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL - CRI.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610561.000073/2021-18	ANA LUIZA CAVALCANTI DE SOUSA GOMES	206.007-8/1	16/04/2015 a 16/04/2020	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3041, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.001242/2021-32	MARIA SUZETE LOPES DE ARRUDA	156.731-4/1	14/08/2006 a 14/08/2011	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3035, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 1(um) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL - CRI.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000129/2021-85	PATRICIA DE RENOR	97.032-8/1	09/04/2001 a 09/04/2006 Usufuiu 2 meses. A usufruir 1 mês restante do 3º período.	01/01/2022	30/01/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CEDIDO A OUTROS ÓRGÃOS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000582/2021-65	DOUGLAS ELIAS DOGOL SUCAR	91.999-3/1	01/08/1993 a 01/11/1999	16/02/2022	16/05/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3031, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/usufruto	Término/usufruto
00610145.000147/2021-19	ALICE MARIA SANTIAGO DE OLIVEIRA	75.922-8/1	01/08/1990 a 01/08/1995 Usufriu 1 mês A usufruir 2 meses restantes e do 2º período. 03/07/1999 a 03/07/2004 a usufruir. 03/07/2004 a 03/08/2009 a usufruir 1 mês.	01/01/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PORTARIA-SEI Nº 3034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Ceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), percentente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZ-ERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/usufruto	Término/usufruto
00610269.000694/2021-06	BERNADETE AMADOR DE MELLO	94.977-9/1	24/10/1999 a 24/10/2004	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública/RN

PROCESSO SEI Nº 00610887.000010/2021-81.

PORTARIA-SEI Nº 3070, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a proteção social à maternidade e a infância concedida pela constituição federal de 1988, ao considerá-la como direito social em seu artigo 6º, bem como nos artigos 201, II e 203;

Considerando que à direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; bem como participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a sua direção estadual; (art. 18 da Lei nº 8.080/90);

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

Considerando que a portaria 454/2020, do Ministério da Saúde, declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 30.071/2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus;

Considerando o Plano de Contingência Regional da VI Região de Saúde elegeu o Hospital Regional Dr. Cleodion Carlos de Andrade (HCCA), localizado em Pau dos Ferros, como referência regional para casos de coronavírus que apresentem complicações ou sinais de gravidade;

Considerando que o HCCA atende também a obstetrícia de toda a 6ª Região de Saúde e houve necessidade de aumento da sua capacidade de atendimento para a COVID-19;

Considerando a instituição de retaguarda de obstetrícia do HCCA na Maternidade Luísa de Marillac, por meio do termo de compromisso celebrado entre o MPRN, MPF, Estado do RN, Município de Pau dos Ferros e Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, celebrado em 15 junho de 2020 e já foi prorrogado 4 (Quatro) vezes;

Considerando a premente necessidade de dar continuidade aos serviços instalados na Maternidade Luísa de Marillac, bem como de incremento do cofinanciamento dessa iniciativa por meio dos demais municípios da VI região de saúde que também usufruem dos serviços obstétricos da unidade;

Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2021;

Considerando a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, resolve:

Art. 1º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para a transferência de recurso de acordo com o anexo I, estabelecido nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em parcela única e em conformidade com o (s) processo (s) de pagamento instruído (s), após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 2º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, devendo onerar o programa de trabalho 10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS - Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I AUTORIZAÇÃO DE REPASSE

MUNICÍPIO	FUNDO MUNICIPAL	CNPJ	VALOR	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	NÚMERO DO PROCESSO
Pau dos Ferros	Fundo Municipal de Pau dos Ferros	11.692.750/0001-98	R\$ 56.639,60	33.41.41	00610887.000010/2021-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar, conforme orientação da diretoria do HMWV/PSCS, a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face à necessidade de continuidade da prestação de serviços na Fonte 0.1.00.000000 (Recursos Ordinários) (2021OB067150) imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Item	Processo	Credor		Documentação o Cobrada			Liquidação
		Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor R\$
5	00610754.000015/2021-19	SOS Gás Ltda	09.266.128/0001-76	000.033.827	31/08/2021	30/08/2021	19.937,50

Natal, 29 de outubro de 2021

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUFISE/SETOR DE PAT

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27/2021

O Sr. Subcoordenador da SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

O retorno de correspondências com Aviso de Recebimento (A.R.) sem a ciência de representante legal das empresas abaixo autuadas, mesmo tendo sido enviadas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;

Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;

Que conforme o disposto acima, encontram-se os titulares ou sócios das empresas abaixo relacionadas em lugar incerto e/ou não sabido;

INTIMA os senhores titulares e/ou representantes legais das empresas abaixo relacionadas a comparecerem à Primeira Unidade Regional de Tributação, situada na Av. Cap. Mor Gouveia, 2056, no bairro da Cidade da Esperança, nesta capital, no horário de atendimento externo, com o devido agendamento prévio, das 8h às 12h (oito às doze horas), no setor de PAT, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 - RPPAT-Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário), procedam ao pagamento dos débitos com os acréscimos de que tratam os artigos. 132 e 133 do RICMS, objeto da Decisão Condenatória de Segunda Instância, nos termos dos incisos I e II do art. 104, do Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.

Informamos que o não comparecimento dentro do prazo, acarretará na imediata inscrição na Dívida Ativa para cobrança executiva, da parte relativa ao crédito tributário não extinto.

Demais informações inerentes ao processo abaixo relacionado poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail: pat.sufise@set.rn.gov.br

Informamos ainda que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do sócio ou do procurador. E caso a procuração não esteja com a firma reconhecida, enviar também documentação de identificação do sócio, para fins de preservação do sigilo fiscal do contribuinte.

Agendamentos para atendimento presencial serão realizados por meio do whatsapp/telefone (84) 3232-4070, ou através do endereço de e-mail acima citado, no horário do expediente externo: das 8h às 12h.

Nº PAT	IE/CNPJ/CNPJ	CONTRIBUINTE	ACORDÃO
817/2018	20.260.227-3	DEUJAILSON G DOS SANTOS	003/2021-CRF
19/2017	20.209.018-3	GOLD COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS ÓTICOS EIRELI (antes Reginaldo de Sales Sousa)	136/2020-CRF

Natal, 29 de outubro de 2021.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador-SUFISE

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA-SEI Nº 905/2021/SET, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Divulga os índices percentuais de participação dos municípios potiguares, em caráter definitivo, na parcela de ICMS que lhes pertence, para o exercício de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 7.105, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 9.277, de 30 de dezembro de 2009,

Considerando a apreciação dos recursos administrativos de revisão apresentados contra a Portaria SEI nº 605/2021-GS/SET, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.984, de 30 de julho de 2021, bem como o resultado de seus julgamentos, conforme demonstrados no Anexo II desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, nos termos do Anexo I desta Portaria, os índices percentuais definitivos a serem aplicados na distribuição aos municípios, no exercício de 2022, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, calculados com base nos valores adicionados fiscais apurados nos exercícios de 2019 e 2020.

Art. 2º Divulgar, nos termos do Anexo II desta Portaria, o extrato dos resultados dos julgamentos dos recursos administrativos de impugnação aos índices percentuais provisórios para o rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS a serem entregues aos municípios potiguares no exercício de 2022, publicados pela Portaria SEI nº 605/2021-GS/SET, de 29 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos no período de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Tributação

ANEXO I DA PORTARIA SEI Nº 905/2021/SET, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO	Percentuais aplicáveis sobre 25% do ICMS						
		75%		5%		15%	100%	
		Índice Valor	Território	Índice Território	População	Índice População	Índice Fixo	Índice Geral
ACARI	32.614.095	0,0832	609	1,1519	11.106	0,3119	0,5988	0,2254
AFONSO BEZERRA	33.791.782	0,0790	576	1,0907	11.024	0,3096	0,5988	0,2191
AGUA NOVA	4.633.264	0,0124	51	0,0959	3,293	0,0925	0,5988	0,1085
ALEXANDRIA	27.803.129	0,0726	381	0,7216	13.529	0,3799	0,5988	0,1994
ALMINO AFONSO	7.770.897	0,0269	128	0,2423	4,685	0,1316	0,5988	0,1287
ALTO DO RODRIGUES	532.201.609	1,5723	191	0,3621	14.923	0,4191	0,5988	1,3081
ANGICOS	35.378.786	0,0894	742	1,4038	11.695	0,3284	0,5988	0,2435
ANTONIO MARTINS	9.561.316	0,0255	245	0,4630	7,162	0,2011	0,5988	0,1421
APODI	3.69.728.890	0,8336	1603	3,0335	35.904	1,0083	0,5988	0,9171
AREIA BRANCA	858.596.892	2,4417	358	0,6768	28.156	0,7907	0,5988	1,9945
ARES	2.27.521.138	0,5427	113	0,2131	14.526	0,4079	0,5988	0,5279
ASSU	699.937.316	2,0651	1303	2,4663	58.743	1,6497	0,5988	1,8445
BAIA FORMOSA	166.234.072	0,5112	246	0,4647	9,373	0,2632	0,5988	0,5096
BARALUNA	847.135.839	2,2026	826	1,5631	29.112	0,8175	0,5988	1,8608
BARCELONA	4.961.345	0,0140	153	0,2889	3,989	0,1120	0,5988	0,1204
BENTO FERNANDES	3.827.528	0,0114	301	0,5699	5,552	0,1559	0,5988	0,1347
BOA SAUDE	12.730.525	0,0340	187	0,3544	10,367	0,2911	0,5988	0,1476

BODO	144.920.043	0,4246	254	0,4799	2.171	0,0611	0,5988	0,4353
BOM JESUS	18.659.263	0,0535	122	0,2310	10.323	0,2899	0,5988	0,1560
BREJINHO	27.386.182	0,0753	59	0,1108	12.873	0,3615	0,5988	0,1699
CAICARA DO NORTE	14.702.155	0,0365	189	0,3587	6.572	0,1846	0,5988	0,1444
CAICARA DO RIOS DOS VENTOS	4.614.071	0,0131	261	0,4944	3.745	0,1052	0,5988	0,1296
CAICO	451.942.240	1,2573	1229	2,3254	68.726	1,9300	0,5988	1,2456
CAMPO GRANDE	11.433.866	0,0319	897	1,6978	9.686	0,2720	0,5988	0,2122
CAMPO REDONDO	9.643.866	0,0271	214	0,4046	11.363	0,3191	0,5988	0,1463
CANGUARETAMA	168.303.869	0,4640	246	0,4647	34.814	0,9777	0,5988	0,5099
CARAUBAS	124.882.474	0,3410	1095	2,0726	20.588	0,5782	0,5988	0,4781
CARNAUBA DOS DANTAS	31.928.317	0,0837	246	0,4650	8.297	0,2330	0,5988	0,1875
CARNAUBAIS	171.613.122	0,4330	530	1,0029	10.972	0,3081	0,5988	0,4801
CEARA MIRIM	373.672.912	1,0109	740	1,4001	74.268	2,0857	0,5988	1,0223
CERRO CORA	37.574.391	0,0804	394	0,7450	11.182	0,3140	0,5988	0,2031
CORONEL EZEQUIEL	5.170.356	0,0136	186	0,3516	5.501	0,1545	0,5988	0,1253
CORONEL JOAO PESSOA	4.157.578	0,0111	117	0,2217	4.918	0,1381	0,5988	0,1161
CRUZETA	32.908.675	0,0844	296	0,5600	7.968	0,2238	0,5988	0,1923
CURRAIS NOVOS	242.390.449	0,6728	864	1,6361	45.022	1,2643	0,5988	0,7395
DOUTOR SEVERIANO	12.043.201	0,0299	108	0,2050	7.068	0,1985	0,5988	0,1324
ENCANTO	6.458.460	0,0182	126	0,2380	5.697	0,1600	0,5988	0,1234
EQUADOR	38.839.936	0,1054	265	0,5016	6.064	0,1703	0,5988	0,2024
ESPIRITO SANTO	10.754.203	0,0286	144	0,2720	10.463	0,2938	0,5988	0,1395
EXTREMOZ	129.411.959	0,3405	126	0,2379	29.282	0,8223	0,5988	0,3982
FELIPE GUERRA	58.435.877	0,1675	268	0,5081	6.009	0,1687	0,5988	0,2493
FERNANDO PEDROZA	4.262.764	0,0103	323	0,6105	3.081	0,0865	0,5988	0,1324
FLORANIA	21.774.676	0,0569	504	0,9540	9.772	0,2744	0,5988	0,1939
FRANCISCO DANTAS	2.927.050	0,0079	182	0,3437	2.801	0,0787	0,5988	0,1169
FRUTUOSO GOMES	6.819.566	0,0192	63	0,1198	4.015	0,1128	0,5988	0,1158
GALINHOS	183.002.466	0,4766	342	0,6482	2.903	0,0815	0,5988	0,4838
GOIANINHA	168.737.885	0,4181	192	0,3640	27.004	0,7583	0,5988	0,4595
GOV. DIX-SEPT ROSADO	247.148.466	0,6573	1129	2,1376	13.115	0,3683	0,5988	0,7081
GROSSOS	176.488.097	0,4263	126	0,2394	10.541	0,2960	0,5988	0,4363
GUAMARE	3.033.783.852	13,5009	259	0,4906	16.261	0,4567	0,5988	10,2628
HELMO MARINHO	43.518.521	0,0787	305	0,5777	14.033	0,3941	0,5988	0,1974
IPANGUAUSSU	234.659.673	0,3813	374	0,7084	15.759	0,4426	0,5988	0,4333
IPUEIRA	3.213.496	0,0092	127	0,2410	2.264	0,0637	0,5988	0,1119
ITAJÁ	25.002.709	0,0713	204	0,3854	7.641	0,2146	0,5988	0,1733
ITAU	10.762.323	0,0301	133	0,2518	5.916	0,1661	0,5988	0,1333
JACANA	15.136.615	0,0344	55	0,1033	9.341	0,2623	0,5988	0,1339
JANDAIRA	125.896.787	0,3985	436	0,8247	6.907	0,1940	0,5988	0,4396
JANDUIS	9.547.593	0,0277	305	0,5771	5.228	0,1468	0,5988	0,1468
JAPI	4.412.239	0,0122	189	0,3577	4.935	0,1386	0,5988	0,1238
JARDIM DE ANGICOS	38.829.458	0,1066	254	0,4809	2.600	0,0730	0,5988	0,1974
JARDIM DE PIRANHAS	52.748.108	0,1448	331	0,6256	15.044	0,4225	0,5988	0,2508
JARDIM DO SERIDO	46.472.059	0,1227	369	0,6978	12.397	0,3481	0,5988	0,2341
JOAO CAMARA	674.282.744	1,5034	715	1,3533	35.360	0,9930	0,5988	1,3347
JOAO DIAS	1.707.071	0,0051	88	0,1669	2.653	0,0745	0,5988	0,1058
JOSE DA PENHA	8.195.688	0,0241	118	0,2227	5.941	0,1668	0,5988	0,1273
JUCURUTU	110.070.148	0,2502	934	1,7674	18.335	0,5149	0,5988	0,3916
JUNDIA	2.213.144	0,0066	45	0,0857	3.945	0,1108	0,5988	0,1047
LAGOA D'ANTA	10.474.709	0,0248	106	0,2000	6.851	0,1924	0,5988	0,1280
LAGOA DE PEDRAS	8.207.396	0,0201	118	0,2227	7.624	0,2141	0,5988	0,1267
LAGOA DE VELHOS	3.041.334	0,0093	113	0,2136	2.732	0,0767	0,5988	0,1113
LAGOA NOVA	148.079.833	0,3938	176	0,3357	15.880	0,4460	0,5988	0,4242
LAGOA SALGADA	12.859.487	0,0360	80	0,1505	8.348	0,2344	0,5988	0,1361
LAJES	22.002.118	0,0610	676	1,2804	11.410	0,3204	0,5988	0,2156
LAJES PINTADAS	4.489.190	0,0130	130	0,2465	4.768	0,1339	0,5988	0,1186
LUCRECIA	7.079.882	0,0190	31	0,0586	4.053	0,1138	0,5988	0,1127
LUIS GOMES	9.822.473	0,0300	167	0,3154	10.175	0,2857	0,5988	0,1423
MACAIBA	1.008.314.808	3,0805	512	0,9701	82.828	2,3260	0,5988	2,5650
MACAU	796.258.513	2,4603	788	1,4916	32.260	0,9059	0,5988	2,0550
MAJOR SALES	5.591.139	0,0153	32	0,0605	4.102	0,1152	0,5988	0,1101
MARCELINO VIEIRA	11.005.232	0,0301	346	0,6544	8.325	0,2338	0,5988	0,1568
MARTINS	20.544.062	0,0586	169	0,3208	8.790	0,2468	0,5988	0,1621
MAXARANGUAPE	21.146.948	0,0559	131	0,2485	12.714	0,3570	0,5988	0,1620
MESSIAS TARGINO	11.130.186	0,0300	135	0,2557	4.665	0,1310	0,5988	0,1316
MONTANHAS	32.331.392	0,0744	82	0,1556	11.166	0,3136	0,5988	0,1691
MUNTE ALEGRE	59.100.793	0,1626	200	0,3777	22.698	0,6374	0,5988	0,2625
MONTE DAS GAMELEIRAS	2.058.509	0,0061	72	0,1362	2.063	0,0580	0,5988	0,1042
MOSSORO	3.665.321.323	9,9737	2110	3,9942	303.792	8,5313	0,5988	8,1964
NATAL	8.027.302.642	23,5772	170	0,3223	896.708	25,1820	0,5988	19,0479
NISIA FLORESTA	93.413.706	0,2324	306	0,5793	28.266	0,7938	0,5988	0,3327
NOVA CRUZ	1.135.333.170	0,2805	278	0,5256	37.554	1,0546	0,5988	0,3792
OLHO D'AGUA DOS BORGES	4.858.304	0,0133	141	0,2672	4.231	0,1188	0,5988	0,1191
OURO BRANCO	9.741.358	0,0274	253	0,4795	4.813	0,1352	0,5988	0,1411
PARANA	3.779.089	0,0104	81	0,1541	4.298	0,1207	0,5988	0,1114
PARAU	4.692.315	0,1506	411	0,7777	3.732	0,1048	0,5988	0,2469
PARAZINHO	539.614.802	1,4727	275	0,5199	5.307	0,1490	0,5988	1,2278
PARELHAS	160.616.589	0,4930	513	0,9711	21.611	0,6069	0,5988	0,5385
PARNAMIRIM	2.771.036.844	7,4768	120	0,2275	272.490	7,6523	0,5988	6,0914
PASSA E FICA	36.206.474	0,0809	42	0,0798	13.667	0,3838	0,5988	0,1737
PASSAGEM	2.763.756	0,0080	41	0,0781	3.114	0,0874	0,5988	0,1042
PATU	26.806.499	0,0729	319	0,6041	12.861	0,3612	0,5988	0,1928
PAU DOS FERROS	194.072.331	0,5438	260	0,4921	30.802	0,8650	0,5988	0,5655
PEDRA GRANDE	503.697.485	1,0496	221	0,4191	3.163	0,0888	0,5988	0,9024
PEDRA PRETA	22.632.372	0,0631	295	0,5583	2.419	0,0679	0,5988	0,1684
PEDRO AVELINO	7.574.563	0,0224	953	1,8032	6.591	0,1851	0,5988	0,2061
PEDRO VELHO	21.800.514	0,0592	193	0,3648	14.881	0,4179	0,5988	0,1734
PENDENCIAS	294.039.092	0,8515	419	0,7934	15.411	0,4328	0,5988	0,7897
PILOES	4.620.459	0,0124	83	0,1565	3.900	0,1095	0,5988	0,1124
POCO BRANCO	9.488.732	0,0274	230	0,4361	15.646	0,4394	0,5988	0,1541
POR TALEGRE	8.854.351	0,0242	110	0,2083	7.944	0,2231	0,5988	0,1296
POR TO DO MANGUE	104.712.880	0,3691	319	0,6031	6.605	0,1855	0,5988	0,4061
PUREZA	14.398.244	0,0488	504	0,9546	9.825	0,2759	0,5988	0,1879
RAFAEL FERNANDES	8.545.037	0,0232	78	0,1481	5.158	0,1449	0,5988	0,1219
RAFAEL GODEIRO	3.366.237	0,0102	100	0,1894	3.214	0,0903	0,5988	0,1115
RIACHO DA CRUZ	3.313.287	0,0097	127	0,2408	3.648	0,1024	0,5988	0,1143
RIACHO DE SANTANA	3.716.212	0,0108	128	0,2425	4.194	0,1178	0,5988	0,1159
RIACHUELO	18.115.585	0,0368	263	0,4976	8.310	0,2334	0,5988	0,1540
RIO DO FOGO	117.977.172	0,3237	150	0,2845	10.961	0,3078	0,5988	0,3622
RODOLFO FERNANDES	18.890.781	0,0408	155	0,2931	4.457	0,1252	0,5988	0,1413
RUI BARBOSA	2.967.050	0,0084	126	0,2381	3.584	0,1006	0,5988	0,1130
SANTA CRUZ	147.291.239	0,3625	624	1,1819	40.295	1,1316	0,5988	0,4773

SANTA MARIA	11.974.464	0,0323	220	0,4156	5.689	0,1598	0,5988	0,1428
SANTANA DO MATOS	97.446.654	0,2601	1420	2,6883	11.808	0,3316	0,5988	0,4359
SANTANA DO SERIDO	4.789.316	0,0148	188	0,3566	2.699	0,0758	0,5988	0,1225
SANTO ANTONIO	59.289.974	0,1490	301	0,5698	24.422	0,6858	0,5988	0,2643
SÃO BENTO DO NORTE	309.884.080	0,7790	289	0,5463	2.687	0,0755	0,5988	0,7051
SÃO BENTO DO TRAIRI	2.858.028	0,0084	191	0,3612	4.541	0,1275	0,5988	0,1206
SÃO FERNANDO	11.031.952	0,0274	404	0,7655	3.606	0,1013	0,5988	0,1537
SÃO FRANCISCO DO OESTE	8.995.681	0,0244	76	0,1430	4.281	0,1202	0,5988	0,1213
SÃO GONCALO DO AMARANTE	69.856.278	2,6231	251	0,4757	104.919	2,9464	0,5988	2,2282
SÃO JOAO DO SABUGI	12.698.373	0,0347	277	0,5243	6.221	0,1747	0,5988	0,1508
SÃO JOSE DE MIPIBU	363.637.421	0,9304	294	0,5563	44.566	1,2515	0,5988	0,8780
SÃO JOSE DO CAMPESTRE	18.259.504	0,0473	341	0,6457	12.901	0,3623	0,5988	0,1757
SÃO JOSE DO SERIDO	22.370.192	0,0686	175	0,3303	4.696	0,1319	0,5988	0,1644
SÃO MIGUEL	59.380.810	0,1588	172	0,3250	23.789	0,6681	0,5988	0,2586
SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	392.454.315	0,9082	342	0,6482	10.441	0,2932</		

	00310082.001839/2021-22	30/09/21		X
	00310082.001844/2021-35	30/09/21	X	
	00310082.001838/2021-88	30/09/21		X
	00310082.001837/2021-33	30/09/21		X
	00310082.001845/2021-80	30/09/21		X
	00310082.001840/2021-57	30/09/21		X
	00310082.001841/2021-00	30/09/21		X
	00310082.001842/2021-46	30/09/21		X
GUAMARE				
IELMO MARINHO				
IPANGUASSU				
IPEUEIRA				
ITAJÁ	00310082.002014/2021-25	15/10/21		X
ITAU				
JACANA				
JANDAIRA	00310082.001549/2021-89	27/08/21		X
JANDUIS				
JAPI				
JARDIM DE ANGICOS				
JARDIM DE PIRANHAS				
JARDIM DO SERIDO				
JOAO CAMARA				
JOAO DIAS				
JOSE DA PENHA				
JUCURUTU				
JUNDIA				
LAGOA D'ANTA	00310082.001891/2021-89	30/09/21		X
LAGOA DE PEDRAS				
LAGOA DE VELHOS				
LAGOA NOVA	00310082.001956/2021-96	13/10/21		X
LAGOA SALGADA				
LAJES				
LAJES PINTADAS	00310082.002005/2021-34	15/10/21		X
LUCRECIA				
LUIS GOMES				
MACAIBA				
	00310135.000692/2021-91	26/08/21		X
	00310135.000691/2021-46	26/08/21		X
	00310135.000693/2021-35	31/08/21		X
	00310082.001998/2021-27	15/10/21		X
MAJORA SALES				
MARCELINO VIEIRA	00310082.002017/2021-69	15/10/21		X
MARTINS				
MAXARANGUAPE				
MESSIAS TARGINO				
MONTANHAS				
MONTE ALEGRE				
MONTE DAS GAMELEIRAS				
MOSSORO	00310082.001995/2021-93	15/10/21		X
NATAL				
NISIA FLORESTA				
NOVA CRUZ	00310082.002019/2021-58	15/10/21		X
OLHO D'AGUA DOS BORGES				
OURO BRANCO				
PARANA				
PARAU				
PARAZINHO				
PARELHAS				
PARNAMIRIM				
PASSA E FICA				
PASSAGEM				
PATU	00310004.003127/2021-71	15/10/21		X
PAU DOS FERROS				
PEDRA GRANDE	00310082.001848/2021-13	30/09/21		X
	00310082.001752/2021-55	28/09/21		X
PEDRA PRETA				
PEDRO AVELINO				
PEDRO VELHO				
	00310135.000694/2021-80	31/08/21		X
	00310135.000706/2021-76	08/09/21		X
	00310082.001999/2021-71	15/10/21		X
PILOES				
POCO BRANCO	00310082.001702/2021-78	24/09/21		X
	00310004.003148/2021-96	15/10/21		X
PORTALEGRE				
PORTO DOMANGUE	00310082.001884/2021-87	30/09/21		X
	00310082.001885/2021-21	30/09/21		X
PUREZA				
RAFAEL FERNANDES				
RAFAEL GODEIRO				
RIACHO DA CRUZ	00310082.002018/2021-11	15/10/21		X
RIACHO DE SANTANA				
RIACHUELO				
RIO DO FOGO				
RODOLFO FERNANDES				
RUI BARBOSA				
SANTA CRUZ	00310004.003103/2021-11	14/10/21		X
SANTA MARIA				
SANTANA DO MATOS	00310082.002004/2021-90	15/10/21		X
SANTANA DO SERIDO				
SANTO ANTONIO				
	00310082.001854/2021-71	27/09/21		X
	00310082.001855/2021-15	27/09/21		X
	00310082.001856/2021-60	27/09/21		X
	00310082.001858/2021-59	27/09/21		X
	00310082.001857/2021-12	27/09/21		X
	00310082.001853/2021-26	30/09/21		X
	00310082.001852/2021-81	30/09/21		X
SAO BENTO DO NORTE				
SAO BENTO DO TRAIRI				
SAO FERNANDO				
SAO FRANCISCO DO OESTE				
	00310082.001866/2021-03	30/09/21		X
	00310082.001870/2021-63	30/09/21		X
	00310082.001861/2021-72	30/09/21		X
	00310082.001859/2021-01	29/09/21		X
	00310082.001865/2021-51	30/09/21		X
	00310082.001873/2021-05	30/09/21		X
	00310082.001875/2021-96	30/09/21		X
	00310082.001876/2021-31	30/09/21		X
	00310082.001878/2021-20	30/09/21		X
	00310082.001872/2021-52	30/09/21		X
	00310082.001864/2021-14	30/09/21		X
	00310082.001869/2021-39	30/09/21		X
	00310082.001867/2021-40	30/09/21		X
	00310082.001868/2021-94	30/09/21		X
	00310082.001871/2021-16	30/09/21		X
	00310082.001881/2021-43	30/09/21		X
	00310082.001882/2021-98	30/09/21		X
	00310082.001883/2021-32	30/09/21		X
	00310082.001880/2021-07	30/09/21		X
	00310082.001806/2021-82	28/09/21		X
	00310082.001805/2021-38	28/09/21		X
	00310082.001808/2021-71	28/09/21		X
	00310082.001807/2021-27	28/09/21		X
	00310082.001810/2021-41	29/09/21		X
	00310082.001804/2021-93	29/09/21		X
	00310082.001802/2021-02	29/09/21		X
	00310082.001803/2021-49	29/09/21		X
	00310082.001811/2021-95	29/09/21		X
	00310082.001815/2021-73	29/09/21		X
	00310082.001809/2021-16	29/09/21		X
	00310082.001814/2021-29	29/09/21		X
	00310082.001816/2021-18	29/09/21		X
	00310082.001812/2021-30	29/09/21		X

SAO JOAO DO SABUGI				
SAO JOSE DE MIPIBU				
SAO JOSE DO CAMPRESTRE				
SAO JOSE DO SERIDO				
SAO MIGUEL				
SÃO MIGUEL DO GOSTOSO				
SAO PAULO DO POTENGI	00310004.003122/2021-48	15/10/21		X
SAO PEDRO				
SÃO RAFAEL	00310082.001967/2021-76	13/10/21		X
SAO TOME	00310004.003100/2021-88	14/10/21		X
SAO VICENTE	00310082.001874/2021-41	30/09/21		X
SEN ELOI DE SOUZA				
SEN GEORGINO AVELINO				
SERRA CAIADA	00310082.001890/2021-34	30/09/21		X
SERRA DE SAO BENTO				
SERRA DO MEL	00310082.001894/2021-12	30/09/21		X
SERRA NEGRA DO NORTE	00310004.003101/2021-22	14/10/21		X
SERRINHA				
SERRINHA DOS PINTOS				
SEVERIANO MELO				
SITIO NOVO	00310004.003145/2021-52	15/10/21		X
TABOLEIRO GRANDE				
TAIPU	00310082.001753/2021-08	28/09/21		X
TANGARA				
TENENTE ANANIAS	00310004.003150/2021-65	15/10/21		X
TENENTE LAURENTINO CRUZ				
TIBAU				
TIBAU DO SUL				
TIMBAUBA DOS BATISTAS				
	00310082.002008/2021-78	15/10/21		X
	00310082.001831/2021-66	30/09/21		X
	00310082.001833/2021-55	30/09/21		X
	00310082.001835/2021-44	30/09/21		X
TRIUNFO POTIGUAR	00310082.001877/2021-85	30/09/21		X
UMARIZAL	00310082.002011/2021-91	15/10/21		X
	00310082.001951/2021-63	10/10/21		X
UPANEMA	00310082.001962/2021-43	13/10/21		X
	00310082.001965/2021-87	13/10/21		X
VARZEA				
VENHA VER	00310004.003149/2021-31	15/10/21		X
VERA CRUZ				
VICOSA				
VILA FLOR				
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR	00310082.001896/2021-10	30/09/21		X
AMS - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ	00310082.001888/2021-65	30/09/21		X
AMCEVALE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL E DO VALE DO ASSÚ POTIGUAR	00310082.001889/2021-18	30/09/21		X

PORTARIA SEI Nº 892/2021/SET, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Atera a Portaria SEI nº 1239/2020/SET, de 29 de dezembro de 2020, que atribui a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), relativamente ao ano de 2021, aos servidores que indica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Estadual nº 25.397, de 31 de julho de 2015, e na Portaria nº 113/2015-GS/SET, de 03 de agosto de 2015, Considerando a solicitação efetuada por meio do Memorando nº 159/2021/SET-SUMAT/SET, da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (SUMAT), protocolado no SEI sob nº 00310029.006456/2021-95, para que a quantidade da Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA) seja alterada relação aos servidores que indica,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer à relação constante no Anexo Único da Portaria SEI nº 1239/2020/SET, de 29 de dezembro de 2020, o servidor relacionado no quadro abaixo, com a atribuição de 15 (dez) GDТАs:

SERVIDOR	MATRÍCULA	QUANTIDADE GDТА
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MELO	8912-5	15

Art. 2º Excluir da relação constante no Anexo Único da Portaria SEI nº 1239/2020/SET, de 29 de dezembro de 2020, o servidor relacionado no quadro abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	QUANTIDADE GDТА
ANTONIO DOS REIS CÂMARA	177.163-9	15

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 28 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Tributação

PORTARIA SEI Nº 893/2021/SET, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Determina a aplicação de Regimes Especiais de Fiscalização e Controle.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 365 a 367 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e nos arts. 9º e 10 da Lei Estadual nº 10.497, de 15 de março de 2019,

Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), por meio do Memorando nº 10/2021/SET-COFIS, anexado ao Processo SEI nº 00310072.001231/2021-17,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação de Regimes Especiais de Fiscalização e Controle nas empresas abaixo relacionadas:

Inscrição Estadual	Razão Social	Fundamentação Legal
20.041.332-5	A C DE OLIVEIRA PINHEIRO & FILHO LTDA	Art. 365, I, do RICMS; arts. 9º e 10, da Lei 10.497/2019
20.291.101-2	A C DE OLIVEIRA PINHEIRO & FILHO LTDA	Art. 365, I, do RICMS; arts. 9º e 10, da Lei 10.497/2019
20.490.407-2	A C DE OLIVEIRA PINHEIRO & FILHO LTDA	Art. 365, XV, do RICMS; arts. 9º e 10, da Lei 10.497/2019

Art. 2º Os Regimes Especiais de que trata esta Portaria serão aplicados nos termos do art. 366, I a VI, e §§ 1º a 4º, e do art. 367, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997, e compreenderão o período de 26 de outubro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 26 de outubro de 2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 28 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Tributação

PORTARIA SEI Nº 908/2021/SET, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Portaria SEI nº 402/2021/SET, de 06 de maio de 2021, que estabelece disposições complementares relativas à concessão da isenção do ICMS e aos procedimentos internos necessários à execução das disposições contidas nos arts. 1º a 3º do Decreto Estadual nº 30.535, de 27 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a solicitação da Cooperativa de Transporte do Rio Grande do Norte - TRANSCOOP RN foi deferida pela Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), conforme despacho acostado aos autos do Processo SEI nº 00310082.001602/2021-41, Considerando a nova redação dada ao inciso II do art. 6º do Decreto Estadual nº 30.535, de 27 de abril de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 31.037, de 29 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar à relação constante no art. 1º da Portaria SEI nº 402/2021/SET, de 06 de maio de 2021, a empresa abaixo relacionada:

CNPJ	EMPRESA	Cota Mensal (1)
13038903000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO RIO GRANDE DO NORTE – TRANSCOOP RN	124.800

Art. 2º Alterar o §2º do art. 1º da Portaria SEI nº 402/2021/SET, de 06 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§2º O óleo diesel referido no caput deste artigo será beneficiado com a isenção do ICMS prevista no art. 1º do Decreto Estadual nº 30.535, de 27 de abril de 2021, quando adquirido pelos beneficiários, ou consórcio destes, diretamente de distribuidoras de combustível ou transportadores e revendedores retalhistas (TRR), até 31 de dezembro de 2021.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 909/2021/SET, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Determina Regimes Especiais de Fiscalização e Controle.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 365 a 367 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e nos arts. 9º e 10 da Lei Estadual nº 10.497, de 15 de março de 2019,

Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), por meio do Processo SEI nº 00310012.002309/2021-25,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação de Regimes Especiais de Fiscalização e Controle nas empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DISPOSITIVO LEGAL
20.565.981-0	ENERG POWER LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.086.924-8	A & E EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	Art. 365, I, XIV e XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.083.960-8	MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.096.074-1	PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.462.094-5	L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.097.196-4	TUDOR NATAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.081.316-1	SANDRA MARIA CANDIDA FRUTUOSO EIRELI	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.224.844-5	SUPERMERCADO GOMES LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.077.854-4	PRODUTOS LUCENA EIRELI	Art. 365, I, XIV e XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.462.924-1	C S A COMERCIO DE SERVICOS EIRELI	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.433.450-0	MINERACAO CARAUBAS EIRELI	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.543.777-0	ARAUJO E TAVARES COMERCIO LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.225.106-3	MANOEL BEZERRA DE SOUZA EIRELI	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.039.630-7	MOZART KRISHNA AOR RODRIGUES FREITAS	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.471.613-6	BLOK REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LIMITADA	Art. 365, I, XIV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.424.794-2	KARLLYAMMO LENNON DE SOUZA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.572.223-7	J D QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.540.685-8	CONSORCIO CABUGI - SA PAULISTA	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.433.028-9	V R C DE OLIVEIRA	Art. 365, I, XIV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.493.248-3	MULTIOPTICAS HOLLANDA EIRELI	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.027.689-1	ENGEPELTROL LTDA	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.572.494-9	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.205.345-8	M. A. DECORAÇÕES LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.246.864-0	JOABE G DE MOURA COMERCIO DE GAS LEQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.551.218-6	MULTIOPTICAS HOLLANDA EIRELI	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.541.596-2	BRASIL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.040.867-4	GOMES DE SOUTO & CIA LTDA	Art. 365, I, XIV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.277.706-5	R M DE LIMA FIRMINO EIRELI	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.560.693-8	RENOAIR ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.274.261-0	NORDESTE DIAMANTADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Art. 365, I, XIV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.550.218-0	D SOLI DISTRIBUIDORA LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497

20.265.062-6	JOAO VICENTE GALVAO FELIPE DE SOUZA	Art. 365, I, XIV e XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.572.287-3	B&E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.529.775-7	A CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.458.795-6	TOTUS DESIGN COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACOES EIRELI	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.257.527-6	ALL PRO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.090.340-3	MINERACAO COTO COMERCIO IMPOR TACAO E EXPORTACAO LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.564.394-9	A D A S FREIRE	Art. 365, I, XIV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.030.640-5	MARCIO DE OLIVEIRA MACEDO	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.096.525-5	KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.480.797-2	FDG DISTRIBUIDORA EIRELI	Art. 365, I, XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.246.852-6	PAULO I ALVES PEREIRA	Art. 365, I, XIV e XV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.286.330-1	TRANSPORTADORA SANTOS E ANDRADE LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.099.747-5	MARIA IDE SOUZA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.507.222-4	PAULO R MAIA EIRELI	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.096.231-0	POSTO RH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	Art. 365, I, XIV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.096.459-3	MANOEL DA PAZ ARAUJO	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.523.199-3	RN PARABRISAS EIRELI	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.510.174-7	WEBERTON CRUZ DA SILVA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.222.218-7	B M N IND. E COM. DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL INOXIDAVEL LTDA	Art. 365, I, XIV, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.482.528-8	G A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.504.014-4	M. C. DE F. MAGALHAES COSMETICOS	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.407.175-5	M S TOCCHETTO ALIMENTARE EIRELI	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497
20.576.863-6	INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINEIRISSIMA LTDA	Art. 365, I, RICMS; Arts. 9º e 10º, Lei 10.497

Art. 2º Os Regimes Especiais de que trata esta Portaria se darão nos termos do art. 366, I a VI e §§ 1º a 4º, e do art. 367, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997, e compreenderão o período de 1º de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de novembro de 2021. Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de outubro de 2021.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA

Secretário Adjunto de Estado da Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 132/2021 - SUCADI 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII, do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002428/2021-29- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso XV, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

XV - Da inexistência do endereço declarado.

Considerando que a empresa, abaixo citada, declarou para o Cadastro de Contribuinte do Estado desenvolver suas atividades em endereço que não foi localizado durante diligência fiscal, realizada por essa Subcoordenadoria, conforme relatado na parte de serviço 69341/2021, bem como por não ter apresentado pedido de baixa ou alteração de endereço, nos prazos regulamentares, tendo assim, infringido o artigo 150-A, inciso III, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1. DECLARAR inapta a Inscrição Estadual, constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada a seguir;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.585.969-0	SEBASTIÃO ALVES QUEIROZ	PS Nº 74053/2021 - 3ª URT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 29 de outubro de 2021.

Frederico Eduardo Ellery Santos

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 190.908-8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 133/2021 - SUCADI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002445/2021-66- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que a empresa, abaixo citada não esta exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.427.158-4	MAR SOL COMERCIO LTDA	PS Nº 74100/2021 - SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 29 de outubro de 2021.
Frederico Eduardo Ellery Santos
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 190.908-8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6º URT / Mossoró
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2021

Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;

Considerando ainda, encontrarem-se os representantes legais da empresa autuada abaixo qualificada em lugares incertos e não sabidos, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;
Ficam os representantes legais da pessoa abaixo qualificada, intimados a comparecer ao NUPAT 6º URT - Núcleo de Processo Administrativo Tributário da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 12:00 hs., para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342-A, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.

Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.
Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado e que os contatos para atendimento virtual, caso assim prefira, inclusive para entrega de impugnação é +55 84 3315-3548 (telefone e WhatsApp) e sufise_pat6urt@set.mn.gov.br (e-mail).

RAZÃO SOCIAL: WS Distribuidora de Cosméticos EIRELI
ENDEREÇO: Rua Francisco Isódio, nº 53, bairro Centro - Mossoró/RN
INSCRIÇÃO: 20.506.527-9
SEI Nº: 00310217.000048/2021-11
PAT Nº: 50/2021-6ª URT
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0000050/2021-SUFISE
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO

OCORRÊNCIA 1: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado decorrente de aquisições em operações interestaduais, constantes em extrato fiscal, nos termos do artigo 945, inciso I, alínea "e" do RICMS, para fatos geradores ocorridos até 30/08/2019, conforme demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 2º, inciso XVI e Art. 945, inciso I, alínea "e", todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
OCORRÊNCIA 2: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado decorrente de aquisições em operações interestaduais, constantes em extrato fiscal, nos termos do artigo 945, inciso I, alínea "e" do RICMS, para fatos geradores a partir de 31/08/2019, conforme demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150-A, inciso V combinado com o Art. 2º, inciso XVI, e Art. 945, inciso I, alínea "e", todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
OCORRÊNCIA 3: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado decorrente de aquisições em operações interestaduais, constantes em extrato fiscal, nos termos do Art. 945, inciso I, alínea "a" do RICMS, para fatos geradores ocorridos até 30/08/2019, conforme demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 2º, inciso XVI, Art. 850, § 2º e Art. 945, inciso I, alínea "a" e Art. 1º, inciso XX do Anexo 191, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
OCORRÊNCIA 4: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado decorrente de aquisições em operações interestaduais, constantes em extrato fiscal, nos termos do Art. 945, inciso I, alínea "a" do RICMS, para fatos geradores ocorridos a partir de 31/08/2019, conforme demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150-A, inciso V combinado com o Art. 2º, inciso XVI, Art. 850, § 2º até 20/10/2019 e § 4º a partir de 21/10/2019, Art. 945, inciso I, alínea "a" e Art. 1º inciso XX do Anexo 191 até 22/06/2020 e Art. 2º item 12 do Anexo 198 a partir de 23/06/2020, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
OCORRÊNCIA 5: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado decorrente de aquisições em operações interestaduais, constantes em extrato fiscal, nos termos do artigo 945, inciso I, alínea "i", combinado com Art. 2º, inciso XIV, todos do RICMS, para fatos geradores ocorridos até 30/08/2019, conforme demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 945, inciso I, alínea "i" e Art. 2º, inciso XIV, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
OCORRÊNCIA 6: A autuada deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado decorrente de aquisições em operação interestadual, constantes em extrato fiscal, nos termos do artigo 945, inciso I, alínea "i", combinado com Art. 2º, inciso XIV, todos do RICMS, para fatos geradores ocorridos a partir de 31/08/2019, conforme demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150-A, inciso V combinado com o Art. 945, inciso I, alínea "i" e Art. 2º, inciso XIV, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340-A, inciso I, "e" combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
OCORRÊNCIA 7: A autuada promoveu operações de saída de mercadorias sujeitas a tributação normal desacompanhadas de documentação fiscal, com a consequente falta de recolhimento do ICMS devido, nos termos do art. 2º, inciso I, do RICMS/RN, constatada através do confronto entre os valores das vendas declarados na EFD (Escrituração Fiscal Digital) e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, conforme demonstrativo em anexo.

INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso XIII combinado com o Art. 150, inciso III, Art. 416, inciso I, Art. 418, inciso I e Art. 623-B, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
PENALIDADE: Art. 340-A, inciso III, "c" combinado com o Art. 133, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

ICMS R\$ 90.132,17
MULTA R\$ 45.744,67
TOTAL R\$ 135.876,84
E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.
Mossoró (RN), 28 de outubro de 2021.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.572-6
SUFISE/NUPAT 6ª URT

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010035.000920/ 2021-30	Aquisição de equipamentos para o DIPEN/SEAP	16.889.292/0001-03 Apoll Comercio	1221	27/09/2021	R\$ 2.834,98
		15.724.019/0001-58 QUALITY ATACADO	5334	21/10/2021	R\$ 1.347,79

Natal, 28 de outubro de 2021.

Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010004.002706/ 2019-61	LE CARD Adm de Cartões LTDA 19.207.352/0001-40	Vale Alimentação	2316	27/10/2021	R\$ 742.165,20
			2358	27/10/2021	R\$ 3.156,30

Natal, 28 de outubro de 2021.

Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	OBJETO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010036.000294/ 2021-71	Aquisição de medicamentos para o Sistema Prisional do RN	73.679.623/0001-06 T C A FARMA COMERCIO LTDA	029.936	08/10/2021	R\$ 9.696,32
		08.778.201/0001-26 DROGAFONTE LTDA	348.353	08/10/2021	R\$ 10.500,00
		15.772.566/0001-09 L. D. Farmaceutica LTDA	000.319	08/10/2021	R\$ 7.000,00

Natal, 29 de outubro de 2021.

Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010043.005341/ 2021-84	04.583.435/0001-67 CONSTRUSHOP EIRELI	3ª Medição das obras de manutenção predial das Unidades Prisionais do RN.	0593	26/10/2021	R\$ 23.993,98

Natal, 29 de outubro de 2021.

Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº 007/2021 - SEAP/RN

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a criação do Comitê de Crise COVID-19/SEAP para o monitoramento e execução de ações com foco na prevenção e contenção do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte (Portaria nº 146/2020 - GS/SEAP, de 13 de março de 2020, alterada pelas Portarias nº 161/2020 - GS/SEAP, de 20 de março de 2020, Portaria nº 250/2020 - GS/SEAP, de 03 de junho de 2020) e Portaria 278/2020 GS/SEAP, de 21 de julho de 2021.

Considerando os debates e encaminhamentos emanados da reunião entre o Conselho Nacional dos Secretários de Justiça e Segurança Pública - CONSEJ e o DEPEN, na data de 12 de março de 2020, no estado de São Paulo;

Considerando que a recomendação geral dos órgãos de saúde é a diminuição máxima de contato entre as pessoas, a fim de evitar a proliferação do novo Coronavírus;

Considerando a análise das regulamentações e normativos expedidos pelas demais Unidades Federativas a respeito da matéria; Considerando o Protocolo de Prevenção e Contenção ao novo Coronavírus nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, expedido pelo Departamento de Promoção a Cidadania (DPC);

Considerando a Portaria nº 152/2020 - GS/SEAP, que aprova o Protocolo de ações elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 146/2020 - GS/SEAP para monitoramento e execução de prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 29.548, de 22 de março de 2020, que altera o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020, para incluir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Considerando as particularidades de cada unidade prisional no RN e, consequentemente, a necessidade de adoção de parâmetros mínimos;

Considerando a Publicação em Diário Oficial do Estado (DOE, edição nº 14.629, de 25 de março de 2020) da Resolução Interadministrativa nº 001/2020 - SEAP, alterada pelas Resoluções Interadministrativas nº 002/2020-SEAP (DOE, edição nº 14.642, de 08 de abril de 2020) e nº 003/2020-SEAP (DOE, edição nº 14.657, de 1 de maio de 2020).

Considerando a dinamicidade das execuções de prevenção, controle e combate frente ao novo Coronavírus e seus desdobramentos no contexto do sistema penitenciário do RN;

Considerando a necessidade de readequar procedimentos previstos outrora aos da NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/SEAP - SUAS/SEAP - CPS/SEAP - SECRETÁRIO;

Considerando o Ofício nº. 0091/2020 - GP/OAB/RN, datado de 23 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 29.630, de 22 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais), e dá outras providências; Considerando a necessidade de respostas céleres para evitar a proliferação da COVID-19 no Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em "Nível III - Desastre de Grande Intensidade", a incidir a decretação de "Estado de Calamidade Pública", conforme disposto nos arts. 2º, "c" e §§ 3º e 4º, e no art. 4º, ambos da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional (Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR);

Considerando o Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida dos servidores da SEAP e da população carcerária norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

Considerando a necessidade de se atualizar os procedimentos e protocolos vigentes no âmbito da SEAP;

Considerando o Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui uma política de isolamento social mais rígida para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 29.886, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o plano de retomada da jornada de trabalho presencial do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto nº 30.035, de 05 de outubro de 2020, que revoga o art. 11 do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 30.088, de 26 de outubro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, que suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto 30.714, de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto nº 30.795, de 04 de agosto de 2021, que prorroga a vigência do Decreto Estadual 30.714, de 06 de julho de 2021;

Considerando o Decreto nº 30.911, de 16 de setembro de 2021, que Reafirma a necessidade de observância dos protocolos sanitários, o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 30.940, de 30 de setembro de 2021, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização nos casos que especifica, e dá outras providências;

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Interadministrativa (RI) 006/2021 - SEAP/RN altera dispositivos previstos na RI 005/2021 - SEAP DOE, edição nº 14.874, de 02 de março de 2021, atualizando procedimentos operacionais e administrativos no que tange à temática COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional, REVOGANDO-A EXPRESSAMENTE.

SEÇÃO II DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Todas as Unidades Prisionais e Setores Administrativos deverão atualizar, DIARIAMENTE, até as 13h00 (treze horas), planilha dinâmica, disponibilizada por este Comitê via Google Drive, contendo informações sobre o dia anterior acerca dos afastamentos de servidores, caso haja, devendo especificar: nome completo, motivo do afastamento (teletrabalho; grupo de risco, especificando em que grupo se encaixa; atestado médico; entre outros), e o período do afastamento.

§1º O preenchimento deve ser realizado online, para que seja alimentado o banco de dados do Comitê.

Art. 3º Todo e qualquer afastamento de servidor deverá ser solicitado, oficial e formalmente (via SEI: SEAP - COMITÊ COVID-19), seguindo o fluxo processual abaixo:

- Requerimento do servidor, contendo parecer da Chefia Imediata, alegando se é ou não favorável ao pleito;
- Anexo de atestado ou laudo médico que justifique o afastamento;
- Encaminhamento, por parte da Chefia Imediata do requerimento e anexos, ao Comitê;

- O Comitê despachará ao setor solicitante autorizando ou não o afastamento. Parágrafo Único. Caso o servidor apresente suspeita de contaminação por COVID-19, deverá ser submetido ao afastamento compulsório-preventivo de acordo com o art. 3º da Lei Federal 13.979/2020 e às orientações dos órgãos de saúde nacionais, estaduais e municipais, para fins de impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sob pena de responder sanção administrativa prevista no art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 566/2016 além das sanções do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º O que consta nos Art. 2º e 3º devem ocorrer paralelamente, ou seja, a con-

fecção de um não retira a necessidade de realização do outro.

Art. 5º As Unidades Prisionais deverão identificar os custodiados que apresentem sinais e sintomas de virose, inclusive por meio do incentivo à informação voluntária dos próprios custodiados, devendo atualizar, DIARIAMENTE, até as 13h00 (treze horas) planilha dinâmica disponibilizada por este Comitê via Google Drive, contendo informações dispostas na planilha, acerca do dia anterior.

§1º. A não observância do caput deste artigo, ensejará implantação da última informação dispensada ao Comitê COVID-19, dessa forma, o servidor escalado para a prestação do serviço, contribuirá de forma unilateral para desatualização da respectiva estatística e, assim, poderá responder administrativamente por descumprimento de ordem superior.

§2º. As informações referidas no caput serão computadas e disponibilizadas ao público nas segundas e sextas feiras de toda semana.

Art. 6º As Unidades Prisionais deverão remeter, DIARIAMENTE, até as 13h00 (treze horas), planilha dinâmica, disponibilizada por este Comitê via Google Drive, acerca das liberações de pessoas privadas de liberdade, sejam por progressão de regime, alvarás de soltura ou quaisquer outras desta natureza, correspondente ao dia anterior.

SEÇÃO III DOS TRÂMITES ORDINÁRIOS E OPERACIONAIS

Art. 7º Os profissionais de saúde que atuam nas Unidades Prisionais deverão adotar procedimentos para averiguação e identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre sinais e sintomas de virose, independentemente do motivo inicial do atendimento, tais como: realização de acolhimento, triagem, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, referenciamento para unidade de saúde de referência e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, observando-se o protocolo legalmente previsto. Resolução 062/2020 - CNJ.

Parágrafo Único. A equipe de saúde deverá promover junto ao órgão competente, o abastecimento de testes para COVID-19, tais como: RT-PCR ou sorologia para detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2, podendo ainda, acionar o Departamento de Promoção da Cidadania - DPC, subordinado a SEAP, para que em ação conjunta, possam angariar meios de aquisição destes.

Art. 8º Os profissionais de saúde, em concomitância com os Policiais Penais, deverão monitorar o abastecimento de remédios e fornecimento obrigatório de alimentação e itens básicos de higiene pela Administração Pública e a ampliação do rol de itens permitidos e do quantitativo máximo de entrada autorizada de medicamentos, materiais de limpeza e higiene fornecidos por familiares e visitantes.

Art. 9º Nas Unidades Prisionais que são porta de entrada deverão ser adotados os procedimentos a seguir:

I - Os custodiados deverão ser encaminhados diretamente para local que possam passar por procedimento de higienização completa (corte de cabelos, banho com água e sabão, corte de unhas, entre outros);

II - Os Policiais Penais deverão adotar medidas preventivas de higiene, tais como: aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros;

III - Os Policiais Penais deverão fiscalizar e cobrar, caso não esteja a contento, os procedimentos de desinfecção das marmitas contendo alimentação dos custodiados, no momento da entrega destas (desjejum, almoço e jantar), por parte das empresas fornecedoras, atentando para os quesitos: peso, qualidade, acondicionamento e transporte, e ainda, gerenciar o descarte das embalagens para que ocorra em ambiente apropriado;

IV - A Unidade Prisional deve fornecer uniforme limpo e higienizado ao custodiado, podendo este ser objeto de doação por parte de familiares e/ou sociedade civil organizada, caso o Estado não cumpra com os preceitos do Art. 12 da Lei 7.210/84.

V - A Unidade Prisional, através de seus profissionais de saúde, deverá proceder com a avaliação médica, como medida de triagem, para identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas de virose, devendo ser observadas as medidas previstas no art. 7º;

VI - Nos casos de detecção de custodiados suspeitos e infectados por COVID-19, a Unidade Prisional deve acrescentar reforço da alimentação e, após consultar a respectiva Equipe de Saúde, propiciar a entrada de polivitamínicos (vitamina de A a Z, vitaminas do complexo B e vitamina C);

VII - Caso ocorra a situação descrita no item anterior, a Unidade Prisional deverá consignar o respectivo acréscimo na Planilha Mensal de Controle de Alimentação e formalizar via Memorando/SEI;

VIII - Os custodiados deverão ser encaminhados para cela de recebimento e isolamento temporário de acordo com avaliação prévia da equipe de saúde, conforme itens abaixo:

Os assintomáticos devem ficar em cela aguardando transferência para unidade de referência - onde passarão por isolamento de saúde no período de 14 (catorze) dias. Após esse período, serão redistribuídos nos demais pavilhões da unidade de referência.

Os sintomáticos devem permanecer na unidade de entrada por 14 (catorze) dias em cela de isolamento de saúde. Após o período, deverá ser realizada nova avaliação pela equipe de saúde, que:

Uma vez constatada a ausência total de sintomas, deverá encaminhar o custodiado para unidade de referência onde passará por mais 14 (catorze) dias em cela de isolamento de saúde. Passado o período, será redistribuído nas celas dos demais pavilhões correspondentes à condição processual do custodiado.

Após o período de 14 (catorze) dias, continuarem apresentando sinais de virose, devem permanecer na unidade de entrada até que os sinais e sintomas não sejam mais perceptíveis, sob o crivo da equipe de saúde;

No ato da distribuição de custodiados, a Direção remetente tem o dever de prestar informações imediatas a respeito da situação de saúde do(s) preso(s) suspeito(s) e/ou contaminado(s) pelo COVID-19 para a Direção da Unidade Prisional de destino, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 10 Os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão realizar a identificação e o monitoramento da saúde de custodiados nos seguintes grupos de risco, de acordo com a recomendação 062 CNJ.

I - Pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

II - Pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiopulmonopatia, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/aids e outros;

III - Pessoas com obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40);

IV - Grávidas em qualquer idade gestacional; e

V - Puérperas até duas semanas após o parto.

Parágrafo Único. Além dos casos previstos no caput deste artigo, os profissionais de saúde deverão priorizar a identificação e o monitoramento de crianças que estejam abrigadas em estabelecimentos prisionais.

Art. 11 Na hipótese de identificação de casos suspeitos ou confirmados entre os custodiados, o Comitê de Crise deverá ser informado via SEI (SEAP - COMITE COVID-19) imediatamente, assim como os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão seguir as orientações previstas nesta RI, em atos do Ministério da Saúde e nos Decretos Estaduais, fornecendo máscara aos respectivos custodiados e, em parceria com a Direção da Unidade Prisional, proceder o isolamento entre os sintomáticos e assintomáticos, como também disponibilizar meios para higienização constante das mãos, através de água corrente e sabão.

§1º Todos os servidores do Sistema Penitenciário e os profissionais de saúde que realizarem atividades de triagem e de acompanhamento em isolamento, deverão evitar a circulação e o atendimento nas alas sem casos suspeitos ou confirmados, exceto, nos casos de assistência médica de urgência e/ou de intervenção para resguardar a integridade física dos custodiados.

§2º Os casos suspeitos ou confirmados deverão ser monitorados pelos profissionais de saúde com o objetivo de identificar precocemente sinais de agravamento da doença.

§3º Os casos graves, especialmente os que apresentem Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, deverão ser encaminhados para o hospital de referência da região onde estiver localizada a unidade prisional, acionando o SAMU, respectivo, que providenciará um veículo apropriado para esse tipo de assistência.

§4º Diante da urgência, os policiais penais do Grupo de Escolta Penal e, na falta destes, os policiais penais de plantão na unidade, deverão acompanhar o traslado dos internos que apresentem Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, até a unidade hospitalar adequada a assistência do tipo, sob risco de serem responsabilizados no âmbito criminal, cível e administrativo, caso não realize tempestivamente.

Art. 12 Cada Unidade Prisional deverá redistribuir os internos nas celas, de forma que haja:

- I - No mínimo, 02 (duas) celas, por unidade, para isolamento de suspeitos de virose;
- II - Isolamento de presos integrantes de grupo de risco, que compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, conforme resolução 062/CNJ.

Art. 13 Os Diretores das Unidades Prisionais deverão:

I - Determinar procedimentos carcerários para assepsia diária de todos os ambientes da unidade prisional, inclusive das celas, desde o piso até o banheiro e grades (limpeza minuciosa das superfícies), promovendo a disponibilização de água corrente, materiais de limpeza e desinfecção;

II - Viabilizar aumento de tempo do procedimento de banho de solo;

III - Determinar ao seu efetivo administrativo que realize levantamento sobre os processos dos custodiados lotados em sua unidade, com fulcro de subsidiar o encaminhamento de informações à DPE, quando o preso não tiver advogado constituído, bem como ao Juízo competente e, em se tratando de apenado ou preso definitivo, aos magistrados com competência sobre a execução penal, para fins de adoção de providências legais inerentes a natureza de sua atuação, relativas ao disposto na Recomendação 062-CNJ.

IV - Autorizar o recebimento de materiais de higiene pessoal e limpeza, oriundos de qualquer pessoa que se prontifique a fazer a doação, mesmo que não seja um respectivo visitante cadastrado, exceto, se os respectivos materiais passarem a serem disponibilizados pelo Estado, conforme emana o Art. 10 e 11 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.

V - Exigir que, no ato da entrega de materiais (de natureza previamente aprovada por esta administração), o servidor responsável por tal recebimento, impreterivelmente, utilize de máscaras cirúrgicas, luvas, bem como mantenha a higienização das mãos através de sabonete e/ou álcool.

VI - Estabelecer local isolado para recebimento de materiais oriundos de doações aos internos, de forma que todos os materiais sejam borrifados com solução higienizadora sobre todas as sacolas antes da distribuição aos presos;

VII - Criar protocolos para promoção à cidadania e uso adequado do tempo livre dos internos, de forma que

amenize a questão da suspensão das visitas (entrega de livros, dentre outros), conforme disciplina o Art. 41, incisos VI e XV da LEP;

VIII - Fiscalizar o uso por parte dos internos que realizam qualquer trabalho na Unidade Prisional dos EPIs necessários e materiais de higiene, como também daqueles, seja provisório e/ou definitivo que, por necessidade do serviço, seja retirado da cela com fito de atender alguma assistência prevista na LEP;

IX - Orientar ao efetivo de plantão e demais colaboradores quanto aos cuidados com a higienização das mãos e uso dos EPIs;

X - Entrar em contato com este Comitê de Crise e com a COEAP antes de implementar qualquer ação voltada à prevenção e contenção do COVID-19 que não esteja prevista nesta RI;

XI - Adotar fornecimento ininterrupto de água para as pessoas privadas de liberdade e agentes públicos das unidades ou, na impossibilidade de fazê-lo, ampliação do fornecimento ao máximo da capacidade instalada, tudo em conformidade com o Art. 9º, inciso V, da Recomendação 062-CNJ.

XII - Adotar demais medidas internas que se façam necessárias de acordo com a realidade e logística da unidade, desde que não contrariem disposições desta RI;

XIII - Viabilizar a comunicação do interno com a família por intermédio da Ouvidoria e DPC, sendo acompanhada pela equipe de plantão e pelo DIPEN;

XIV - Deixar em cela separada aqueles presos que estejam saindo do recinto carcerário para realizar trabalho externo demandado pela COEAP.

XV - Fazer cumprir todas as Portarias relacionadas à pandemia, no que tange ao plano de contingência, com vista a retomada gradual das visitas sociais presenciais.

SEÇÃO IV DO ACESSO ÀS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 14 As Unidades Prisionais, observadas as orientações desta RI, deverão adotar medidas para identificação de sinais e sintomas de virose na porta de entrada dos estabelecimentos prisionais e suspender a entrada de pessoas que apresentarem tais sintomas.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se para quaisquer pessoas que objetivem ingressar no estabelecimento prisional, tais como: servidores, visitantes, advogados, voluntários, profissionais de saúde, terceirizados e outros colaboradores.

Art. 15 Durante a execução deste protocolo de ações, ou seja, até que seja remetida ordem contrária, os serviços de assistência religiosa e capelanias e pessoas externas

que promovam a realização de projetos sociais e de assistência educacional serão coordenadas pelo DPC, em normativos específicos, observando sempre as questões relacionadas à pandemia.

§1º O Comitê sugere que todas as ações descritas no caput deste artigo sejam realizadas de forma virtual, não possibilitando a modalidade presencial, desde que não haja contato físico entre os participantes.

§2º Para que seja respeitado o que prevê a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), no Art. 41, inciso X, será observado o "Projeto de Televisitas", em que a pessoa privada de liberdade terá contato com seu ente externo através de videoconferências, nos termos da Portaria Conjunta nº 001/2021 - SEAP/SEMJIJDH, a qual regulamenta os procedimentos para a realização de visitas do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte e seus familiares.

§3º O acesso de oficiais de justiça, advogados, defensores públicos e prestadores de serviços essenciais de qualquer natureza deverão seguir os protocolos previstos pelo Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, devendo fazer uso de máscaras cirúrgicas, luvas, óculos de proteção e aventais próprios, bem como manter a higienização das mãos através de sabão e água e/ou álcool.

§4º O acesso de advogados e defensores públicos nas Unidades Prisionais permanece como no status pré pandêmico.

§5º Fica autorizada a entrada de capelães, autoridades e voluntários religiosos desde que comprovem estar vacinados contra a COVID-19 e devidamente cadastrados junto ao Departamento de Promoção à Cidadania - DPC/SEAP/RN, em conformidade com a PORTARIA Nº 033/2021-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.855, de 03 de fevereiro de 2021, que normatiza a assistência religiosa no âmbito do Sistema Prisional do Estado.

SEÇÃO V

DAS VISITAS PRESENCIAIS

Art. 16 As visitas presenciais nas Unidades Prisionais estarão sujeitas aos critérios avaliativos a seguir:

I - Taxa de ocupação de leitos de UTI esteja superior a 80%, de acordo com relatório epidemiológico publicado pela SESAP/RN, e/ou decretado "lockdown".

II - Porcentagem de servidores contaminados (20%);

III - Registro de contaminação por COVID-19 em pessoa privada de liberdade nos últimos 15 (quinze) dias.

§1º A incidência de apenas um dos incisos deste artigo já inviabiliza a Unidade Prisional para o recebimento de visitas presenciais.

§2º A avaliação das condicionantes, previstas no Art. 16, será de responsabilidade do Comitê de Crise COVID-19/SEAP e COEAP.

§3º Semanalmente, o Comitê de Crise COVID-19/SEAP e COEAP divulgarão lista das Unidades Prisionais inaptas ao recebimento de visitas presenciais. Caso não haja divulgação de nenhuma lista, a lista anterior fica mantida como válida.

Art. 17 As visitas presenciais ocorrerão, mediante atendimento às seguintes regras: I - O local destinado deverá garantir o distanciamento mínimo do intervalo de uma cadeira entre as pessoas, ou seja, cadeiras alternadas, no pátio coberto ou outro local indicado.

II - No dia designado para a visita, a partir de novembro/2021, cada pessoa privada de liberdade poderá receber, 01 (um) visitante adulto e 01(um) visitante criança, sem prejuízo da visita virtual, desde que estes:

Apresentem comprovante de vacinação completa contra COVID-19 (obrigatoriedade a partir de 12 anos);

Estejam devidamente cadastrados como visitantes no SIAPEN;

Não esteja em período gestacional;

Tenha idade inferior a 60 (sessenta) anos e não seja do grupo de risco, não havendo necessidade de apresentação de documento probatório;

Não apresente sinais e/ou sintomas relacionados com o COVID-19 (estado febril, tosse, cefaleia, entre outros).

III - Os dias e horários de visitas serão estabelecidos em cronograma oriundo da COEAP para as Unidades Prisionais, devendo ser divulgado no site da SEAP ou outro meio que garanta ampla publicidade das informações;

IV - Haverá acesso de, NO MÍNIMO, 03 (três) grupos de visitantes por dia, sendo o tempo de duração de 30 (trinta) minutos para cada grupo a contar do encontro entre visitante e pessoa privada de liberdade, não sendo considerados os períodos de cadastramento, escaneamento corporal e demais procedimentos de acesso e deslocamento. Após a saída do primeiro grupo, o segundo grupo será conduzido aos procedimentos de praxe de acesso;

V - As unidades prisionais serão equipadas com álcool 70% ou piás com sabão à disposição dos visitantes para a higienização obrigatória das mãos;

VI - No momento da visita, deverá ser observado o distanciamento social com limite mínimo de uma cadeira entre o custodiado e o visitante, ficando terminantemente proibido o contato físico entre ambos;

VII - O uso de máscara individual será obrigatório para custodiados e visitantes;

VIII - O visitante deverá comparecer à Unidade Prisional munido de máscara para seu uso pessoal;

IX - Nas filas de entrada deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

X - Os visitantes não poderão entrar nas Unidades Prisionais portando qualquer tipo de alimento;

XI - Caso o visitante descumpra a regra de distanciamento prevista no inciso VI, colocando, desta forma, em risco a saúde de seu familiar privado de liberdade e dos demais que convivem com este, haverá suspensão imediata da visita presencial, o custodiado deverá ser isolado, em cela prevista para tal, pelo período de 14 (catorze) dias e o familiar estará proibido de realizar visita presencial até 60 (sessenta) dias. Parágrafo Único. Os espaços para acolhimento das visitas serão higienizados e desinfetados antes e após o término destas, de acordo com os protocolos estabelecidos.

Art. 18 Todos os procedimentos contidos nesta RI estão sujeitos a mudança ou suspensão, a qualquer momento, considerando o cenário pandêmico e as determinações estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

SEÇÃO VI

DO TRANSPORTE DE CUSTODIADOS

Art. 19 No transporte de custodiados, determina-se a observância dos seguintes procedimentos:

Isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 durante toda a locomoção, adotando providências para evitar o transporte compartilhado de pessoas privadas de liberdade;

Adoção de medidas para proteção individual dos demais custodiados e dos policiais penais responsáveis pelo transporte, como utilização de máscaras e outros equipamentos de proteção individual, consoante orientações do Ministério da Saúde;

Adoção de medidas que possibilitem maior ventilação do veículo durante o trans-

porte, garantindo-se manutenção de distância respiratória mínima; Parágrafo Único. Após a realização do transporte, é imprescindível a higienização das superfícies internas do veículo, mediante a utilização de álcool a 70%, hipoclorito de sódio, água sanitária (diluída 15ml em cada 1 litro de água) ou outro desinfetante indicado para esse fim.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A COEAP realizará gestão junto ao Poder Judiciário visando a suspensão temporária de audiências ou, no caso daquelas indispensáveis e urgentes, que seja priorizada a realização por meio de videoconferência; encaminhamento de informações aos órgãos competentes da execução penal acerca da condição de saúde das pessoas privadas de liberdade para fins de ciência e providências que julgarem cabíveis que possam ensejar em benefício processual, consoante disposto na Recomendação 062 - CNJ.

Art. 21 Não está mais autorizado o sistema de revezamento de equipes, tendo em vista a breve retomada gradual das atividades presenciais na sede da SEAP, conforme Memorando Circular nº 17/2020/SEAP - Sec. Adjunto;

Art. 22 O acesso à sede da SEAP deve ser prioritário aos funcionários que ali desempenhem suas atribuições diárias ou que forem convocados. Outros servidores poderão acessar as seções administrativas da sede desde haja efetivamente necessidade, para que seja mantido o combate e controle do COVID-19.

Art. 23 Em caso de necessidade, o Secretário da SEAP poderá proceder com a suspensão de férias e licenças de servidores do sistema prisional pelos próximos noventa dias, reiterando o disposto no Art. 9º do Decreto Governamental nº 29.512/2020.

Art. 24 Durante o período de vigência da presente RI, fica estabelecido o Grupo de Trabalho de Fiscalização (GTF), Portaria nº 214/2020-GS/SEAP, o qual realizará ações de monitoramento, conscientização e exigência do uso dos equipamentos de proteção individual disponibilizados por esta Secretaria de Estado, visto que seu uso tem caráter obrigatório uma vez que os servidores do sistema prisional são corresponsáveis pela incolumidade de outros servidores e dos custodiados em suas unidades.

Parágrafo Único. O GTF deverá seguir as diretrizes análogas as dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, que também criou um comitê para acompanhamento das medidas de enfrentamento à pandemia, aberto à participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secretaria de Saúde, conselhos e serviços públicos pertinentes e de associações de familiares de pessoas presas ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, consoante Resolução 062 - CNJ.

Art. 25 Os casos omissos deverão ser encaminhados oficialmente (via SEI: SEAP-COMITÊ COVID-19), ao Comitê de Crise COVID-19/SEAP, o qual analisará com a adoção de providências que cada caso requerer.

Art. 26 Esta Resolução Interadministrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 27 de outubro de 2021.

PEDRO FLORÊNCIO FILHO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

THABATTA MORAIS ARAUJO

Presidente do Comitê de Crise COVID-19

POLYANA ATALIBA VASCONCELOS MEDEIROS DE SOUSA

Membro do Comitê de Crise COVID-19

IVO FREIRE DOS SANTOS ROCHA

Membro do Comitê de Crise COVID-19

ALCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS

Membro do Comitê de Crise COVID-19

ANDREA NOGUEIRA PEREIRA

Membro do Comitê de Crise COVID-19

HINDIANE SAIURES ARAUJO DE MEDEIROS

Membro do Comitê de Crise COVID-19

MARIA ROBERIANA BEZERRA FERREIRA

Membro do Comitê de Crise COVID-19

ALBERTINO KENNEDY NAZARIO DA SILVA

Membro do Comitê de Crise COVID-19

DAMASIO PEREIRA DE MELO NETO

Membro do Comitê de Crise COVID-19

RODRIGO ROCHA DE MACEDO

Membro do Comitê de Crise COVID-19

SILVIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR

Membro do Comitê de Crise COVID-19

AUGUSTO CÉSAR FERREIRA BEZERRA

Membro do Comitê de Crise COVID-19

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Assessoria de Comunicação Social

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 - ASSECOM
CONTRATANTE: Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM
CONTRATADA: EXECUTIVA AGENCIA DE COMUNICACÃO LTDA
PROCESSO Nº: 07720002.000012/2019-10, CONCORRENCIA NACIONAL Nº 01/2020/SEAD-LOTE II
OBJETIVO: Prestação de Serviço de Publicidade.

BASE LEGAL: Artigo 65, §1º e 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o exercício de 2021 e R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária: 26.128.1001.1485.148501 Ação: 1485 - Educação para o trânsito; Elemento de Despesa: 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda); Fonte: 0.2.53.000000 - Recursos diretamente Arrecadados - Multas
VIGÊNCIA: 26/10/2021 a 25/10/2022

Natal/ RN 25 de outubro de 2021.

Maria da Guia Cunha Dantas Freire- CONTRATANTE (ASSECOM)

Odemar Guilherme Caldas Neto - CONTRATADA (Executiva Agencia de Comunicação Ltda)

Testemunhas: Adriana Kely de Medeiros - CPF: 792.136.344-04

Adriana Pereira Teixeira - CPF: 637.968.804-87

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

PROCESSO SEI: 07720004.000136/2021-08

PARTES: Assessora de Comunicação Social (CONTRATANTE) e a empresa Barros & Barros Rent a Car Ltda (CONTRATADA)

OBJETO: Locação de veículos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.105.24.122.0100-00001 ATIVIDADE: 21.09.01 - Manutenção e Funcionamento NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.27 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Veículo FONTE: 100 - Recursos Ordinários VALOR: R\$ 108.039,60 (cento e oito mil, trinta e nove reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (de 01/11/2021 a 30/10/2022)

Natal, 29 de outubro de 2021.

Maria da Guia Cunha Dantas Freire (CONTRATANTE) -ASSECOM/RN

Hélio Soares de Barros (CONTRATADO) - BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA

Testemunhas: Ionara Valentim Alves de Brito - CPF:671.966.324-00 e Adriana Kely de Medeiros CPF: 792.136.344-04

Departamento Estadual de Imprensa

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação Nº 17/2021 (SEI)

Processo nº 03010016.000806/2021-21 DEI; Participes: Departamento Estadual de Imprensa (DEI) e a EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA ELETRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - LUMUS ENGENHARIA. Objeto: Serviço de elaboração de um Laudo Técnico das Instalações Elétricas de todo Departamento para uso do Departamento. Valor global: R\$ 7.414,00 (sete mil quatrocentos e quatorze reais). Dotação orçamentária: 11.2011. Ação: 2055. Elemento de despesa: 33.90.39.05. Fonte: 250 - Recursos diretamente arrecadados. Fundamento legal: artigo 24, I, da Lei 8.666/93. Data: 29/10/2021

Autorização: Flávia Celeste Martini Assaf - Diretora Geral do DEI.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS APODI LTDA, CNPJ nº 02.264.242/0001-18. PROCESSO SEI Nº 02010014.001011/2018-10.

OBJETO: Suplementação da Dotação Orçamentária presente no 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017, no valor de R\$ 502.537,20 (quinhentos e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), adequando-a a realidade financeira da presente contratação, após a edição das Resoluções nº 11/2020, 12/2020 e 19/2021 do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar - CPLP.

ALTERAÇÃO:

A despesa prevista no 6º Termo Aditivo passa a correr na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade 26132 08.306.3001.1308.130801 - Programa Leite Potiguar - PLP

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita Subelemento da Despesa: 08 - Gêneros Alimentícios - Leite

Fonte de Recurso: 0.1.05 - Cota-parte do FECOP

Valor Exercício 2021: R\$ 502.537,20 (quinhentos e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Natal, 22 de outubro de 2021.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA pela

Administração Pública - SETHAS.

AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Convocação

A secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS/RN, através do Setor de Compras - GAM/SETHAS, amplia o prazo constante no Aviso nº 7 (id 11549330) e convoca empresas especializadas na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições que serão oferecidas nos Restaurantes Populares do Estado do Rio Grande do Norte, nos municípios de São José de Mipibu, Santo Antônio, Natal (Planalto), Natal (Pompéia), Ceará-Mirim (Conjunto Paraiba), São Miguel, Assú (Fruilândia), Macau, Jardim de Piranhas, Areia Branca, Apodi, Mossoró (Centro), Canguaretama, João Câmara, Santa Cruz e Jucurutu, para apresentar propostas de preço destinadas a pesquisa mercadológica para deflagração de processo licitatório. Os interessados deverão enviar suas propostas durante o período de 29/10/2021 a 02/11/2021, contendo o preço unitário da refeição de acordo com os lotes e poderão entrar em contato através do e-mail sethas_gam@outlook.com ou através do telefone (84) 3091-0712, para esclarecimentos ou recebimento de maiores informações.

Natal, 29 de outubro de 2021.

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2016.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15

CONTRATADA: MARIA GORETI PAIVA DA SILVA - ME - RADAR RENT A CAR, CNPJ nº 40.763.641/0001-12.

PROCESSO SEI Nº 02010027.000972/2018-68.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação excepcional do Contrato nº 28/2016 por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 07 de novembro de 2021 a 07 de novembro de 2022, ou até que seja concluído o processo licitatório presente nos autos do processo SEI nº 00110023.001714/2018-11.

VALOR GLOBAL: R\$ 154.085,52 (cento e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

ELEMENTO DE DESPESA: A despesa correrá na seguinte Dotação orçamentária: 26.132.08.306.3001.205301 - Suplementação Alimentar; no elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento 27 - Locação de Veículos; Fonte 0.1.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta. Natal, 29 de outubro de 2021.
Iris Maria de Oliveira
CONTRATANTE - SETHAS/RN
João Bosco da Silva
CONTRATADA - MARIA GORETI PAIVA DA SILVA - ME.
Testemunhas:
Ranielli Hudson Virgolino Filgueira
CPF: 022.102.324-06
Gustavo Alberto França da Silva
CPF: 369.048.804-49

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2021

PROCESSO SEI: 02610015.004397/2021-84

INTERESSADOS: Polícia Rodoviária Federal - PRF/RN CNPJ:00.394.494/0118-47, Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN CNPJ:08.285.769/0001-05 e Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ:04.994.771/0001-00, no exercício 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: BASE LEGAL NO ART. 25, CAPUT, C/C ART. 62, §4º, DA LEI 8.666/93; ART. 757 E 758 DO CÓDIGO CIVIL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 20.122.0100.2434, Elementos de despesa: 33.91.47.25 - Taxa de Licenciamento Anual, 33.91.47.10 - Taxas e 33.90.39.75 - Multas e Infrações de Trânsito (Multas PRF e taxa de páteo), fonte 100.

VALOR TOTAL: R\$ 1.196,65 (um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Natal, 29 de outubro de 2021.

César José de Oliveira

Diretor Geral

EMATER/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 00710010.002805/2021-87- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Agricultura da Pecuária e da Pesca - SAPE, torna público que realizará no dia 12/11/2021 as 10:00(dez) horas (horário de Brasília-DF), PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, objetivando aquisição de Moinho de martelo tipo faca, construído em aço inox 304, motor trifásico de 25cv, e demais componentes integrantes, conforme descrições constantes no Anexo I (termo de referência), do Edital. Maiores informações através da CPL/SAPE, localizado no Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail cplsape.rn@gmail.com. O Edital está disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº. Licitação 90435.

Natal, 29 de outubro de 2021

Sonia Maria Holanda Melo

PREGOEIRA

EXTRATO DO TERMO CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA, CNPJ Nº 08.084.014/0001-42, QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS, PROCESSO SEI Nº 00710014.001148/2020-30. DO OBJETO: A CEDENTE, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO AUTORIZA ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO DE CESSÃO DE USO A UTILIZAÇÃO DE BEM MÓVEL PERTENCENTE A SAPE, A SABER, (01) TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 4X4 NOVO, ANO 2020, MOTO A DIESEL, SOBRE RODAS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL. SOB O NÚMERO DE TOMBO: 4093; (01) GRADE ARADORA DE ARRASTO DE CONTROLE REMOTO 14 X 26, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 235 MM, LARGURA DE TRABALHO 1.550 MM, 14 DISCOS COM 26" DE DIÂMETRO, POTÊNCIA DO TRATOR A PARTIR DE 75 CV. SOB O NÚMERO DE TOMBO: 4832. AS AQUISIÇÕES VISAM ATENDER AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, BENEFICIANDO AÇÕES DE CORTE DE TERRA E PLANTIO COM QUALIDADE, CONTEMPLANDO A COLETIVIDADE. DO PRAZO DE VALIDADE: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO SERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM VENCIMENTO PARA 19 DE OUTUBRO DE 2026, OU SEJA, 05 (CINCO) ANOS. PODENDO AS PARTES PACTUAR A FACULDADE DE PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, DEPENDENDO APENAS DA CONVENIÊNCIA E MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO. NATAL/RN, 19 DE OUTUBRO DE 2021.GUILHERME MORAES SALDANHA, SECRETÁRIO E FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN TESTEMUNHAS: CAROLINA OUTEDA LACUESTA, CPF Nº 012.019.964-57. NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 012.226.624-26

EXTRATO DA RESCISÃO DE TERMO CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE E DO OUTRO, A COLÔNIA DE PESCADORES Z-53, CNPJ SOB O Nº 04.925.104/0001-68, DE CAMPO GRANDE/RN, ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E

IMPLEMENTOS. PROCESSO SEI Nº 00710014.001148/2020-30 E 00710026.001626/2021-53. DO OBJETO FICA RESCINDIDO BILATERALMENTE, A PARTIR DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 O TERMO DE CESSÃO DE USO, FIRMADO EM 22 DE JULHO DE 2021, ENTRE A SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-53 DE CAMPO GRANDE/RN E PUBLICADO NO DOE - EDIÇÃO Nº 14.986, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021, ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE BEM MÓVEL PERTENCENTE A SAPE, A SABER, (01) TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 4X4 NOVO, ANO 2020, MOTOR A DIESEL, SOBRE RODAS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL. SOB O NÚMERO DE TOMBO: 4093; (01) GRADE ARADORA DE ARRASTO DE CONTROLE REMOTO 14 X 26. SOB O NÚMERO DE TOMBO: 4832; DOS FUNDAMENTOS: ESTA RESCISÃO FUNDAMENTA-SE NO INCISO I DO ART. 79 DA LEI Nº 8.666/93, POR ACORDO ENTRE AS PARTES PACTUADAS. NATAL/RN, 18 DE OUTUBRO DE 2021. GUILHERME MORAES SALDANHA SECRETÁRIO. GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-53 DE CAMPO GRANDE/RN TESTEMUNHAS: CAROLINA OUTEDA LACUESTA, CPF Nº 012.019.964-57 E NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF Nº 012.226.624-26.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

RESULTADO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021. PROCESSO Nº 00510050.000112/2021-94. LICITAÇÕES-E 897837 . TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITORES, STORAGE, WORKSTATION, DELL 1.8-TB 6G 10K 2.5 SAS W/G176J E SIMILARES, DEELL Intel Xeon E5-2690 2.90GHz e SIMILARES, DELL RAM 16GB 2RX4 PC3L-10600R (DDR3L 1333MHz) 1.35v RDIMM e SIMILARES, Notebook e SWITCH GERENCIÁVEL 48 , através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem interessar, que a licitante: 1. EXITO COMERCIO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 39.511.045/0001-66 - Lotes 04, 05 e 06, no valor de R\$ 70.698,00 (setenta mil seiscentos e noventa e oito reais).

2. G PARTNER TECNOLOGIA EIRELI - EPP CNPJ nº 18.516.766/0001-99 - Lote 08, no valor de R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais).

Foram declaradas vencedoras da licitação, por cumprir as exigências do Edital, conforme Adjudicação publicada no DOE nº 15.0142 de 23/10/2021 e Homologação publicado no DOE nº 15.045, de 28/10/2021.

Natal, 29 de outubro de 2021.

MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO - PREGOEIRA CPL/SESED

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2017

PROCESSO Nº 319725/2016-3

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN

CONTRATADA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, CNPJ nº: 02.567.270/0001-04.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração da Cláusula Quinta do Instrumento Contratual nº 61/2017, que trata da sua Vigência, a qual será prorrogada por mais 12 (doze) meses. E da Cláusula Terceira em relação ao Valor em razão de Convenção Coletiva de Trabalho SINDILIMP-2021 nº RN0000063/2021, conforme solicitação formal da empresa em documentação acostada ao presente processo administrativo.

VALOR: Com a aplicação da repactuação pela convenção coletiva de trabalho o valor mensal passará para R\$ 139.173,99 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos), perfazendo um valor global de R\$ 1.670.087,88 (um milhão, seiscentos e setenta mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 278.347,98 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) para o exercício de 2021 e R\$ 1.391.739,90 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) para o exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Está prevista no orçamento 2021 a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102.06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.3702 - Limpeza e conservação - Fonte 0.1.00.

VIGÊNCIA: Através deste Instrumento o prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, qual seja, do período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e CLAREAR: Jonas Alves da Silva.

TESTEMUNHAS: José Messias Sousa Júnior e Sásquia Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes.

Polícia Militar do RN

POLICIA MILITAR

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PROCESSO SEI Nº 01510123.000198/2020-17

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO (TAC) - CSBRASIL x PMRN

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 04.058.766/0001-88

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA - CNPJ: 27.595.780/0001-16

OBJETO: Modificação, excepcional e provisória, do objeto do Contrato nº 048/2021, para que a locação nele prevista possa recair nos veículos GM/S10 CD LS Flex que já estão sendo utilizados pela Polícia Militar por força do Contrato nº 052/2015, até que ocorra a sua substituição pelos veículos Renault/Duster Zen 1.6 Manual especificados na Cláusula 1.1 do Contrato nº 048/2021;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária, prevista no demonstrativo da proposta orçamentária da despesa para o exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

Unidade gestora: 150001, Gestão: 00001, Unidade orçamentária: 15101, Fonte de recurso: 0.100, Programa de trabalho: 06.122.0100.2124, Natureza da despesa: 33.90.39.27 e Subação: 212401

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO: O termo de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 3 (três) dias, contado da sua assinatura.

ASSINATURAS: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel. PM (pela contratante), Sr. ANSELMO TOLENTINO SOARES JÚNIOR e o sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA (pela contratada), Sr. FRANCISCO CANINDE DE ARAÚJO SILVA (Secretário Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social), Sr. ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO (Procurador do Estado), JOSÉ DUARTE SANTANA (Procurador-Geral do Estado em Substituição) e o Sr. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO (Ministério Público do RN).

Natal, 29 de outubro de 2021

Josimar de Lima - Cel QOPM

Diretor da DAL

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO AO CONTRATO 47/2021- PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O ITEP.

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN

CONTRATADA: Elias Avelino dos Santos EPP

OBJETO: O objeto deste instrumento contratual é o fornecimento, pela Contratada, do material de expediente descrito no Anexo I do presente contrato, com escopo de atender às necessidades administrativas da Contratante, tanto na sua sede localizada nesta Capital, quanto nas Unidades Regionais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.744,80 (Quatorze mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: até 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401-33.90.30.16 - Material de consumo - PJ - Material de Expediente - Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e Elias Avelino dos Santos, pela contratada.

TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70 e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.

Natal, RN - 29/10/2021

EXTRATO AO CONTRATO 48/2021- PARA AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO O ITEP.

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN

CONTRATADA: Max leal Solano Cavalcante

OBJETO: O objeto deste instrumento contratual é o fornecimento de 1.200 (mil e duzentos) quilos de Açúcar refinado, pela Contratada, a ser entregue de acordo com as necessidades do instituto em Natal, nas Unidades Regionais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.668,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: até 28/10/2022

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401-33.90.30.07 - Material de consumo - PJ - Gêneros alimentícios - Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários e Fonte 0.2.50.999999 - Todas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e Max Leal Solano Cavalcante, pela contratada.

TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70 e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.

Natal, RN - 29/10/2021

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

*EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº182/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN

Protocolo: 00410099.000868/2021-32.

Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE PARELHAS /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 329 (trezentos e vinte e nove) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de PARELHAS/RN, subordinada a 9ª DIREC.

Valor Global: R\$ 150.523,40 (cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:

Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 75.036.00 (setenta e cinco mil e trinta e seis reais).

Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 75.487,40 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 21 de setembro de 2021.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeita do Município de PARELHAS/RN

Testemunhas:
Ulisses Eduardo S. Bezerra
CPF: 069.784.484-60
Antônia Zélia de Assis Dantas
CPF: 412.602.874-91
* Republicado por incorreção

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 196/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN
Protocolo: 00410099.000573/2021-66
Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 573 (quinhentos e setenta e três) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de SANTA CRUZ/RN, subordinada a 7ª DIREC.
Valor Global: R\$ 249.431,80 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).
Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais).
Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 133.991,80 (cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.
Natal/RN, 19 de outubro de 2021.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte
IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito do Município de SANTA CRUZ/RN
Testemunhas:
Sueli Gomes Crisanto
CPF: 388.151.684-00
Francisco Nogueira Gomes
CPF: 023.828.044-67

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 108/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN
Protocolo: 00410099.000470/2021-04
Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM /RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 4.243 (quatro mil, duzentos e quarenta e três) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de CEARÁ MIRIM/RN, subordinada a 5ª DIREC.
Valor Global: 2.014.701,80 (dois milhões, quatorze mil, setecentos e um reais e oitenta centavos)
 Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:
Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 732.563,00(setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três).
Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 1.282.138,80 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos).
Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.

Natal/RN, 14 de outubro de 2021.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte
JULIO CESAR SOARES CAMARA
Prefeito do Município de CEARÁ MIRIM/RN
Testemunhas:
Eleide Ana da S. Costa
CPF: 672.387.264-91
Rafael Pinheiro da Silva
CPF: 654.370.804-25

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2019-FUERN. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02). Contratada: WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 12.423.070/0001-31). Objeto: Aditivo de prazo de vigência e execução por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de novembro de 2021 até 02 de maio de 2022 e readequação com reflexo financeiro, com acréscimo de R\$ 11.279,00 (onze mil e duzentos e setenta e nove reais) do contrato 084/2019-FUERN. Fundamento legal: art. 57, §1º, VI e art. 65, inciso I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (processo administrativo SEI nº 04410007.002634/2021-53). Assinaturas: Prof.ª. Dr.ª. Cícilia Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (CPF

037.778.574-16) e Maria Salete Dantas de Moura/Representante Legal da Empresa (CPF 536.056.754-68). Testemunhas: Anna Rachel Nunes Avelino (CPF 094.649.324-30) e Noberto Andrey Rodrigues de Negreiros (CPF 050.989.454-29). Mossoró-RN, 28 de outubro de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2021
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir:
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
ITEM; FORNECEDOR; CNPJ; VALOR: 1 - GEINE H C CUNHA EIRELI/28.207.226/0001-87. 375750,00; 2 - GEINE H C CUNHA EIRELI/28.207.226/0001-87. 125250,00; 3 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 165000,00; 4 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 55000,00; 5 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/ 31.157.789/0001-12. 148500,00; 6 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 49500,00; 7 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 246000,00; 8 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 82000,00; 9 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 204300,00; 10 - WM COMERCIO E SERVICOS EIRELI/28.358.266/0001-20. 68250,00; 11 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 72000,00; 12- JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 24000,00; 13 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 122793,75; 14 - WM COMERCIO E SERVICOS EIRELI/28.358.266/0001-20. 41250,00; 15 - VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA/08.144.355/0001-66. 114525,00; 16 - VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA/08.144.355/0001-66. 38175,00; 17 - JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI/31.157.789/0001-12. 41000,00.
Mossoró/RN, 29 de outubro de 2021.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2021
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir:
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
ITEM; FORNECEDOR; CNPJ; VALOR: 5 - ARTMED IND. E COM. DE MOVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES LT/01.468.855/0001-04. 22000,00; 9 - AD INSTRUMENTOS CIRURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA/06.276.904/0001-20. 1056,60; 10 - V. S. COSTA & CIA LTDA/05.286.960/0001-83. 180,00.
ITENS DESERTOS: (11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19);
ITENS RECUSADOS: (1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 20, 21, 22).
Mossoró/RN, 29 de outubro de 2021.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Tomada de Preços nº 005/2021 - UASG 925543
Processo nº: 04410007.002313/2021-59. Objeto: Contratação de empresa com o intuito de realizar as obras de recuperação de coberturas de blocos no Campus Central (FAD E FAFIC). Acolhimento de propostas até as 09:00 de 30/11/2021. Início da sessão pública às 09:30 de 30/11/2021 na Sala de Licitações e Contratos Rua Quintino Bocaiuva, sn - Ed. Epílogo de Campos, Centro - Mossoró-RN. Edital disponível em www.uern.br. Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou cpl@uern.br.
Mossoró/RN, 29 de outubro de 2021
José Damacena Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1756/2021 - GP/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.131/2021
PROCESSO Nº. 03610038.004437/2021-65
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação da Cantora Cida Lobo para apresentação no projeto participa da mesa de abertura do seminário para falar sobre a temática "Contribuições de Paulo Freire: Ferramentas de Transformação Social e Literária"e com LIVE musicais no dia 19 de setembro de 2021 as 15 horas Transmissão: https://www.youtube.com/c/SEECRNoficial
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MARIA APARECIDA LOBO DA SILVA CPF: 443.452.834-34. pera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: MARIA APARECIDA LOBO DA SILVA CPF: 443.452.834-34. Natal/RN, 28 de outubro de 2021
JOAQUIM CRISPINIANO NETO.
Diretor Geral

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.182/2021
PROCESSO Nº. 03610038.005080/2021-32
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do palhaço Ruam Diego Ventura Firmino, conhecido artisticamente por "Diego Ventura", para apresentação nos dias 23 e 24 de Outubro de 2021, a partir das 16h na Cidade da Criança.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: RUAM DIEGO VENTURA FIRMINO 05331286410 CNPJ: 32.794.078/0001-110. pera com exclusividade os serviços.
Informamos que as despesas do presente processo, no R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas.. - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: RUAM DIEGO VENTURA FIRMINO 05331286410 CNPJ: 32.794.078/0001-11 Natal/RN, 28 de outubro de 2021.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO.
Diretor Geral

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
RESUMO DO CONTRATO Nº17/2021
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
CONTRATADA: ANDRÉ R. CHAVES ELEVADORES
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de Empresa especializada em serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores e plataformas.
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: 3.1 Fica estabelecido para os serviços, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 17.280,00(dezesseis mil, e duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), para o exercício 2021, e R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), para 2022 durante 12(doze) meses.
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: 5.1 - O prazo de execução deste contrato será contado da data da assinatura do termo contratual e a sua vigência será contada da data da publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, seguindo a Dotação Orçamentária, desde que haja anuência das partes, de acordo com o permissivo legal estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: Dotação orçamentária: 18.201.13.122.0100.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, sendo R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), para o exercício de 2021, e R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), para 2022, Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 17.280,00(dezesseis mil, e duzentos e oitenta reais)
JOAQUIM CRISPINIANO NETO
DIRETOR GERAL DA FJA
ANDRÉ RODRIGUES CHAVES
ANDRÉ R. CHAVES ELEVADORES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45 / 2021.
O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atualizada que permite tal procedimento. Dentro em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da referida Lei, dispondo especialmente sobre:
PROCESSO: 03610014001890/2021-98
INTERESSADO: WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA CNPJ: 19.104.323/0001-53
OBJETO: Solicitamos a V.Sa. a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar instalados nos diversos setores da FJA
VALOR: R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.201.13.392.022.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos - Fonte de Recurso: 0.1.00.00 Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. LOCAL E DATA: Natal/RN, 29 de outubro de 2021
JOAQUIM CRISPINIANO NETO
DIRETOR GERAL DA FJA
REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

AVISO
TOMADA DE PREÇOS 026/2021
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2021-SIN
PROCESSO Nº 03610005.000941/2020-92
TIPO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE (IHGRN), LOCALIZADO NA RUA DA CONCEIÇÃO, 622, CIDADE ALTA, CEP 59025-270, NATAL/RN.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº 57/2021-SIN/GS, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE nº 14.940 do dia 01 de junho de 2021, comunica a quem interessar possa, que a licitante APICE CONSTRUÇÕES EIRELLI, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, quanto a "Classificação da empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI" no presente certame.
Considerando o prazo para IMPUGNAÇÃO DO RECURSO, conforme a Lei 8.666/93, o processo se encontra com vista aos interessados, das 8h às 13h horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN.
Natal/RN, 29 de outubro de 2021.
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021 - SIN
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
PROCESSO: Nº 08810071.000790/2020-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº 57/2021-SIN/GS, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE nº 14.940 do dia 01 de junho de 2021, comunica a quem interessar possa, que dará prosseguimento ao Certame, com a abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 12H, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN.
Natal/RN, 29 de outubro de 2021.
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DA CPL/SIN

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2021 - SIN
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
PROCESSO: Nº 08810071.001025/2020-52
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA NAS EDIFICAÇÕES VISANDO MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES DO PATRIMÔNIO PERTENCENTES AO CBM/RN (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE).
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria nº 57/2021-SIN/GS, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE nº 14.940 do dia 01 de junho de 2021, comunica a quem interessar possa, que dará prosseguimento ao Certame, com a abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 12H, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SIN, no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN.
Natal/RN, 29 de outubro de 2021.
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DA CPL/SIN

AVISO
RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021-SIN
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
PROCESSO Nº: 11910024.002458/2020-11
OBJETO: REFORMA PARCIAL E RECUPERAÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA ALGUMAS DAS ATIVIDADES OFERECIDAS PELA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. NOME DA OBRA - REFORMA ACADEPOL MOVIMENTO SAÚDE, LOCALIZADA NA AV. INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, 2550, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público que após análise da documentação de habilitação, DECIDE: HABILITAR a licitante HB ENGENHARIA LTDA, e INABILITAR a licitante ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, por não atender as exigências do Edital.
Considerando o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea a da Lei 8.666/93, o processo encontra-se com vistas às interessadas para requererem o que couber, na forma da lei.
Natal/RN, 28 de outubro de 2021.
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DA CPL/SIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00610079.000500/2021-00 -SIN/RN
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021-SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMD ENGENHARIA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PROJETOS EXECUTIVOS E MEMÓRIAS DESCRITIVOS DE CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES, REFORMAS E RECUPERAÇÕES DE EDIFICAÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SESAP, ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA (SANTA CATARINA), HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO, HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA, HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS E HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA (REFORMA DA UNIDADE NEONATAL).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.
PREÇO: R\$ 405.151,60 (quatrocentos e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).
1.1. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização das despesas decorrentes desta contratação encontram-se previstos na seguinte classificação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN; SUBAÇÃO: 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência; FONTE RECURSO: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.80 - Estudos e Projetos.
EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 26 de outubro de 2021.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS - Responsável legal da CONTRATANTE
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Responsável legal da INTERVENIENETE
AMD ENGENHARIA
AMANDA DE BRITO FREITAS - CONTRATADA

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RN
Ordem de Paralisação nº 001/2021-DCM
Processo nº 25101/2016-1-DER/RN
Contrato nº 005/2016-PJ.
Pregão Presencial nº 021/2015.
Empresa: Potiguar Construtora Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 16/10/2021 por tempo indeterminado. Objeto: os serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do I Distrito Rodoviário - Mossoró/RN, por motivo da necessidade de prorrogação de prazo contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.
Natal (RN), 29 de outubro de 2021.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes
Diretora de Obras e Operações-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 002/2021-DCM
Processo nº 25131/2016-1-DER/RN
Contrato nº 010/2016-PJ.
Pregão Presencial nº 021/2015.
Empresa: ESSE - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 16/10/2021 por tempo indeterminado. Objeto: os serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do II Distrito Rodoviário - Caicó/RN, por motivo da necessidade de prorrogação de prazo contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.
Natal (RN), 29 de outubro de 2021.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes - Diretora de Obras e Operações-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 003/2021-DCM
Processo nº 25163/2016-1-DER/RN
Contrato nº 006/2016-PJ.
Pregão Presencial nº 021/2015.
Empresa: AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 16/10/2021 por tempo indeterminado. Objeto: os serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do V Distrito Rodoviário - Natal/RN, por motivo da necessidade de prorrogação de prazo contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.
Natal (RN), 29 de outubro de 2021.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes - Diretora de Obras e Operações-DER/RN

Ordem de Paralisação nº 004/2021-DCM
Processo nº 25175/2016-1-DER/RN
Contrato nº 003/2016-PJ.
Pregão Presencial nº 021/2015.
Empresa: FEC Construções Ltda.
Autorizo a paralisar, a partir de 16/10/2021 por tempo indeterminado. Objeto: os serviços de Conservação da Malha Viária sob jurisdição do VI Distrito Rodoviário - Pau dos Ferros/RN, por motivo da necessidade de prorrogação de prazo contratual e inclusão de Dotação Orçamentária.
Natal (RN), 29 de outubro de 2021.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes - Diretora de Obras e Operações-DER/RN

Resumo Convênio de Delegação de Competência nº 004/2021
Partes: DER/RN e a: Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN. OBJETO, O presente instrumento tem por objeto a delegação pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE, para a execução dos serviços de duplicação do trecho rodoviário da rodovia estadual RN 313, com extensão de 4,00 km, sem ônus para o CONCEDENTE, conforme descrito no Plano de Trabalho que se constitui parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, especificadas na Cláusula Segunda, conforme Convênio de Delegação de Competência nº 004/2021. PRAZO, O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993. Autorização Competente: Processo nº. 03310011.000757/2021-55 Data e Assinaturas: 29/10/2021. Eng.º Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral-DER/RN (CONCEDENTE) e Rosano Taveira da Cunha - Prefeito Municipal de Parnamirim (PROponente).
Publique-se.
Natal (RN), 29 de outubro de 2021.
Eng.º Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

Retificação do extrato do Termo de Contrato nº 003/2021, referente ao Processo nº 04110006.002707/2020-01, publicado em 30/09/2021.
Onde lê - se:
FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 05.129.574/0001-88
Leia - se:
FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 04.482.256/0001-33.
Carlos Augusto de Paiva Maia - Presidente.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo nº: 00210038.004461/2021-18
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratada: BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA; CNPJ: 50.595.271/0001-05

Objeto: AQUISIÇÃO DE LOTE 08 MARCAPASSO EXTERNO CAMARA DUPLA
Dotação orçamentária: EXERCÍCIO DE 2021 R\$
Dotação Orçamentária 1 19131 04 122 0021 140901 0.1.48 44.90
Subação: 140901 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda
44.90.52- Equipamento e Material Permanente
Do Preço: R\$ 111.537,16 (cento e onze mil quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)
Do prazo: vigência de 07 (sete) meses
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Data de assinatura: 29/10/2021
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Alex Villar Montini, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2021.
Processo nº: 00210038.004724/2021-81
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratada: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 24.103.721/0001-95
Objeto: AQUISIÇÃO DE LOTE 34 (SERRA DE GESSO ELÉTRICA)
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: EXERCÍCIO DE 2021
Dotação Orçamentária 1 19131 04 122 0021 140901 0.1.48 44.90
Subação: 140901 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda
44.90.52- Equipamento e Material Permanente
Valor: R\$ 27.199,92 (vinte e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Do prazo: Vigência de 6 (SEIS) meses.
Data de Assinatura: 29/10/2021
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, Diego Sammer Santos, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2021.
Processo nº: 00210038.004723/2021-36
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratada: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 24.103.721/0001-95
Objeto: AQUISIÇÃO DE LOTE 15 (CENTRÍFUGA DE MICROHEMATÓCRITO)
Amparo Legal: Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: EXERCÍCIO DE 2021
Dotação Orçamentária 1 19131 04 122 0021 140901 0.1.48 44.90
Subação: 140901 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda
44.90.52- Equipamento e Material Permanente
Valor: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)
Do prazo: Vigência de 6 (SEIS) meses.
Data de Assinatura: 29/10/2021
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, Diego Sammer Santos, pela Contratada.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021
O Diretor-Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara Dispensado o procedimento licitatório nos termos do ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, para custear despesa relativa à contratação de empresa especializada no fornecimento de brindes personalizados, no valor de R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais), em favor da empresa O. S. PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO & BRINDES LTDA., processo nº 07810004.003251/2021-17-ARSEP.
Natal/RN, 29 de outubro de 2021.
Getúlio Luciano Ribeiro - Diretor-Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2021
O Diretor-Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara INEXIGÍVEL o procedimento licitatório nos termos do Artigo 25, caput, Lei 8.666/93, ao mesmo tempo em que RATIFICA, na forma do Artigo 26, da referida Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista custear despesa relativa à contratação de empresa especializada em Serviços de Publicação dos Atos Administrativos no Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, processo nº 07810004.003273/2021-87 - ARSEP.
Natal/RN, 26 de outubro de 2021.
(Assinado Eletronicamente)
Getúlio Luciano Ribeiro - Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 12/2021 - Processo nº 07810004.003273/2021-87
Contratantes: Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO RIO GRANDE DO NORTE - DEI. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS DE

PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Vigência: 12 (onze) meses, contados de 01/11/2021 a 31/10/2022. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 13.333,34 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para o exercício 2021 e R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para 2022. Dotação Orçamentária: 25.204.04.122.0100.0001.275301 - 339139 - 88 -250. Assinam o Contrato: GETULIO LUCIANO RIBEIRO Diretor-Presidente da ARSEP e FLÁVIA CELESTA MARTINI ASSA, Diretora Geral do DEI. Natal, 27.10.2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2020 - Processo nº 07810004.002349/2020-76 - Contratantes: Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN e a Empresa RN SEGURANÇA LTDA. Objeto: prorrogar a vigência do contrato nº 7/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados de 01/11/2021 até 31/10/2022. Valor Mensal: 17.642,70 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) e Valor Total: R\$ 211.712,40 (duzentos e onze mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 25.204.04.122.0100.0001.275301. 339037.03.250. Assinam o Contrato: GETULIO LUCIANO RIBEIRO Diretor-Presidente da ARSEP e CAIO RAMON LINS HONÓRIO DA SILVEIRA, Representante Legal da RN SEGURANÇA LTDA.. Natal, 27.10.2021

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

EXTRATO
Natal, 29 de outubro de 2021.
EXTRATO DE CONTRATO 17/2021 - SEMARH
PROCESSO NÚMERO SEI: 02310012.001060/2021-10
CONTRATANTE: Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74;
CONTRATADA CLM COMERCIO DE MAQUINAS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º19.897.723/0001-63,
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e reposição de peças para veículos pesados (Lote 1)/ máquinas (Lote 2).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), sob a seguinte programação orçamentária: 27.131.18.544.4002 - 107901 - Construção e Instalação de Poços Tubulares em Pequenas comunidades- Elemento de Despesa: 3390.30.39 Materiais para manutenção de veículos e 3390.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos - Fonte 0.100 - Recursos Ordinários.
LOTE 01 (Veículos Pesados) - Valor total: R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais).
Exercício 2021 - R\$ 659.000,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil reais) 3390.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos - R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais); 3390.30.39 - Materiais para manutenção de veículos - R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
Exercício 2022 - R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), 3390.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e 3390.30.39 - Materiais para manutenção de veículos - R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
LOTE 02 (Máquinas e Equipamentos) - Valor total: R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais).
Exercício 2021 - R\$ 656.000,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil reais) 3390.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos - R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais); 3390.30.39 - Materiais para manutenção de veículos - R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
Exercício 2022 - R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), 3390.39.17 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e 3390.30.39 - Materiais para manutenção de veículos - R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, iniciando dia 29/10/2021 até dia 29/10/2022.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021;
PELA CONTRATANTE: JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Inscrito no CPF sob o nº 199.205.554-87.
PELA CONTRATADA: Carlos Roberto Barbosa de Miranda, Representante Legal da Empresa, inscrito no CPF/MF n.º 178.737.624-91
TESTEMUNHAS:
Roberto Jorge Rocha do Nascimento, inscrita no CPF sob nº 142.292.854-34.
Gabriel Stalen Lucena Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob nº 088.089.004-52
João Maria Cavalcanti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao Contrato No. 002/2015 - SEMARH, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e empresa TR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA.
Considerando o disposto da Cláusula Quarta do Contrato Nº. 002/2015 - SEMARH, firmado com o a empresa TR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ: 32.055.421/0001-06, cujo objeto é a prestação dos serviços de locação do imóvel sito a Rua Dona Maria Câmara nº 1884 - Bairro de Capim Macio - Natal - RN;
Considerando o Parecer Jurídico, índice de repactuação no ID (10948110) e a memória de cálculo no ID (10948138) do Processo nº 02310021000555/2020-23, constando dos autos;
Considerando ainda os Termos do Parágrafo 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
1 - Fica acrescido o valor de R\$47.906,28 (quarenta e sete mil novecentos e seis reais e vinte e oito centavos), para a cobertura de despesa com a repactuação do Contrato de Nº. 002/2015 - SEMARH, firmado com a empresa TR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., para execução do objeto acima descrito.

2 - A Nota de Empenho será consignada na seguinte Dotação Orçamentária:
a) EXERCÍCIO DE 2021
27.101.18.122.100 - 28101 - Manutenção e Funcionamento- Elemento de Despesas 3390.39.10 - Locação de Imóveis - PJ - Fonte 0.1.00 - Valor de R\$115.540,74 (abril a dezembro)
b) EXERCÍCIO DE 2022
27.101.18.122.100 - 28101 - Manutenção e Funcionamento- Elemento de Despesas 3390.39.10 - Locação de Imóveis - PJ - Fonte 0.1.00 - Valor de R\$38.513,58 (janeiro a março)
TOTAL DO CONTRATO: R\$154.054,32 (cento e cinquenta e quatro mil cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
EXERCÍCIO DE 2021 - REAJUSTE REPACTUAÇÃO
27.101.18.122.100 - 28101 - Manutenção e Funcionamento- Elemento de Despesas 3390.39.10 - Locação de Imóveis - PJ - Fonte 0.1.00 - R\$35.929,71 (trinta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) - abril a dezembro
EXERCÍCIO DE 2022 - REAJUSTE REPACTUAÇÃO
27.101.18.122.100 - 28101 - Manutenção e Funcionamento- Elemento de Despesas 3390.39.10 - Locação de Imóveis - PJ - Fonte 0.1.00 - R\$11.976,57 (onze mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) - janeiro a março
TOTAL DO CONTRATO COM A REPACTUAÇÃO: R\$201.960,60 (duzentos e um mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).
O presente Apostilamento fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Nº. 002/2015 - SEMARH, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições avençadas ao Contrato.
Natal/RN, 29 de outubro de 2021.
João Maria Cavalcanti
Secretário/SEMARH
*Republicado por incorreção

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021- SEMARH. Processo Administrativo nº 02310011.001762/2020-14.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH). CONTRATADO: Consórcio Q/S Oiticica. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Alteração dos itens 8.4 e 13.1 do Contrato nº 05/2021 - SEMARH, que passarão a ter a seguinte redação: "8.4. Os pagamentos devidos pela execução do objeto contratual serão creditados por meio de ordem bancária na seguinte Conta Corrente: Banco: 341 - ITAÚ S/A; Agência: 8789; Conta Corrente: 33022-5; CNPJ: 05.314.789/0001-79." "13.1. As atividades fins do objeto do Projeto Básico não poderão ser transformadas ou subcontratadas a terceiros. Apenas os trabalhos destinados à obtenção de dados complementares, tais como levantamentos topográficos, serviços geotécnicos, ensaios de campo e de laboratório, estudos ambientais, ações arqueológicas, projeto de arquitetura e projetos complementares de engenharia, poderão ser subcontratados total ou parcialmente com empresas especializadas e apresentados como produtos, sob responsabilidade total do CONTRATADO pela qualidade dos serviços e pela observância de normas técnicas e códigos profissionais." Natal-RN, 28 de Outubro de 2021. JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; RUI SANTIAGO DE SOUSA e JOSÉ ROBERTO BLANES, representantes do Consórcio Q/S Oiticica. Testemunhas: Dara Rosana Guedes, CPF: 072.744.654-14; Raphael Victor Fernandes da Silva, 073.243.054-23.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02170 - SEI: 03210142.000081/2021-15 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: TOTVS S.A. OBJETO: Contratação da empresa TOTVS S/A, para a disponibilização de licenças de uso dos softwares, bem como para a prestação de Serviços Mensais de Software (SMS), que incluem suporte, atualização, evolução tecnológica e manutenção corretiva. As licenças de software e SMS referem-se à utilização dos módulos do Sistema Integrado de Gestão Empresarial (Enterprise Resource Planning - ERP) da Linha Protheus (ERP - Backoffice e RH); solução de Inteligência de Negócios (Business Intelligence - BI), denominada TOTVS Smart Analytics; plataforma Fluig e ferramenta de treinamento E-Learning; utilizados atualmente pela CAERN. VALOR: R\$ 50.681,66 (cinquenta mil seiscentos e oitenta e seis centavos) mensais. PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços. A disponibilização das licenças de software deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001306/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2016, em especial o artigo 30, caput, e do artigo 144, caput do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 28 de outubro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02031 - SEI: 03210327.000602/2020-95 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de conexões de PVC, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9221 e Processo Licitatório nº 0138/2021. VALOR: R\$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001247/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 22 de outubro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02179 - SEI: 03210336.000009/2020-30 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP: Contratação de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedos no acesso da captação de poços de Boa Cica - Nísia Floresta, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9354/2021 - DO e Processo Licitatório nº 0009/2021. VALOR: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). PRAZO: O prazo de fornecimento do objeto será de 130 (cento e trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 003588/2020. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura.

VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 29 de outubro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.01796 - SEI: 03210280.000161/2020-13 - CONTRATANTES: CAERN / HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. OBJETO: Renovar o prazo, readequação com reflexo financeiro negativo e estabelecer valor para o novo período, para o contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica e demais procedimentos auxiliares para os empregados da Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, ativos e seus dependentes legais. PRAZO: O prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato original fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 03 de novembro de 2021 a 02 de novembro de 2022. VALOR: Fica estimado para o novo período acima o valor de R\$ 300.912,89 (trezentos mil novecentos e doze reais e oitenta e nove centavos). (FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 001139/2021). VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 71 e 81, da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 162 e 164 do RILCC. Natal/RN, 28 de outubro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02041 - SEI: 03210122.000119/2021-98 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ELETRO UNIVERSAL E SERVIÇOS LTDA: Contratação por Dispensa Emergencial de Licitação de empresa especializada em serviços de manutenção de motores elétricos de baixa e média tensão pertencentes à CAERN, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9725/2021 e Processo de Licitação nº 0072/2021. VALOR: R\$ 655.240,44 (seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). PRAZO: O prazo para execução do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 22/08/2021, data fim do Contrato nº 21.00119. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001115/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 29 de outubro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 19.11920
SEI: 03210183.000169/2019-36
OBJETO: Execução dos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva em todos os poços tubulares, reservatórios, estações de tratamento de água, escritórios e demais instalações prediais.
ORDEM DE PARALISAÇÃO
Pelo presente, conforme Memorando 19 (11785533) - 28/10/2021, determinamos a partir de 28 de outubro de 2021, a paralisação temporária do contrato supracitado. Natal/RN, 28 de outubro de 2021
Thiago de Souza Índio do Brasil
Diretor de Operação e Manutenção
CAERN

Secretaria de Estado da Saúde Pública

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - CVS
SUBCOORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SUVISA/RN
SETOR PRODUTOS
FICHA CADASTRAL (VENDA DE RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO)
NOME: ERICA LUNARA LIMA DE MEDEIROS LTDA(FARMACIA PRINCESINHA DO OESTE)
ENDEREÇO: RUA MANOEL ALEXANDRE, 1042 - PRINCESINHA DO OESTE
CIDADE: PAU DOS FERROS UF: RN
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ERICA LUNARA LIMA DE MEDEIROS
INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA Nº: 4621 UF: RN
CADASTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº: 2569/2021

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC. 00610004.003018/2020-14.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/21. PROCESSO SEI: 00610004.003018/2020-14
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais de informática, para atender aos diversos setores e unidades, facilitando a disseminação de informações nos diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde Pública que necessitam utilizá-los, conforme especificações constantes no Anexo I. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e ao Edital, independentemente de transcrição.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no permissivo legal do inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação nº 55, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.032, de 08 de outubro de 2021 - Proc. SEI nº 00610004.003018/2020-14.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 124.920,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de 124.920,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados, conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira id 7962364:
Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde- FUSERN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves Fonte de Recursos: 0.168 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.35 - Equip. de Informática e Processamento de Dados
FISCALIZAÇÃO: Os servidores Edilson Morais Martins, matrícula 175.512-9, e

Ana Beatriz Andrade de Oliveira, matricula 228.140-6, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, como titular e suplente, respectivamente, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o responsável pela Unidade de Gestão de Tecnologia e Sistemas de Informação e Comunicação/SESAP estará autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem ciente da fiscalização da prestação de serviço.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, vigência e eficácia com a publicação do extrato no DOE, conforme Lei 8666/93.

Natal/RN, 25 de outubro de 2021

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Aldrin Carlquist da Silva Xavier pela contratada.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 05/10/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
1	DRENO CIRÚRGICO, 3,2 MM (1/8"), SUCCÃO CONTÍNUA, TB ASPIRAÇÃO E DRENAGEM - PVC SILICONIZADO, FOLE SANFONADO C/ALÇA PVC, C/AGULHA INOX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID.	3700	CL. COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	NOME COMERCIAL: ZAMMIVAC MARCA ZAMMI	19,01
2	DRENO CIRÚRGICO, 4,8 MM (3/16"), SUCCÃO CONTÍNUA, TB ASPIRAÇÃO E DRENAGEM - PVC SILICONIZADO, FOLE SANFONADO C/ALÇA PVC, C/AGULHA INOX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID.	4000	CL. COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	NOME COMERCIAL: ZAMMIVAC MARCA ZAMMI	20,43
3	DRENO CIRÚRGICO, 6,4 MM (1/4"), SUCCÃO CONTÍNUA, TB ASPIRAÇÃO E DRENAGEM - PVC SILICONIZADO, FOLE SANFONADO C/ALÇA PVC, C/AGULHA INOX, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID.	3900	CL. COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	NOME COMERCIAL: ZAMMIVAC MARCA ZAMMI	20,83
4	DRENO CIRÚRGICO, DE KEHR EM "T" LÁTEX ATÓXICO, Nº 10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID.	2950	FRACASSADO	-	-
5	DRENO CIRÚRGICO, DE KEHR EM "T" LÁTEX ATÓXICO, Nº 14, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID.	2950	FRACASSADO	-	-
6	DRENO CIRÚRGICO, DE KEHR EM "T" LÁTEX ATÓXICO, Nº 16, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID.	3000	FRACASSADO	-	-
7	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 2 (12MM X 30CM) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID.	7950	FRACASSADO	-	-
8	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 3 (20MM X 30CM) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID.	8950	FRACASSADO	-	-
9	DRENO CIRÚRGICO, DE PENROSE, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, SEM GAZE, Nº 4 (25MM X 30CM) DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNID.	7350	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	MADEITEX	3,20
10	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX - 1 CONECTOR DRENO-TUBO, TAMPA ROSCA 3 VIAS, FRASCO, EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS TORÁDICOS, 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 50 EM 50ML, TUBO EXTENSOR EM PVC C/ PINÇA CLAMP 1,20M, DRENO TÓRAX Nº 20, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNID.	1500	FRACASSADO	-	-
11	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX - 1 CONECTOR DRENO-TUBO, TAMPA ROSCA 3 VIAS, FRASCO, EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS TORÁDICOS, 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 50 EM 50ML, TUBO EXTENSOR EM PVC C/ PINÇA CLAMP 1,20M, DRENO TÓRAX Nº 24, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNID.	2900	FRACASSADO	-	-
12	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, COMPONENTES 1 CONECTOR DRENO-TUBO, TAMPA ROSCA 3 VIAS, FRASCO, APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS TORÁDICOS, VOLUME 2.000, GRADUAÇÃO GRADUAÇÃO DE 50 EM 50ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TUBO EXTENSOR EM PVC C/ PINÇA CLAMP 1,20M, ACESSÓRIOS DRENO TÓRAX Nº 28, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNID.	3000	FRACASSADO	-	-
13	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, COMPONENTES 1 CONECTOR DRENO-TUBO, TAMPA ROSCA 3 VIAS, FRASCO, APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS TORÁDICOS, VOLUME 2.000, GRADUAÇÃO GRADUAÇÃO DE 50 EM 50ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TUBO EXTENSOR EM PVC C/ PINÇA CLAMP 1,20M, ACESSÓRIOS DRENO TÓRAX Nº 34, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNID.	3400	FRACASSADO	-	-
14	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, COMPONENTES 1 CONECTOR DRENO-TUBO, TAMPA ROSCA 3 VIAS, FRASCO, APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS TORÁDICOS, VOLUME 2.000, GRADUAÇÃO GRADUAÇÃO DE 50 EM 50ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TUBO EXTENSOR EM PVC C/ PINÇA CLAMP 1,20M, ACESSÓRIOS DRENO TÓRAX Nº 36, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNID.	4300	FRACASSADO	-	-
15	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, COMPONENTES 1 CONECTOR DRENO-TUBO, TAMPA ROSCA 3 VIAS, FRASCO, APLICAÇÃO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS TORÁDICOS, VOLUME 2.000, GRADUAÇÃO GRADUAÇÃO DE 50 EM 50ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TUBO EXTENSOR EM PVC C/ PINÇA CLAMP 1,20M, ACESSÓRIOS DRENO TÓRAX Nº 38, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNID.	7300	FRACASSADO	-	-

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	ARREMATANTE	MARCA FABRICANTE	VALOR ARREMATADO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formalização de uma Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de esterilização para atender às necessidades da Rede Laboratorial Estadual de Saúde Pública (Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros). PREGÃO ELETRÔNICO – 01/3/2021 - COMPRASNET - PROCESSO Nº 00610295.000125/2021-35	UND.	18	BUNKER COMERCIAL LTDA	NOVA INSTRUMENTS	RS 15.900,00	RS 286.200,00
2	Conservadora científica - Refrigerador de Laboratório: Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica. - Capacidade para armazenamento mínimo de 420 litros úteis. - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. - Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. - Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. - Cinco gavetas deslizantes com trilhos telescópicos para seu total deslocamento do interior da câmara, fabricadas em aço inoxidável. - Porta de vidro duplo tipo no fog por acesso vertical. - Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC. - Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. - Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil, com ajuste de tempo programável pelo usuário, acionamento automático pela abertura da porta ou externamente no painel sem abri-la. - Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em led, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica, apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga da bateria. - Registrador gráfico ou sistema com pen drive diretamente no equipamento para registro de temperatura, eventos ou relatórios, sem utilizar software ou computador externo. - Alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de eventos de máxima e mínima temperatura, falta de energia, porta aberta e/ou ausência do pen drive diretamente no painel. - Silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque. - Acesso do usuário ao ajuste de parâmetros através do sensor diretamente no display. - Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento - Sistema de backup de alimentação por bateria recarregável para toda a rede de comando eletrônico e sistemas de alarmes, com monitoramento de 24 a 48 horas na falta de energia. - Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros - Chave geral de energia - liga desliga. - Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz. - Sistema de auto check das funções eletrônicas programadas. - Produto configurável em 3 línguas (português, inglês e espanhol), diretamente no display, de fácil escolha pelo usuário. - Registro na ANVISA. Manual do usuário em português	UND.	20	BUNKER COMERCIAL LTDA	NOVA INSTRUMENTS	RS 10.900,00	RS 218.000,00
3	Conservadora científica modular - Refrigerador de Laboratório: Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica. - Capacidade para armazenamento mínimo de 1500 litros úteis. - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. - Degelo automático seco	UND.	2	BUNKER COMERCIAL LTDA	NOVA INSTRUMENTS	RS 22.900,00	RS 45.800,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL CONSUMO DE LABORATORIO - HLA
D E S P A C H O - Usando das atribuições que nos foram delegadas pelo senhor Secretário de Estado da Saúde, publicada no DOE de 08 de setembro de 2016, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro designado para esta licitação, de acordo com o processo licitatório acima especificado, para que produzam os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
Natal, 26 de outubro de 2021
Rodrigo Villar de Freitas
Diretor Geral do HEMONORTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL CONSUMO DE LABORATORIO - HLA
Adjudico o objeto da presente licitação em favor das empresas abaixo especificadas.
LOTE 03 - VITALIS DIAGNOSTICA
LOTE 05-LOCCUS DO BRASIL
LOTES 08-09 - SINTESE BIOTECNOLOGIA
FRACASSADO: 01-02-04-06-07-12-13-14-15-17-18-19-26-28-31-32
DESERTO: 10-11-16-20-21-22-23-24-25-27-29-30-33
Natal, 26 de outubro de 2021.
Iraci Gurgel Rocha
Pregoeira

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2017 - Processo nº: 132899/2017-7
O processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarada sua inexigibilidade de licitação de acordo com o caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.
Processo nº: 132899/2017-7
Objeto: 4º Termo Aditivo da prorrogação de prazo e acréscimo de equipamentos ao Contrato nº 041/2017 - Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças originais dos equipamentos ventiladores pulmonares modelo IX5 da marca INTERMED, destinado ao HMWG/PSCS.
Valor: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
Interessado: HMWG / Microserv Serviços e Equipamentos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 07.112.020/0001-01
Endereço: Rua Desembargador Montenegro, 435, Lagoa Seca, Cep: 59.020-000.
A Diretora Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Processo nº 132899/2017-7, reconhece a Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), em favor da empresa Microserv Serviços e Equipamentos Hospitalares Ltda., fundamentada no caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.
Natal, 29 de outubro de 2021.
Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 00610256.000421/2020-11
Pregão Eletrônico nº 078/2021
Aviso aos Licitantes
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de MEDICAMENTOS - ELETRÓLITOS E SPGV a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento parcial relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame:
- FARMACE- Lotes 4, 5, 8, 9, 10, 13, 14, 15,16, 19 e 20.
Natal-RN, 29 de outubro de 2021
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - CPL/SEAP/RN

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021 - Processo: 00610356.000079/2021-11
Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Soluções de Impressão - Contrato de Locação de Impressoras, para o período de 12 meses.
Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 118.224,00 (cento e dezoito mil duzentos e vinte e quatro reais).
As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 21.674,40 (vinte e um mil seiscientos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para o período de 25 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 serão assim classificadas:
Projeto de Atividade:
24131 10 302 2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 001 - Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa:
3390-39-12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 21.674,40 (vinte e um mil seiscientos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), o valor de R\$ 1.970,40 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) para o período de 25 a 31 de outubro de 2021, e o valor mensal de R\$ 9.852,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais) para o período de 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
Fonte: 167 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)
Parágrafo Único: As despesas no valor total de R\$ 96.549,60 (noventa e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 24 de outubro de 2022, serão incluídas na proposta orçamentária para Unidades Hospitalares sendo:
Elemento de Despesa:
3390-39-12 (Locação de Máquinas e Equipamentos) R\$ 96.549,60 (noventa e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 9.852,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais) para o período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de setembro de 2022 e o valor de R\$ 7.881,60 (sete mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) para o período de 01 a 24 de outubro de 2022.
Fonte: 167 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)
Vigência: Contar-se a partir de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 12 (doze) meses de 25/10/2021 a 24/10/2022. Eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Sandra Cássia Moura Caetano
Testemunhas: Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00 e Nayara Cunha Alves CPF: 090.953.254-07

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP
Aviso nº 22/2021-SEAP - CPL/SEAP - SEC ADJUNTO/SEAP - SECRETARIO
Natal, 29 de outubro de 2021.
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 06010079.000120/2021-11-SEAP EDITAL Nº 002/2021-SEAP A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público a abertura da licitação, na modalidade CONVITE, para a aquisição de insumos por item para obra do Pátio de visitantes da Penitenciária Estadual de Alcaçuz. A sessão pública fica aprazada para as 09:00 horas (horário de Brasília / Distrito Federal) do dia 12 de novembro de 2021. Local: no endereço BR 101 - Centro Administrativo, Prédio Papódromo - Lagoa Nova - Natal/RN, - CEP: 59.064-901. O Edital poderá ser adquirido no site <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço deste órgão, no endereço Rua Raimundo Chaves - Centro Administrativo, Prédio Papódromo - Lagoa Nova - Natal/RN, - CEP: 59.064-901, no horário de 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ou através do e-mail cplseap@rn.gov.br. Natal (RN), 29 de outubro de 2021. Benson Augusto de Medeiros Bezerra - Presidente da Comissão de Licitação.

AMOR NÃO CAUSA DOR



CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procuradora de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvia Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procurador de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 113/2021-PGJ/RN

Aprova a política de privacidade do Ministério Público do Estado Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte trata dados pessoais de integrantes, estagiários, terceirizados, contratados, visitantes, partes processuais e interessados, e, eventualmente, de todos aqueles que usufruem dos serviços fornecidos pela Instituição ou solicitem sua atuação, a fim de cumprir com sua missão constitucional, respeitando todos os preceitos legais vigentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Privacidade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos termos do documento constante no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de outubro de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88).

Dessarte, o MPRN trata dados pessoais de integrantes, estagiários, terceirizados, contratados, visitantes, partes processuais e interessados, e, eventualmente, de todos aqueles que usufruem dos serviços fornecidos pela Instituição ou solicitem sua atuação, a fim de cumprir com sua missão constitucional, respeitando todos os preceitos legais vigentes.

Esta Política de Privacidade foi elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e poderá ser atualizada em decorrência de eventual alteração normativa, razão pela qual se convida o usuário a consultar periodicamente esta seção.

AGENTES DE TRATAMENTO

Controlador

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - Procuradoria-Geral de Justiça

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Endereço: Sede da Procuradoria-Geral de Justiça; Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555.

DADOS PESSOAIS

Hipótese legal de tratamento de dados

O tratamento de dados pessoais no MPRN tem como fundamento o art. 23, caput, da Lei nº 13.709/2018, pautando-se no atendimento de sua finalidade pública e na persecução do interesse público para executar suas atribuições constitucionais e legais. No exercício de suas atribuições, a Instituição também trata dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; para execução de políticas públicas; para execução de contratos mediante consentimento do titular de dados; e, no exercício regular de direitos, no processo judicial ou administrativo.

Além disso, o MPRN possui legítimo interesse no tratamento de dados a fim de melhorar continuamente seus sistemas e serviços, a qualidade e efetividade do atendimento ao usuário e de promover a divulgação de atividades e projetos institucionais da organização, nos termos da legislação vigente.

Independentemente do consentimento dos titulares, o MPRN, no exercício regular de suas obrigações, de suas prerrogativas constitucionais e no interesse legítimo da Instituição, realizará o tratamento de dados pessoais sempre que necessário à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, difusos e coletivos, bem como às atividades preventivas, perse-

cutórias e de produção de conhecimento imprescindíveis à concretização dessas obrigações constitucionais e à salvaguarda dos ativos da Instituição.

Em todos os casos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações pertinentes serão utilizadas como referência.

Dados pessoais coletados

A fim de cumprir com suas atribuições, o MPRN coleta informações fornecidas voluntariamente e mediante consentimento, bem como informações recebidas ou coletadas de terceiros, de fontes públicas ou instituições e órgãos parceiros. Assim, podem ser coletados mediante consentimento ou adequando-se à hipótese legal pertinente: dados de identificação pessoal; dados financeiros; características pessoais; dados profissionais; dados processuais; registros de vídeos, imagem e voz; e cookies. Dados pessoais de criança e adolescente

O MPRN, no exercício de sua função institucional, poderá coletar, processar, armazenar e compartilhar dados pessoais de crianças e adolescentes para a promoção e defesa dos direitos e interesses individuais, coletivos e/ou difusos, em conformidade com os arts. 4º, III, d; art. 14, § 3º; e art. 23, todos da Lei n. 13.709/18. Canais de coleta de dados pessoais

O MPRN coleta dados, quando necessário ao desempenho de suas atividades e funções essenciais, por meio dos canais disponíveis, entre os quais podemos citar: Portal do MPRN, por meio de formulários de manifestação e de serviços ao cidadão disponíveis na plataforma; protocolos de atendimento interno e externo; formulários de atendimento eletrônico; consulta de procedimentos e processos de forma presencial e/ou virtual; atendimento via telefone ou aplicativo; correio eletrônico; dados de acesso em computadores institucionais e cookies; e informações compartilhadas por terceiros no exercício de atividades institucionais.

Finalidades do tratamento de dados pessoais

O MPRN coleta dados pessoais tendo como objetivo a transparência e a prestação de contas; a execução de atividades administrativas e atividades finalísticas; o processamento e a resolução de demandas recebidas por meio dos canais de atendimento; o envio de comunicados, notificações, retorno aos usuários acerca de requerimentos e expedientes que tramitam na organização; emissão de certidões e certificados; prestação de informações e serviços; e cookies essenciais ao funcionamento do portal virtual (acesse a política de cookies aqui).

Compartilhamento de dados pessoais

Quando necessário e nos termos da lei, o MPRN compartilha dados pessoais com órgãos e entidades públicas para atender finalidade específica de segurança pública; segurança de Estado; produção de pesquisa e conhecimento; também para execução de políticas públicas e atribuição legal pelos demais órgãos e entidades públicas; com empresas terceirizadas, quando necessário para apoio à atividade finalística e nas demais hipóteses de execução de atividades de interesse público e sob termo de confidencialidade; com empresas contratadas para prestação de serviços de tecnologia da informação, quando o compartilhamento se faz indispensável; com demais entidades, nos termos da lei, no exercício de suas competências em razão de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

O MPRN, quando do compartilhamento ou da transferência de dados, adota as medidas necessárias ao sigilo e ao resguardo dos direitos dos titulares dos dados pessoais, em especial contra a difusão e a disseminação ilícita.

Medidas de segurança

O MPRN utiliza medidas de segurança da informação a fim de garantir a proteção dos dados tratados no desenvolvimento de suas atividades, tais como: dispositivos de proteção de redes, criptografia de dados, antivírus, controle de acesso lógico aos serviços e controle de acesso físico às áreas sensíveis; coleta e monitoramento de logs, práticas de desenvolvimento seguro, bem como adota medidas objetivando resguardar tais informações, além de adotar práticas de governança e gestão que conscientizem os integrantes da Instituição quanto aos comportamentos adequados na mitigação dos riscos à proteção de dados pessoais.

Tempo de armazenamento dos dados coletados

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
 - fim do período de tratamento;
 - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, conforme disposto no § 5º, do art. 8º, da LGPD, resguardado o interesse público; ou
 - determinação da ANPD, quando houver violação ao disposto em ato normativo.
- Além disso, os dados coletados pela Instituição também respeitarão os prazos prescritos na tabela de temporalidade oficialmente adotada pela gestão documental da organização (Resolução nº 043/2012-PGJ/RN).

Direitos dos titulares

Em consonância com a Lei nº 13.709/18, art. 18, o titular dos dados pessoais tem o direito a obter do controlador (MPRN), em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- a confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto em lei;

e) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

f) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

g) revogação do consentimento.

Quanto aos dados pessoais tratados pelo MPRN, os direitos do titular poderão ser exercidos mediante manifestação realizada por e-mail: contato.lgpd@mprn.mp.br .

PORTARIA Nº 1125/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0509.0000029/2021-20, de 04/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pelas Resoluções nºs 073/2015-PGJ e 035/2021-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
46748190****6302	Solicitação de caráter reservado	202.374-1	4.000,00
TOTAL			RS 4.000,00

Art. 2º A aplicação dos recursos e/ou devolução do saldo não utilizado deverá ocorrer até 17 de dezembro de 2021, devendo a prestação de contas ser apresentada até 15 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 28 de outubro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 28/10/2021 às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2083983 do procedimento: 202305090000029202120

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 235e22083983.

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2019-PGJ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Felipe Camarão, 364, Centro, Natal/RN, CEP 59012-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.697.231/0001-85.

VALOR: O valor do contrato que continua o montante de R\$ 595.427,75 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), por força deste aditivo passa a conter o valor de R\$ 595.320,04 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos), correspondentes aos serviços, objeto do presente instrumento, detalhados no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 02/2019-PGJ/RN e seus anexos. OBJETO: Modificação da cláusula terceira (do valor), item 3.1 e readequação das planilhas dos serviços constantes no Anexo Único deste termo, referente ao contrato inicial firmado em 13/11/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo tem amparo no artigo 57, § 1º, inciso II c/c artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, ambos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: assinado em 29/10/2021.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - Procuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 29/10/2021 às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2085773 do procedimento: 202304690000027202192

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5776d2085773.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2017-PGJ REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E GABRIEL CAMPOS DE MACÊDO, NA FORMA AJUSTADA. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

LOCADOR: GABRIEL CAMPOS DE MACÊDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 13*.***.***-82.

OBJETO: Modificação da cláusula décima segunda (Acompanhamento e Fiscalização da Execução), no que diz respeito ao teor do item 12.3, consignado no contrato inicial de locação firmado em 10 de novembro de 2017, que tem por objeto o usufruto de um imóvel com uma área útil total 1.760m2, destinado a alocação do Setor de Suprimentos, do Arquivo Geral e do Depósito do Setor de Manutenção, situados na Rua Sinhozinho nº 280/328, Parque de Exposições, Parnamirim/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo contratual tem amparo na Lei nº 8.245/91, regendo de forma supletiva a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital. Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA - Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 28/10/2021 às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2072016 do procedimento: 202304640000017202149

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d8efc2072016

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2013-PGJ PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O SR. JOSÉ WILTON PEIXOTO, NA FORMA AJUSTADA. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

LOCADOR: JOSÉ WILTON PEIXOTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 5**.***.***-.04

OBJETO: Modificação da cláusula terceira (da vigência), item 3.1 e da cláusula quarta (valor do aluguel e pagamento), item 4.1, do contrato firmado em 31 de outubro de 2013, em razão da prorrogação do contrato primeiro por mais 06 (seis) meses a contar da data de vencimento que ocorrerá em 30/10/2021, tendo em vista a necessidade do Órgão em dar continuidade ao serviço prestado.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 31/10/2013 a 30/04/2022, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

DO VALOR: O valor mensal do contrato permanece sendo R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) - Destarte, com a celebração deste aditivo, o contrato que continha o valor global de R\$ 84.640,80 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), passa a conter o valor de R\$ 91.240,80 (noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), em virtude do acréscimo de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por força deste aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial a Justiça; SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física. Nota de Empenho nº 468/2021; Espécie: Global; Data de Emissão: 10/10/2021. BASE LEGAL: O presente aditivo contratual tem amparo na Lei nº 8.245/91, regendo de forma supletiva pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA - Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 28/10/2021 às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2082447 do procedimento: 202304640000025202127

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a3e612082447.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000127/2021-97

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE) | SORTEIO Nº 114/2021.

FAVORECIDO: BRUNO DIEGO DA SILVEIRA

CPF: 0**.***.***-.80

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA - DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente em 29/10/2021 às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2083014 do procedimento: 202306120000127202197

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4f3252083014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000128/2021-70

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE) | SORTEIO Nº 113/2021.

FAVORECIDO: Fabrício de São Paulo Hisbello Araújo de Rubim Costa

CPF: 4**.***.***-.15

VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE. Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente em 29/10/2021 às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2082308 do procedimento: 202306120000128202170

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 30f792082308.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000130/2021-16

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de ECONOMIA, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE) | SORTEIO Nº 117/2021.

FAVORECIDO: Francisca Suerda Soares de Oliveira

CPF: 0**.***.***-.80

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente em 29/10/2021 às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2084267 do procedimento: 202306120000130202116

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b008a2084267.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18ª Zona Eleitoral - Angicos/RN

Portaria nº 2079899

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.23.2007.0000125/2021-18

O PROMOTOR ELEITORAL DA 18ª ZONA, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019:

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res. - TSE nº 23.607/2019); Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "inclui-se na base de cálculo das doações de campanhas por pessoas físicas (art. 23 da Lei das Eleições, e não apenas os rendimentos tributáveis do produtor rural" (Agr-REspe 46-45, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 16.03.2018; AI 73-64, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 21.10.2019), razão pela qual na?o se deve proceder a? "subtração de eventuais custos e despesas relacionados com as próprias operações rurais" (AI 80- 56, Rel. Min. Og Fernandes, DJE 17.04.2020);

Considerando que a doação (i) de bens e serviços que não sejam próprios do doador ou (ii) que exceda o limite de R\$ 40.000,00 é considerada doação financeira, não se aplicando a exceção do art. 23, § 7º, da Lei n. 9.504/97 (TSE, Agravo de Instrumento nº 3042, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13/11/2017);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) CARLA MARIA DE SOUZA SILVA, incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda e comprove a legalidade da doação, sem necessidade de contratação de advogado para tanto;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando:

(a) a notificação da pessoa acima referida, no endereço por ela informado, com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, juntando sua declaração de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019 ou outros documentos que entenda pertinentes;

(b) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente à doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de outubro de 2021.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS - Promotor Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18ª Zona Eleitoral - Angicos/RN

Portaria nº 2079936

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.23.2007.0000126/2021-88

O PROMOTOR ELEITORAL DA 18ª ZONA, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da

Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019:

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res. - TSE nº 23.607/2019); Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "inclui-se na base de cálculo das doações de campanhas por pessoas físicas (art. 23 da Lei das Eleições) e não apenas os rendimentos tributáveis do produtor rural" (Agr-REspe 46-45, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 16.03.2018; AI 73-64, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 21.10.2019), razão pela qual na?o se deve proceder a? "subtração de eventuais custos e despesas relacionados com as próprias operações rurais" (AI 80- 56, Rel. Min. Og Fernandes, DJE 17.04.2020);

Considerando que a doação (i) de bens e serviços que não sejam próprios do doador ou (ii) que exceda o limite de R\$ 40.000,00 é considerada doação financeira, não se aplicando a exceção do art. 23, § 7º, da Lei n. 9.504/97 (TSE, Agravo de Instrumento nº 3042, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13/11/2017);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) JOSÉ NILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda e comprove a legalidade da doação, sem necessidade de contratação de advogado para tanto;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando:

(a) a notificação da pessoa acima referida, no endereço por ela informado, com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, juntando sua declaração de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019 ou outros documentos que entenda pertinentes;

(b) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente à doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de outubro de 2021.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS

Promotor Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18ª Zona Eleitoral - Angicos/RN

Portaria nº 2080022

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.23.2007.0000127/2021-61

O PROMOTOR ELEITORAL DA 18ª ZONA, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019:

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res. - TSE nº 23.607/2019); Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "inclui-se na base de cálculo das doações de campanhas por pessoas físicas (art. 23 da Lei das Eleições) e não apenas os rendimentos tributáveis do produtor rural" (Agr-REspe 46-45, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 16.03.2018; AI 73-64, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 21.10.2019), razão pela qual na?o se deve proceder a? "subtração de eventuais custos e despesas relacionados com as próprias operações rurais" (AI 80- 56, Rel. Min. Og Fernandes, DJE 17.04.2020);

Considerando que a doação (i) de bens e serviços que não sejam próprios do doador ou (ii) que exceda o limite de R\$ 40.000,00 é considerada doação financeira, não se aplicando a exceção do art. 23, § 7º, da Lei n. 9.504/97 (TSE, Agravo de Instrumento nº 3042, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13/11/2017);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) JOSÉ GEORGE DOS SANTOS ROCHA, incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda e comprove a legalidade da doação, sem necessidade de contratação de advogado para tanto;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando:

(a) a notificação da pessoa acima referida, no endereço por ela informado, com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, juntando sua declaração de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019 ou outros documentos que entenda pertinentes;

(b) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente à doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de outubro de 2021.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS - Promotor Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª Zona Eleitoral - Angicos/RN

Portaria nº 2080060

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.23.2007.0000128/2021-34

O PROMOTOR ELEITORAL DA 18ª ZONA, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019:

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res. - TSE nº 23.607/2019); Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "inclui-se na base de cálculo das doações de campanhas por pessoas físicas (art. 23 da Lei das Eleições) a receita bruta decorrente da atividade rural auferida no ano anterior à eleição, e não apenas os rendimentos tributáveis do produtor rural" (AgR-REspe 46-45, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 16.03.2018; AI 73-64, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 21.10.2019), razão pela qual na o se deve proceder a? "subtração de eventuais custos e despesas relacionados com as próprias operações rurais" (AI 80- 56, Rel. Min. Og Fernandes, DJE 17.04.2020);

Considerando que a doação (i) de bens e serviços que não sejam próprios do doador ou (ii) que exceda o limite de R\$ 40.000,00 é considerada doação financeira, não se aplicando a exceção do art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97 (TSE, Agravo de Instrumento nº 3042, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 13/11/2017);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) IVO LUIZ CUSTÓDIO PEREIRA, incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda e comprove a legalidade da doação, sem necessidade de contratação de advogado para tanto;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando:

(a) a notificação da pessoa acima referida, no endereço por ela informado, com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, juntando sua declaração de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019 ou outros documentos que entenda pertinentes;

(b) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente à doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de outubro de 2021.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS

Promotor Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª Zona Eleitoral - Angicos/RN

Portaria nº 2080107

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.23.2007.0000129/2021-07

O PROMOTOR ELEITORAL DA 18ª ZONA, no exercício das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78 da LC nº 75/1993, bem como nos arts. 23 e 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no art. 27, § 5º, inciso IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019 e na Instrução PGE nº 6, de 30 de agosto de 2019:

Considerando que "as doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição." (art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 27 da Res. - TSE nº 23.607/2019); Considerando que, segundo a jurisprudência do TSE, "inclui-se na base de cálculo das doações de campanhas por pessoas físicas (art. 23 da Lei das Eleições) a receita bruta decorrente da atividade rural auferida no ano anterior à eleição, e não apenas os rendimentos tributáveis do produtor rural" (AgR-REspe 46-45, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 16.03.2018; AI 73-64, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 21.10.2019), razão pela qual na o se deve proceder a? "subtração de eventuais custos e despesas relacionados com as próprias operações rurais" (AI 80- 56, Rel. Min. Og Fernandes, DJE 17.04.2020);

Considerando que a doação (i) de bens e serviços que não sejam próprios do doador ou (ii) que exceda o limite de R\$ 40.000,00 é considerada doação financeira, não se aplicando a exceção do art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97 (TSE, Agravo de Instrumento nº 3042, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 13/11/2017);

Considerando que a Receita Federal do Brasil, em cruzamento de dados realizado na forma do art. 24-C da Lei nº 9.504/1997 e do art. 27 da Res.-TSE nº 23.607/2019, informou ao Ministério Público Eleitoral que o(a) Sr.(a) GEISA GONCALVES CAMARA PINHEIRO, incorreu em excesso de doação em afronta aos limites previstos no art. 23 da Lei nº 9.504/97;

Considerando que a doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019), além de poder resultar em inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea p, da LC nº 64/1990); Considerando ser prudente, antes da propositura de representação por excesso de doação (art. 27, § 5º, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019), notificar o suspeito do ilícito para facultar que se defenda e comprove a legalidade da doação, sem necessidade de contratação de advogado para tanto;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, determinando:

(a) a notificação da pessoa acima referida, no endereço por ela informado, com cópia anexa da presente portaria e das informações da Receita Federal do Brasil, para que, facultativamente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa e comprove a legalidade da doação feita nas eleições realizadas no ano de 2020, ou seja, que ela se enquadra nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, juntando sua declar-

ação de ajuste do imposto de renda, relacionada aos rendimentos do ano-calendário de 2019 ou outros documentos que entenda pertinentes;

(b) a juntada do recibo eleitoral e/ou do comprovante da doação referente à doação eleitoral realizada, a ser obtido na prestação de contas do candidato (caso seja ordinária); ou requisitando-se diretamente do candidato (caso a prestação de contas apresentada tenha sido simplificada).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de outubro de 2021.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS - Promotor Eleitoral

AVISO nº 03/2021 - 9º PmJ

O 9º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim, conforme o disposto na Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000014/2016-79 instaurado com o objeto definido por "Apurar o descumprimento das normas de acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida na Central de Diagnóstico Dr. Milton Ribeiro Dantas, localizada na Avenida Comandante Petiti, sem número, Parnamirim/RN".

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato no DOERN, para que as partes, caso haja interesse, entrem com recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Parnamirim/RN, 28 de outubro de 2021.

Eldro Sucupira Feitosa - Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021- 44º PmJ e 49º PmJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Natal/RN e da 49ª Promotoria de Justiça de Cidadania, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, determina que a publicidade de programas e serviços públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, livres de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o uso promocional, por agentes públicos, de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, a um só tempo, viola os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, e fragiliza o regime democrático, ao interferir na escolha, de forma livre e isonômica, de representantes públicos eleitos;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a alimentação adequada passou a ser expressamente reconhecida como direito humano fundamental pela Constituição Federal de 1988 a partir da Emenda Constitucional nº 64/2010, que conferiu nova redação ao art. 6º, com a atribuição da responsabilidade, de forma ampla, ao Poder Público, em sua efetivação, além de estar contemplada no artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, quanto ao direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais;

CONSIDERANDO que o Programa Sopa Solidária, desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), e custeada pelo Município de Natal, possui importante papel de promover a segurança alimentar da população natalense vulnerável, consistindo em serviço de natureza socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a estrutura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), apontados pelas Diretrizes do Programa Sopa Solidária como locais onde o alimento deve ser distribuído para a população vulnerável, e a adoção de medidas para impedir o uso desse programa governamental para fins de promoção política de agentes públicos determinados;

RESOLVE RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Natal, Álvaro Costa Dias, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Adjuto Dias, que:

1) Implementem reformas e/ou adequações necessárias para que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) realizem, nos respectivos territórios de abrangência, a distribuição da Sopa Solidária;

2) À medida em que forem realizadas as reformas e/ou adequações nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), sejam os espaços particulares desvinculados do Programa Sopa Solidária; e

3) Adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, de medidas administrativas necessárias à regularização da distribuição da sopa do Programa Sopa Solidária do bairro de Lagoa Azul, no CRAS de referência ou equipamento público congênera da região. Ademais, requista-se que sejam informadas a 44ª Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em razão da presente Recomendação Conjunta.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação judicial cabível. Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comuniquese, por meio eletrônico, a expedição desta ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público. Junte-se à presente Recomendação, cópia do Inquérito Civil nº 04.23.2105.0000037/2021-95.

Natal/RN, 28 de outubro de 2021.

KEIVIANY SILVA DE SENA - 44ª Promotora de Justiça de Natal

MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO

49ª Promotora de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160
Telefone/fax: (84) 99691-0237 - Email: 28pmj.natal@mp.rn.gov.br

Inquérito Civil nº 04232089000055202143

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da comarca de Natal, com atribuições judicial e extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, com fundamento no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; nos preceitos da Lei Complementar nº 141/96, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que o art. 3º, inc. III, da Lei Federal nº 6.938/1981, a qual regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, disciplina que se deve entender por poluição "... a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 1448/2021 - GS/SEMURB informando que "...o empreendimento Bar do Coice, na Av. Pinheiros, Neópolis, nesta capital, não possui LUEP", sem, contudo, apresentar esclarecimentos acerca da solicitação de vistoria a fim de verificar os ruídos sonoros, o que, inevitavelmente, exige atuação contundente desta Promotoria do Meio Ambiente;

RESOLVE, com fulcro no artigo 21 e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, resolve converter a Notícia de Fato nº 02.23.2343.0000340/2020-21 em Inquérito Civil nos seguintes termos: Investigado: Bar do Coice, na Avenida Dos Pinheiros, em Neópolis, nesta Capital. Autor da Representação: Anônima. Fundamentação Legal: Constituição Federal, Plano Diretor de Natal, Código de Meio Ambiente do Município, Lei Federal nº 6.938 e Lei Federal nº 9.605/98. Objeto da portaria: Apurar possível poluição sonora provocada pelo Bar do Coice, na Av. dos Pinheiros, Neópolis, nesta Capital. Em consequência, DETERMINO a realização das seguintes providências:

A) Registre-se em livro próprio com Inquérito Civil, respeitada a ordem cronológica, dando-se baixa no livro de Notícia de Fato, procedendo com a devida conversão no sistema e-MP;

B) Encaminhe-se cópia da portaria ao CAOP Meio Ambiente nos termos do art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ;

C) Encaminhe-se cópia da portaria para ser publicada no Diário Oficial do RN nos termos do artigo 29º, § 2º, inciso I da Resolução nº 012/ 2018 - CPJ;

D) Expeça-se ofício à SEMURB requisitando a realização de vistoria no local com o objetivo de efetuar a aferição dos ruídos sonoros, além da adoção das medidas administrativas pertinentes, cujo relatório da diligência deve ser enviado à 28ª PmJ no prazo de 60 (sessenta) dias contendo as medidas administrativas adotadas para cessar o quadro de poluição narrado na denúncia;

E) Notifique-se o proprietário do empreendimento para, no prazo de dez dias, apresentar a esta PmJ, via e-mail (28pmj.natal@mprn.mp.br) ou whatsapp (84 - 99972-5286), cópias da licença de operação, alvará sanitário e AVCB válidos.

Fazer conclusões após o cumprimento das diligências e do escoamento do prazo para o envio de resposta.

Cumpra-se.

Natal/RN, 8 de outubro de 2021.

Claudio Alexandre de Melo Onofre - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160
Telefone/fax: (84) 99691-0237 - Email: 28pmj.natal@mp.rn.gov.br

Inquérito Civil nº 04232089000056202116

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça da comarca de Natal, com atribuições judicial e extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, com fundamento no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; nos preceitos da Lei Complementar nº 141/96, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que o art. 3º, inc. III, da Lei Federal nº 6.938/1981, a qual regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, disciplina que se deve entender por poluição "... a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 1298/2021 - GS/SEMURB, o órgão informou que os fiscais ambientais Conceição Américo e Fátima Rodrigues estiveram no local objeto da denúncia, em 07/07/2021, ocasião em que Documento nº 2060947 do procedimento: 04232089000056202116 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4ea92060947. Pág. 1 de 4 constataram o funcionamento da empresa JVA REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA E RESIDENCIAL, cuja atividade é "potencialmente poluidora" devido ao uso de esmeril e ferramentas mecânicas, bem como efluentes de óleos e graxa. Acrescentou que a empresa foi autuada diante da ausência de licenciamento ambiental (Processo nº 2021068374). RESOLVE, com fulcro no artigo 21 e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, resolve converter a Notícia de Fato nº 02.23.2089.0000026/2021-84 em Inquérito Civil nos seguintes termos:

Investigado: JVA REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA E RESIDENCIAL, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, 1366, cidade da Esperança, nesta Capital. Autor da Representação: Anônima.

Fundamentação Legal: Constituição Federal, Plano Diretor de Natal, Código de Meio Ambiente do Município, Lei Federal nº 6.938 e Lei Federal nº 9.605/98.

Objeto da portaria: Apurar denúncia da prática de poluição sonora e atmosférica provocada pelo JVA REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA E RESIDENCIAL, situada na Avenida Capitão Mor Gouveia, 1366, Cidade da Esperança, nesta Capital. Em consequência, DETERMINO a realização das seguintes providências:

A) Registre-se em livro próprio com Inquérito Civil, respeitada a ordem cronológica, dando-se baixa no livro de Notícia de Fato, procedendo com a devida conversão no sistema e-MP;

B) Encaminhe-se cópia da portaria ao CAOP Meio Ambiente nos termos do art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ;

C) Encaminhe-se cópia da portaria para ser publicada no Diário Oficial do RN nos termos do artigo 29º, § 2º, inciso I da Resolução nº 012/2018 - CPJ;

D) Expeça-se ofício à SEMURB requisitando informações sobre o desfecho do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021068374, cuja resposta deve ser encaminhada à 28ª PmJ no prazo de trinta dias.

E) Notifique-se o proprietário do empreendimento para, no prazo de trinta dias, apresentar à 28ª PmJ, via e-mail (28pmj.natal@mprn.mp.br) ou whatsapp (84 - 99972-5286), cópias da licença de operação e AVCB válidos.

Fazer conclusão após o cumprimento das diligências e do escoamento do prazo para o envio de resposta.

Cumpra-se.

Natal/RN, 18 de outubro de 2021.

Claudio Alexandre de Melo Onofre

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, 1415 - Parnamirim/RN - CEP 59146-200

Ref.: Procedimento Preparatório nº 03.23.2147.0000183/2021-02

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou a saúde à categoria de direito social, inserindo em seu artigo 196 que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", tendo estabelecido a criação de um sistema único, cujas diretrizes são a descentralização, o atendimento integral e o controle social (art. 198 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), praticamente reproduz o ditame constitucional, em seu art. 2º, ao prescrever que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) é regulada, atualmente, pela Portaria nº 2.436/2017, do Ministério da Saúde, que revisou as diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, inclusive a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e prescreve que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo que abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde;

CONSIDERANDO que o Agente Comunitário de Saúde pode integrar a equipe de Saúde da Família, sendo esta a estratégia prioritária de atenção à saúde, considerada como meio de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, pois favorece uma reorientação do processo de trabalho, com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

CONSIDERANDO que a PNAB prevê como atribuições do Agente Comunitário de Saúde, dentre outras: trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, utilizando os dados coletados de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde do território e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS; participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários, no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

CONSIDERANDO que essa Portaria também dispõe que poderão ser consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde - a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação: aferir a pressão arterial; realizar a medição da glicemia capilar, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito; aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; realizar técnicas limpas de curativo; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

CONSIDERANDO que o número de ACS por equipe será definido de acordo com a base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, conforme definição local, bem como que, em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população, com número máximo de 750 pessoas por ACS;

CONSIDERANDO que em 12 de novembro de 2019 foi editada a Portaria nº 2.979, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Previne Brasil, lançando um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, o qual pode ser definido como um sistema misto de pagamento que busca estimular o alcance de resultados, sendo composto pelos seguintes componentes: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

CONSIDERANDO que o novo modelo de financiamento da APS/AB revela-se essencial para garantir a melhoria e o cumprimento gradual dos indicadores em saúde, sendo importante que a gestão local estruture a Atenção Básica de modo promover a articulação entre diversas categorias profissionais que influenciam qualitativamente todos os serviços da AB, a fim de ampliar a capacidade de cuidado, possibilitar a melhoria da situação sanitária e epidemiológica da população e favorecer a vigilância das condições em saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que para o município de Parnamirim, a projeção calculada pelo Ministério da Saúde é a de que o impacto total decorrente do novo modelo de financiamento da Atenção Básica será de ganhos de até 20% na receita transferida, considerando as metas de cadastro da população definidas para o ente; ou seja, se no ano de 2019 foi repassada a quantia de R\$ 19.998.926,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e seis reais), a proposta com a nova projeção será de transferência de R\$ 22.501.926,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e um mil, novecentos e vinte e seis reais), um acréscimo de dois milhões e meio de reais;

CONSIDERANDO, destarte, que não há que se falar em falta de incentivo de custeio para as equipes da Atenção Primária, visto que poderão ser utilizados recursos do novo financiamento para tal finalidade, mesmo porque nessa nova modalidade de pagamento o valor repassado será resultado da melhoria dos indicadores de saúde e da capacidade resolutiva das equipes;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem apurado, no Procedimento Preparatório apontado em epígrafe, o quadro de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no município de Parnamirim, tendo constatado que leis complementares municipais alteraram o regime jurídico do cargo e, consequentemente, a forma de ingresso e o quantitativo de agentes, bem como que há cargos efetivos de ACS decorrentes de vacância e, ainda, cargos vagos criados por lei, ao tempo em que há a necessidade de admissão de mais agentes;

CONSIDERANDO, nesse aspecto, que a Lei Complementar nº 23/2007, do município de Parnamirim, criou o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, regido pela CLT e com um quantitativo de 180 vagas;

CONSIDERANDO que a LC nº 040/2010 criou mais 274 (duzentos e setenta e quatro) vagas no emprego público de Agente Comunitário de Saúde no município; CONSIDERANDO que, logo em seguida, a Lei Complementar nº 52/2011 extinguiu o emprego público de ACS, com a integração dos seus ocupantes no regime estatutário, de forma que os servidores contratados pelo regime celetista, na égide da LC nº 23/2007 e nº 040/2010, tiveram o seu regime jurídico alterado para o estatutário, passando a ocupar cargos públicos, tendo a mesma lei criado 167 (cento e sessenta e sete) cargos de ACS em seu Anexo Único;

CONSIDERANDO, no entanto, que a LC nº 52/2011 não transformou expressamente as 180 vagas de emprego público criadas pela LC nº 23/2007 em cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, de modo que não há como preencher a vaga vacante de servidor contratado sob a vigência desta última lei, mas somente daqueles que ocupavam emprego público na época da edição da LC nº 52/2011;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar municipal nº 138/2017 dispôs sobre a atualização do perfil profissional e a política de reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141/2018, que criou diversos cargos públicos no município de Parnamirim, também criou mais 21 (vinte e um) cargos de ACS;

CONSIDERANDO que, no somatório dos empregos públicos convertidos em estatutário e reconhecidos como cargos na nova lei, com aqueles já criados efetivamente como cargos de provimento efetivo, tem-se a existência de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) cargos de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO que a Diretora do Departamento de Atenção Primária e a Supervisora Técnica dos Agentes Comunitários de Saúde informaram, em agosto desse ano, que segundo o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), o atual percentual de área coberta por ACS no município é de 64,65%, restando, portanto, 35,5% de área descoberta, tendo salientado que o Departamento vem visitando as Unidades Básicas de Saúde e, junto com as equipes da ESF, identificando as áreas com real necessidade de lotação ou de incremento de Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Parnamirim realizou, no ano de 2019 e com base no Edital nº 001/2019, concurso público para provimento de cargos do quadro permanente da Prefeitura, sob o regime estatutário, o qual contemplou 21 (vinte e uma) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e classificados acima do número de vagas (cadastro de reserva);

CONSIDERANDO que em audiência ministerial realizada no dia 20 de outubro de 2021, presentes a Secretária Adjunta de Saúde de Parnamirim, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da SESAD e a Supervisora Técnica dos ACS no município, esta última declarou que há 109 cargos de ACS vagos, após recente posse de candidatos, e 350 cargos ocupados, dentre esses, treze estão afastados ou foram readaptados;

CONSIDERANDO que restou firmado em ata a necessidade imediata de convocação e posse de 15 (quinze) Agentes Comunitários de Saúde classificados no último concurso - além daqueles aprovados que já tomaram posse -, haja vista que nos bairros de Nova Esperança, Bela Parnamirim, Parque das Nações e Nova Parnamirim verificou-se um déficit desses profissionais;

CONSIDERANDO que com o advento do novo modelo de financiamento da Atenção Primária, observa-se a necessidade de nomeação de um número ainda maior de Agentes Comunitários de Saúde no município, principalmente, para viabilizar o devido cadastro de usuários do SUS nos bairros, utilizando os dados coletados de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde do território e, assim, viabilizar soluções para ampliar a resolutividade das ações desenvolvidas pelas equipes da Atenção Básica;

CONSIDERANDO, portanto, que restou provada que há cargos vagos para Agente Comunitário de Saúde, a necessidade de preenchimento de algumas dessas vagas de forma imediata e a existência de candidatos classificados no cadastro de reserva do último concurso público;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais e que, portanto, recebem disciplina protetiva, na medida em que a Constituição Federal o tratou como "serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que não se pode admitir que a comunidade usuária dos serviços/ações da Estratégia de Saúde da Família sofra as consequências e prejuí-

zos decorrentes da redução de sua prestação devido à insuficiência de agentes comunitários de saúde, cabendo salientar que a necessidade de disponibilizar um número adequado de profissionais decorre, ainda, dos princípios da continuidade do serviço público, da proibição do retrocesso e da eficiência;

CONSIDERANDO que de acordo com o princípio da continuidade dos serviços públicos, não pode a Administração Pública deixar de desempenhar as funções que chamou para si, as quais, como um todo, caracterizam-se como sendo de interesse público, e ainda, conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar.";

CONSIDERANDO que no que diz respeito ao princípio da eficiência, este determina que deve o Estado se esforçar para entregar ao cidadão, na prática, o melhor resultado possível. Conforme salienta a doutrina, impõe-se que "a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional";

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL e aos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE PARNAMIRIM, bem como quem lhes venham eventualmente a suceder ou substituir nos seus cargos:

1. Que efetuem todas as providências necessárias para, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar e nomear 15 (quinze) candidatos classificados no cadastro de reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e, no prazo legal, dar posse a esses candidatos, haja vista a necessidade imediata desse quantitativo para preencher as equipes de Saúde da Família do município, conforme as lotações a seguir:

Unidade Básica de Saúde	Cargos de ACS a serem preenchidos imediatamente
Nova Esperança - Dr. Marcondes Bezerra	02
Nova Esperança 2 - Ernesto Monteiro	01
Bela Parnamirim	02
COOPHAB - Dr. Emami Rosado	02
Nova Parnamirim - Suzete Cavalcanti	04
Nova Parnamirim - João Dias	03
Nova Parnamirim - Elba Carvalho	01

2. Que adotem todas as providências para, no prazo de 30 (trinta) dias, verificar os demais bairros que necessitam da alocação de mais Agentes Comunitários de Saúde e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar e nomear os candidatos classificados no cadastro de reserva do concurso público vigente e, após, dar-lhes posse, de acordo com os cargos criados por Lei Complementar, com lotação a ser definida pela SESAD.

Solicita que se manifestem sobre o cumprimento da presente recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adverte que em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais, sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa pela Promotoria de Justiça com atribuição em Defesa do Patrimônio Público.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Saúde por meio eletrônico.

Parnamirim/RN, 27 de outubro de 2021.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Rua Suboficial Farias, 1415 - Parnamirim/RN - CEP 59146-200

Ref.: Procedimento Administrativo nº 31.23.2433.0000002/2014-47

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou a saúde à categoria de direito social, inserindo em seu artigo 196 que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", tendo estabelecido a criação de um sistema único, cujas diretrizes são a descentralização, o atendimento integral e o controle social (art. 198 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), praticamente reproduz o ditame constitucional, em seu art. 2º, ao prescrever que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 18, I, da Lei nº 8.080/90: "A direção municipal do Sistema Único de Saúde compete: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar-se pelos princípios constitucionais expressos no art. 37, sendo eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios reconhecidos, ou seja, de aceitação geral como regras de proceder da Administração, cabendo destacar, dentre eles, o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência se relaciona ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa, interligando-se, assim, à conduta dos agentes públicos, devendo-se buscar os reais interesses da coletividade e o afastamento dos interesses dos administradores públicos;

CONSIDERANDO, ainda, em atenção ao princípio da eficiência, que o Estado deve se esforçar para entregar ao cidadão, na prática, o melhor resultado possível. Conforme salienta a doutrina, impõe-se que "a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional";

CONSIDERANDO o que ensina Carvalho Filho a esse respeito, ao dizer que "o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas" [grifei];

CONSIDERANDO que os incisos II e IX do art. 37, da Constituição Federal, por seu turno, preconizam que, no âmbito da Administração Pública, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", bem como que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que, em relação ao inciso IX do art. 37 da CF, o ente federativo (estado ou município) deve estabelecer, por meio de lei, os casos de contratação por tempo determinado, almejando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a "necessidade temporária de excepcional interesse público", prevista no citado dispositivo corresponde a "ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária, incompatível, portanto, com o regime normal de concursos", conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Melo; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem acompanhado, no Procedimento Administrativo apontado em epígrafe, as providências efetuadas para garantir os recursos humanos necessários para o adequado funcionamento da Maternidade Divino Amor, especialmente, do setor de classificação de risco, conforme a Ação Civil Pública nº 0102326-37.2014.8.20.0124, tendo constatado que foram nomeados e empossados diversos aprovados em concurso público para integrar o quadro da Maternidade no decorrer dos últimos anos, mas também há contratos temporários de profissionais para o exercício de atividades/funções permanentes e também em decorrência da pandemia da Covid-19, nos termos adiante;

CONSIDERANDO que o município de Pamamirim realizou, no ano de 2019 e com base no Edital nº 001/2019, concurso público para provimento de cargos do quadro permanente da Prefeitura, com resultado homologado e muitos candidatos aprovados já convocados e empossados, porém, há diversas categorias de profissionais aprovados ou classificados em cadastro de reserva em situação de espera de nomeação, dada a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que além de alguns médicos especialistas, foram empossados por meio desse último concurso 65 (sessenta e cinco) técnicos em enfermagem e 04 (quatro) técnicos em laboratório no Hospital Maternidade Divino Amor;

CONSIDERANDO que a situação de emergência de saúde pública gerada pela Covid-19 ensejou a edição de diversos atos normativos para regular as providências a serem tomadas pelos entes federados nessa situação, o que conduziu à declaração de calamidade pública pelo Prefeito do Município de Pamamirim, através do Decreto nº 6.210, de 27 de março de 2020, publicada no D.O.M. no dia 30 de março do mesmo ano;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, foi elaborado e executado o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Covid-19 em Pamamirim, o qual previu a criação do Hospital Municipal de Campanha e a implantação de leitos clínicos e de terapia intensiva (UTI) na rede pública de saúde já instalada, o que ensejou a disponibilização de recursos financeiros e humanos para essas unidades;

CONSIDERANDO que o Hospital Maternidade Divino Amor foram criados 10 (dez) leitos de terapia intensiva, exclusivos para tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19, que receberam não só pacientes gestantes ou puérperas com suspeita/diagnóstico de contaminação pelo Sars-Cov-2, mas qualquer cidadão acometido pela síndrome respiratória;

CONSIDERANDO que para dar funcionamento a essa estrutura a Secretaria Municipal de Saúde realizou, no ano de 2020, contratação temporária, por excepcional interesse público, de profissionais de saúde para integrarem a linha de frente da Covid-19;

CONSIDERANDO que essa contratação teve por base a Lei Complementar Municipal nº 0116/2017 (com alterações da LC nº 166/2019), que aduz em seu artigo 1º que "Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de saúde poderá efetuar a contratação de profissionais para a área da saúde, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei" e, em seu artigo 2º que "Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado: I - assistência a situações de calamidade pública, devidamente reconhecida por ato do Poder Executivo Municipal publicado no Diário Oficial do Município";

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já teve a oportunidade de se manifestar sobre a contratação de servidores públicos temporários por ocasião de situação de emergência na área da saúde e concluiu "Qualquer órgão público somente poderá realizar contratação temporária com fulcro no inciso I do art. 2º da Lei 8.745/1993 quando atendidas as condições estabelecidas no Decreto 895/1993, alterado pelo Decreto 4.980/2004. Na hipótese de iminente surto endêmico ou mesmo no caso de o surto ser apenas previsível, se não tomadas as tempestivas medidas saneadoras, pode-se contratar temporariamente para dar-lhe o devido combate, com fundamento no inciso II do art. 2º da Lei 8.745/1993, os profissionais que se fizerem necessários, nos quantitativos e categorias estritamente indispensáveis, observado o prazo máximo de seis meses estabelecido no inciso I do art. 4º daquela lei. (TCU, Acórdão 823/2004-Plenário, Relator: LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA);

CONSIDERANDO que a duração máxima de seis meses estabelecida pela legislação federal para a contratação de servidores temporários nas hipóteses de assistência em situações de calamidade pública (art. 2º, I) e a emergências em saúde pública (art. 2º, II) é flexível, podendo-se, nesses casos, prorrogá-los pelo prazo necessário à superação das situações que motivaram a contratação;

CONSIDERANDO, assim, que o dimensionamento de recursos humanos feito para as unidades integrantes da SESAD no início da pandemia de Covid-19 certamente era diferente do que se estima para um período ordinário - no qual seriam convocados, primordialmente, os aprovados dentro do número de vagas previstas no concurso público - de modo que a contratação temporária e por prazo determinado deve

durar apenas o período necessário ao funcionamento excepcional dos serviços de saúde, como o hospital de campanha do município e os leitos de UTI Covid-19 na Maternidade Divino Amor;

CONSIDERANDO que, em atenção à requisição ministerial no Procedimento Administrativo em apreço, a Direção-geral do Hospital Maternidade Divino Amor remeteu o Memorando nº 919/2021, em 21/10/2021, com a relação dos profissionais contratados temporariamente atualmente lotados na unidade, podendo-se verificar a presença de 09 técnicos em farmácia, 10 enfermeiros (sendo 08 lotados na UTI Covid-19), 08 médicos intensivistas (todos lotados na UTI Covid), 06 fisioterapeutas (UTI Covid), 04 (quatro) nutricionistas, 01 técnico em nutrição e 41 técnicos em enfermagem (sendo 26 na UTI Covid), totalizando 79 profissionais, dentre eles, 48 lotados na UTI destinada ao tratamento de pacientes com Covid-19;

CONSIDERANDO que, no mesmo Memorando, a Direção da Maternidade Divino Amor remeteu o levantamento da necessidade de recursos humanos diante da demanda e da complexidade do serviço, organizado da seguinte forma:

Cargo	Quantidade de profissionais necessários
Agente Administrativo (40h)	10
Anestesiologista (20h)	13
Assistente Social	02
Técnico em Farmácia	11 (2 deficit + 9 se cobrir os contratados)
Bioquímico (40h)	02
Enfermeiro (30h)	01
Farmacêutico	03
Fisioterapeuta UTI neonatal (30h)	03
Médico ultrassonografista (20h)	04
Médico neonatologista (20h)	04
Médico obstetra (20h)	21
Médico pediatra (20h)	04
Nutricionista	00 (4 se for substituir os contratados)
Psicóloga (40h)	03
Técnico em laboratório	02
Técnico em nutrição	06 (7 se for substituir 1 contratado)
Técnico em radiologia	02 (se não forem devolvidos os 2 que estão lotados na UPA)
Técnicos em enfermagem (40h)	41
Terapeuta ocupacional	02
Fonoaudiólogo	02

CONSIDERANDO que na data de 26 de outubro do corrente ano realizou-se audiência, presentes a Secretária Adjunta de Saúde, a Diretora-geral e a Diretora de Enfermagem da Maternidade Divino Amor, ocasião em que informaram que a UTI Covid-19 do HMDA não possui pacientes internados;

CONSIDERANDO que diante desse cenário, mostra-se plausível o encerramento dos contratos temporários dos profissionais da UTI Covid-19, visto que não há mais justificativa técnica para a permanência deles na unidade, pois desempenhavam atividades exclusivamente nesse setor e, devido ao atual contexto sanitário, de redução do número de infectados e, principalmente, do número de pacientes graves e de óbitos, mostra-se possível que eventuais pacientes com diagnóstico de Covid-19 e que necessitem de leito de UTI sejam deslocados para Natal ou outro município através da regulação a ser realizada pelo Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o gasto público com a manutenção do serviço de uma UTI Covid com dez leitos é significativo e que o pessoal destinado a esse setor não pode ser aproveitado em outros setores diante da excepcional contratação e do fato de que a Maternidade não possui leitos de UTI geral adulto, atualmente, em funcionamento;

CONSIDERANDO, ainda, que a Diretora de Enfermagem relatou na audiência que os contratos anteriores ao concurso público consignaram uma carga horária de 40h e que os concursados que tomaram posse têm carga horária de 30h, situação que cria um déficit de horas na escala e, consequentemente, um déficit no número de técnicos em enfermagem, havendo 37 contratos temporários para esse cargo;

CONSIDERANDO, portanto, que, no âmbito da Maternidade Divino Amor, restou provada a existência de contratos temporários que não mais se justificam no cenário atual da pandemia de Covid-19, que há contratados temporariamente para o exercício de função permanente, que existe concurso público válido e com cadastro de reserva para profissionais de saúde nas especialidades em que há déficit na MDA e que há cargos vagos ou é possível criá-los mediante o trâmite legal;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL e aos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE PARNAMIRIM, bem como quem lhes venham eventualmente a suceder ou substituir nos seus cargos:

1. Que efetuem todas as providências necessárias para, imediatamente, encerrar os contratos temporários por excepcional interesse público dos profissionais lotados na UTI Covid-19 do Hospital Maternidade Divino Amor, sendo eles 08 enfermeiros, 08 médicos intensivistas, 06 fisioterapeutas e 26 técnicos em enfermagem, devendo desativar os leitos respectivos, a fim de que evitar gastos públicos desnecessários;

2. Que efetuem as medidas necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, encerrar os contratos temporários dos profissionais que ocupam cargos cuja atividade é permanente e para os quais existem aprovados em cadastro de reserva do último concurso público;

3. Que adotem todas as providências necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocar e nomear os candidatos aprovados e/ou classificados no cadastro de reserva para os cargos em que há necessidade comprovada de lotação em cargos definitivos no Hospital Maternidade Divino Amor, conforme a tabela abaixo, que reproduz o Memorando nº 919/2021 e o número de profissionais que ocupavam contratos temporários para atividades permanentes, cabendo ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei para a criação do quantitativo de cargos que não existirem e diligenciar a rapidez na tramitação da lei, de modo a não ter serviços públicos essenciais interrompidos;

Cargo	Necessidade
Agente Administrativo (40h)	10
Anestesiologista (20h)	13
Assistente Social	02
Técnico em Farmácia	11
Bioquímico (40h)	02

Enfermeiro (30h)	10 (09 são contratos temporários)
Farmacêutico	03
Fisioterapeuta UTI neonatal (30h)	03
Médico ultrassonografista (20h)	04
Médico neonatologista (20h)	04
Médico obstetra (20h)	21
Médico pediatra (20h)	04
Nutricionista	04
Psicóloga (40h)	03
Técnico em laboratório	02
Técnico em nutrição	07 (01 contrato temporário)
Técnico em radiologia	02
Técnicos em enfermagem (40h)	80 (39 contratos temporários)
Terapeuta ocupacional	02
Fonoaudiólogo (40h)	02
Nutricionista	04 (04 contratos temporários)

Solicita que se manifestem sobre o cumprimento da presente recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adverte que em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais, sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa pela Promotoria de Justiça com atribuição em Defesa do Patrimônio Público.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Saúde por meio eletrônico.

Parnamirim/RN, 28 de outubro de 2021.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo - Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA
Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000
Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2287.0000001/2019-95, que tinha por objeto apurar supostas irregularidades cometidas pelo ex-Prefeito de João Dias/RN, Gerlândio Luis da Silva, apontadas no parecer prévio do TCE/RN, referente ao exercício de 2013.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Alexandria/RN, 28 de outubro de 2021.

Carlos Henrique Harper Cox - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN
RUA COMANDANTE DOMINGUES MACHADO, S/N, ESTRELA DO MAR,
CEP 59575-000, EXTREMOZ/RN
TELEFONE(S): (84)99972-4377 E-MAIL: PMJ.EXTREMOZ@MPRN.MP.BR

Ref. Inquérito Civil 04.23.2614.0000077/2021-13

Portaria nº 2080708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 - CNMP e n. 002/2008 - CPJ, RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, objetivando a adoção de providências quanto a situação noticiada nos autos, nos termos que seguem:

OBJETO: Apurar a omissão da Prefeitura de Extremoz quanto ao cumprimento dos artigos 120 e 121 no Código de Posturas de Extremoz no concernente aos terrenos localizados na Rua Lagoa do Bonfim, Parque da Lagoa;
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, art. 1º, inc. VIII, da Lei nº 7.347/85, Lei Complementar Municipal n. 630/2010
NOTICIANTE: Sílvia Cristina
INVESTIGADO: PREFEITURA DE EXTREMOZ
DILIGÊNCIAS INICIAIS:

(a) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado;
(b) Notifique-se o proprietário dos lotes 62 e 63 da quadra 06, Isaac Souza Donato dos Santos, no endereço: Rua Severino Gonçalves Cavalcante, nº133, Centro, Jardim de Piranhas-RN, CEP: 59324-000 para que se manifeste sobre os fatos relatados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

(c) Reitere-se os ofícios anteriormente enviados, pendentes de resposta.

Cumpra-se, com as cautelas de estilo, após voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Extremoz/RN, 26 de outubro de 2021.

Rodrigo Martins da Câmara - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000
Telefone: (84) 99684-2838.
E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

AVISO Nº 016/2021-PJM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:

-Inquérito Civil nº 04.23.2307.0000005/2015-83, que versa sobre a falta de iluminação pública na Rua Raimundo Pires Filho, Mirante de Santo Antônio, Marcelino Vieira/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento.

Marcelino Vieira/RN, 27 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Thiago Salles Assunção

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 28/10/2021 às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, nº 300, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000
Telefone: (84) 99684-2838.
E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

AVISO Nº 017/2021-PJMV

A Promotora de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento extrajudicial:

- Inquérito Civil nº 04.23.2307.0000001/2015-95, que versa sobre a cobrança irregular, por parte do município de Marcelino Vieira/RN, de contribuição de custeio do serviço de iluminação pública, uma vez que este serviço não estaria sendo ofertado aos moradores do povoado de São Pedro.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no referido procedimento. Marcelino Vieira/RN, 28 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Thiago Salles Assunção

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 29/10/2021 às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Promotora de Justiça da Comarca de Caicó
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP: 59300-000
Telefone: (84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.1997.0000007/2020-06, Objeto: Averiguar o cumprimento das escalas de plantão, dos servidores e médicos, lotados no ITEP Seridó.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinado eletronicamente)

Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

Documento nº 2085506 do procedimento: 042319970000007202006

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 198502085506.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 29/10/2021 às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO

O Promotor de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução nº 002/2008-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2330.0000009/2016-71, instaurado com o objetivo de investigar notícia de que a Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte instaurou procedimento de bloqueio e sequestro de valores em face da inadimplência do Município de Tangará/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por BALTAZAR PATRICIO MARINHO DE FIGUEIREDO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 28/10/2021 às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso nº 2078126

Procedimento: 042323300000015201853

O Promotor de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e do art. 44, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2330.0000015/2018-53, instaurado com o objetivo de investigar notícia de que a Prefeitura de Senador Elói de Souza/RN fracionou licitação para a compra de peixe, no valor total de R\$ 19.520,00.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Tangará, 28 de outubro de 2021.

Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo - Promotor de Justiça

49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE NATAL

Procedimento Administrativo nº 31.23.2110.0000108/2021-69

PORTARIA nº 2067830

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte,

RESOLVE, considerando os artigos 8º, inciso IV e 9º das Resoluções nº 174/2017 - CNMP e nº 012/2018 - CPJ/RN, instaurar o Procedimento Administrativo nº 31.23.2110.0000108/2021-69, nos seguintes termos:

OBJETO: Providenciar as medidas necessárias ao impulsionamento e instrução da Ação Civil Pública registrada sob o nº 0842551-30.2021.8.20.5001, em tramitação perante o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca a qual trata a respeito do pagamento mensal pelo Município de Natal de auxílio pecuniário para aluguel de imóvel residencial - Aluguel social - às famílias abrangidas pelo programa "RN Chega Junto", residentes em Natal.

PROVIDÊNCIAS:

1) Registre-se este feito no Sistema E-MP, com o arquivamento de cópia desta portaria na pasta respectiva;

2) Efetive-se o cumprimento da diligência estabelecida no despacho datado de 25 de outubro de 2021 e exarado em sede do Procedimento Administrativo nº 34.23.2110.0000031/2021-6 (itens 01, 02 e 03), com a juntada dos documentos ali citados, bem como dos abaixo mencionados: a) da Lei de benefícios eventuais nº 7.205, de 21 de setembro de 2021; b) do Decreto nº 12.346, de 19 de outubro de 2021; c) da movimentação do processo judicial nº 0842551- 30.2021.8.20.5001; d) da petição inicial ajuizada em sede do processo judicial nº 0842551-30.2021.8.20.5001; e) da decisão de tutela antecipada; e f) da petição de bloqueio de verba e da decisão judicial proferida.

3) Comunique, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania acerca da instauração do presente procedimento; e

4) Publique a presente portaria no DOE/RN. À Secretaria Ministerial para cumprimento. Após, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para nova conclusão.

Natal/RN, 25 de outubro de 2021.

MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO

49ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

Documento nº 2067830 do procedimento: 312321100000108202169

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 079b62067830

Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 25/10/2021 às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte,

RESOLVE, considerando o artigo 18 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2110.0000005/2021-28 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível deficiência financeira da EPTRAN - Escola Pública de Trânsito.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigos 37, caput e 175, inciso IV da Constituição Federal de 1988. Lei 13.460/2017. Artigo 74, parágrafo 2º do Código de Trânsito Brasileiro. Resolução nº 515, de 24 de dezembro de 2014 do CONTRAN. Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020 do CONTRAN. Resolução nº 414/2012, de 09 de agosto de 2012 do CONTRAN.

INVESTIGADO: DETRAN/RN

PROVIDÊNCIAS:

(1) Registre este feito no Sistema E-MP, com o arquivamento de cópia desta portaria na pasta respectiva;

(2) Comunique, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania acerca da instauração do presente procedimento;

(3) Publique a presente portaria no DOE/RN; e

(4) Efetive o cumprimento do último despacho de ID 2084859.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

Maria Danielle Simões Veras Ribeiro

49ª Promotora de Justiça da Cidadania

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 29/10/2021 às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Fone: 9 9972-1720 - E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 005/2021-2PmJM

A 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000001/2018-20, MPV 118.2017.000871, instaurado com a finalidade de apurar a possível utilização irregular de bem público por parte da Colônia de Pescadores Artesanais de Macaíba - Z45, a partir de representação formulada por Márcio José Cunha dos Santos.

Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data de sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Procedimento Administrativo 33.23.2002.000015/2021-43

Documento nº 2064164

PORTARIA

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir da informação prestada pela senhora M. P. P. G. junto à Secretaria Ministerial de que necessitar realizar com urgência alguns

exames de saúde para que possa se submeter a procedimento cirúrgico, porém, mesmo tendo protocolizado o requerimento correlato junto à Secretaria de Saúde de Florânia, não obteve perspectiva de quando estes serão disponibilizados.

Consta nos autos a solicitação médica dos exames, bem como os documentos pessoais da notificante.

Diante dos fatos narrados, determinou-se que se oficie ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Florânia - com cópia integral deste procedimento - solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pleito da senhora M. P. P. G, indicando o prazo para atendimento ou o motivo para recusa, e, caso este esteja em fila no sistema de regulação, apresente documento que demonstre tal situação.

Expedido o ofício requisitório, ainda não consta nos autos a correlata resposta.

É o que importa relatar.

Inicialmente cabe destacar que o prazo de tramitação desta Notícia de Fato expirou, porém, ainda se faz necessária a continuidade do procedimento para que se acompanhe o efetivo fornecimento do exame/tratamento à notificante ou se demonstrar a sua desnecessidade.

Ante o exposto, DETERMINO:

a) a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para apuração de fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e da Resolução nº 012/2018 do CPJ/RN;

b) determine a publicação da presente Portaria na imprensa oficial, com a substituição do nome da notificante, onde houver, pelas suas letras iniciais;

c) que comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, conforme dispõe o art. 24 c/c o art. 12, ambos da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;

d) que se certifique o recebimento de resposta e, em sendo o caso, junte-se nos autos ou reitere-se os expedientes não respondidos com as advertências legais.

Cumpra-se.

Florânia/RN, 25 de outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS/RN

Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP: 59584-000

Tel.: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 05.23.2331.0000043/2020-66

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, designado por meio da Portaria nº 699/2021-PGJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e, ainda,

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar possível ausência de cumprimento de expediente por parte do servidor do município de Rio do Fogo/RN, Edson Gomes da Silva;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Inquérito Civil é o instrumento próprio destinado a apurar fato que enseje a investigação de possível cometimento de improbidade administrativa e/ou dano ao erário;

CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 22 da Resolução nº 012/2018 do CPJ, a instauração do Inquérito Civil se dará por portaria contendo o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público, a descrição do fato objeto do inquérito civil, o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído, bem como a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, nos seguintes termos:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da LC Estadual nº 141/96 e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº 012/2018 do CPJ.

OBJETO: Apurar possível ausência de cumprimento de expediente por parte do servidor público do município de Rio do Fogo/RN, Edson Gomes da Silva, determinando, por oportuno, as seguintes diligências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018 - CPJ/MPRN;

2) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público;

3) OFICIE-SE ao Município de Rio do Fogo/RN e à Secretaria Municipal de Administração, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotora de Justiça cópia das folhas de ponto do servidor público Edson Gomes da Silva ou qualquer outro documento comprobatório que efetivamente comprove que este cumpre a sua jornada de trabalho na Secretaria Municipal de Gabinete, exercendo a função de assessor;

4) NOTIFIQUE-SE o servidor Edson Gomes da Silva para que informe por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qual cargo ocupa na administração municipal de rio do Fogo, data de admissão, local onde está lotado, valor dos seus vencimentos e junte documentos comprobatórios do cumprimento da sua jornada de trabalho.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Andrade Freitas - Promotor de Justiça em designação

Documento nº 2084887 do procedimento: 042321610000223020153
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ffa792084887.

Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 29/10/2021 às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Procedimento Administrativo 05.23.2338.0000062/2017-09

RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2021/70ªPmJ

O 70ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal penitenciário, inclusive quanto ao recrutamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução nº 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução nº 006/2018-CPJ),

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Norte com vistas à convocação de uma nova turma do Curso Específico de Formação Profissional referente ao concurso público para provimento de cargos de agente penitenciário (atual policial penal) regido pelo Edital n.º 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN; Considerando que a lista de convocação prevista no item 2.2 do Termo de Ajustamento de Conduta observa rigorosamente a ordem de classificação no concurso, indo do 615º ao 696º classificados entre os candidatos masculinos; Considerando que, após a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta e a publicação no site do concurso do Resultado Final Atualizado Após Cumprimentos de Ordens Judicial, adveio a publicação de ato administrativo, em cumprimento à sentença proferida no Processo n.º 08000034-15.2018.8.20.5001, reconhecendo como "Apto" o candidato Jean Carlos Silva Araújo (Inscrição 800015143) no teste de aptidão física;

Considerando que o referido candidato obteve 75 pontos na prova objetiva e já havia sido aprovado nas etapas seguintes ao teste de aptidão física (avaliação de aptidão psicológica vocacionada, exame toxicológico e investigação social), de modo que deve ser incluído no resultado final do concurso na 389ª classificação;

Considerando que, todavia, o nome do candidato não foi incluído no Edital n.º 003/2021-SEAD/SEAP/RN do III Curso Específico de Formação de Policial Penal (CFP/SEAP) do concurso público regido pelo Edital n.º 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN, o qual foi publicado e republicado no Diário Oficial do Estado em 28 e 29 de outubro de 2021, respectivamente;

Considerando que a Administração tem o dever de atualizar a lista de convocação para fins de observar o princípio da classificação numérica, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para Provimento de Cargos de Agente Penitenciário que convoque o candidato Jean Carlos Silva Araújo (Inscrição 800015143) para matrícula no III Curso de Formação Profissional de Polícia Penal (CFP/SEAP).

Fica o Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para Provimento de Cargos de Agente Penitenciário notificado a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0022/2021/70ªPmJ

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para buscar solução para que o hiato entre o término da vigência do Contrato n.º 052/2015 e o início da execução do Contrato n.º 048/2021, referentes à locação de viaturas para a Polícia Militar, não acarrete prejuízo à segurança pública.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes à fiscalização dos equipamentos de trabalho das instituições de segurança pública quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu eficaz funcionamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),

Considerando que o Contrato n.º 052/2015, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Militar, e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ltda., referente à locação de 60 veículos GM/S10 CD LS Flex, ao preço unitário de R\$ 4.958,21 mensais, terá seu prazo de vigência expirado em 31 de outubro de 2021, sem possibilidade de renovação, haja vista o limite de sessenta meses mais doze meses previsto no artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei n.º 8.666/1993;

Considerando que o Contrato n.º 048/2021, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Militar, e a empresa CS Brasil Frotas Ltda., referente à locação de 60 veículos Renault/Duster Zen 1.6 Manual, ao preço unitário de R\$ 3.333,00 mensais, está em vigor desde 26 de agosto de 2021, porém não teve sua execução iniciada em virtude do prazo de cento e vinte dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, ocorrida em 26 de agosto de 2021, para a entrega dos veículos solicitados (item 21.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2021-PMRN);

Considerando que o hiato entre o término da vigência do Contrato n.º 052/2015 e o início da execução do Contrato n.º 048/2021, com a consequente perda de 60 viaturas policiais, tem o potencial de causar enorme prejuízo para mais de 50 municípios do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que a Polícia Militar ficará temporariamente sem seu principal meio de patrulhamento ostensivo, gerando um impacto negativo na prestação dos serviços de segurança pública, RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;

2) a formalização de termo de ajustamento de conduta com o Estado do Rio Grande do Norte e a empresa CS Brasil Frotas LTDA.;

3) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

AVISO Nº 2087726 - 35ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN -

A 35ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Procedimento Preparatório nº. 04.23.2337.0000013/2016-59 - antigo 116.2016.000015- instaurado para - Investigar Supostas irregularidades no uso de imóveis públicos destinados a policiais militares - fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

Lucy Figueira Peixoto

Promotora de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1126/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 17/01/2002, DOE de 18/01/2002, e da Resolução 008/2020-CPJ, de 10/12/2020,

RESOLVE designar os membros relacionados na tabela abaixo, a fim de exercerem a função de Coordenador das Procuradorias de Justiça perante as respectivas Câmaras, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, durante o mês de novembro de 2021.

CÂMARA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
1ª CÍVEL	15ª	MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO	075.480-3	15ª PcJ	1º a 28/11/2021
		JOSÉ BRAZ PAULO NETO	075.452-8	9ª PcJ	29 a 30/11/2021
2ª CÍVEL	10ª	MYRIAN COELI GONDIM D'OLIVEIRA SOLINO	001.570-9	10ª PcJ	1º a 15/11/2021
		ARLY DE BRITO MAIA	014.178-0	16ª PcJ	16 a 30/11/2021
3ª CÍVEL	6ª	CARLA CAMPOS AMICO	096.272-4	6ª PcJ	1º a 30/11/2021
CRIMINAL	3ª	NAIDE MARIA PINHEIRO	157.185-0	3ª PcJ	1º a 30/11/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de outubro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1127/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 40.824/2017-PGJ/RN,

RESOLVE designar o Bel. ADRIANO DA GAMA DANTAS, matrícula nº 171.214-4, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz, de 3ª entrância, atualmente exercendo as funções de Promotor Corregedor IV, nos termos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPRN, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições de Promotor Corregedor II, nos perío-

dos de 03 a 12/11/2021 e 29/11 a 08/12/2021, durante o afastamento da titular, a Bela. FLADJA RAIANE SOARES DE SOUZA, matrícula nº 171.204-7.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de outubro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1128/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos dos artigos 22, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 07/12/2001, DOE de 08/12/2001,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, o cargo/funções abaixo relacionados, durante o afastamento dos respectivos titulares.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA/FUNÇÃO	SUBSTITUÍDO/MATRÍCULA/CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
THATIANA KALINE FERNANDES	199.890-0	PmJ de São Tomé/1ª/Coordenadora do Caop Cidadania	RACHEL MEDEIROS GERMANO/165.518-3/Coordenadora do Caop Meio Ambiente	03 a 20/11/2021
MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES	199.656-8	2ª PmJ de Extremoz/1ª/Coordenadora do Caop Infância e Juventude	ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO/170.436-2/Coordenadora do Caop Saúde	03 a 12/11/2021
FLÁVIA MEDEIROS	152.966-8	26ª PmJ de Natal/3ª	ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS/152.963-3/Coordenador do Ceaf	16 a 19/11/2021 e 22 a 26/11/2021
ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO	170.436-2	3ª PmJ de S. G. do Amante/2ª/Coordenadora do Caop Saúde	MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES/199.656-8/Coordenadora do Caop Infância e Juventude	19/11 a 22 a 26/11/2021
THATIANA KALINE FERNANDES	199.890-0	PmJ de São Tomé/1ª/Coordenadora do Caop Cidadania		03 a 18/12/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de outubro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1129/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 630/2021-PGJ/RN, de 28/06/2021, DOE de 29/06/2021,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela infra, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA	UNIDADE/ENTRÂNCIA	PERÍODO
ANA CAROLINA LUCENA DE FREITAS SINDEAUX	152.969-2	50ª PmJ de Natal/3ª	11ª PmJ de Natal/3ª	26/10 a 23/11/2021
NÚBIA ELIANE DE SOUZA DIÓGENES	158.800-1	7ª PmJ de Natal/3ª		24/11 a 03/12/2021
ANA CAROLINA LUCENA DE FREITAS SINDEAUX	152.969-2	50ª PmJ de Natal/3ª		A partir de 04/12/2021
WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA	171.223-3	2ª PmJ de Pau dos Ferros/3ª	PmJ de Alexandria/2ª	03 a 12/11/2021
DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA	199.644-4	1ª PmJ de Goianinha/2ª	2ª PmJ de Goianinha/2ª	03 a 12/11/2021
DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA	199.318-6	3ª PmJ de Mossoró/3ª	18ª PmJ de Mossoró/3ª	03 a 17/11/2021
MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO	075.480-3	15ª PcJ	14ª PcJ	03 a 19/11/2021
HENRIQUE CÉSAR CAVALCANTI	152.975-7	56ª PmJ de Natal/3ª	54ª PmJ de Natal/3ª	04 a 23/11/2021
FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO	200.149-7	1ª PmJ de Areia Branca/2ª	2ª PmJ de Areia Branca/2ª	08/11 a 17/12/2021
GERALDO RUFFINO DE ARAUJO JUNIOR	096.277-5	2ª PmJ de Caicó/3ª	1ª PmJ de Caicó/3ª	08 a 27/11/2021
LUCIANA ANDRADE D'ASSUNÇÃO	165.391-1	72ª PmJ de Natal/3ª	68ª PmJ de Natal/3ª	09/11 a 17/12/2021
RODRIGO PESSOA DE MORAIS	199.650-9	1ª PmJ de Mossoró/3ª	PmJ de Lajes/2ª	10 a 19/11/2021
LÚCIO ROMERO MARINHO PEREIRA	165.528-0	14ª PmJ de Mossoró/3ª	3ª PmJ de Assu/3ª	16/11 a 15/12/2021
ÍTALO MOREIRA MARTINS	165.520-5	6ª PmJ de Mossoró/3ª	2ª PmJ de Apodi/2ª	16/11 a 05/12/2021
JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS	096.281-3	71ª PmJ de Natal/3ª	45ª PmJ de Natal/3ª	16/11 a 05/12/2021
MARCUS AURELIO DE FREITAS BARROS	157.176-1	21ª PmJ de Natal/3ª	65ª PmJ de Natal/3ª	16 a 25/11/2021
ARLY DE BRITO MAIA	014.178-0	16ª PcJ	10ª PcJ	16/11 a 19/12/2021
ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA	200.290-6	1ª PmJ de Currais Novos/3ª	2ª PmJ de Currais Novos/3ª	16/11 a 08/12/2021
DANIEL ROBSON LINHARES DE LIMA	199.298-8	17ª PmJ de Mossoró/3ª	3ª PmJ de Mossoró/3ª	18/11 a 02/12/2021
KEIVYANY SILVA DE SENA	165.525-6	44ª PmJ de Natal/3ª	60ª PmJ de Natal/3ª	18/11 a 17/12/2021
RICARDO JOSÉ DA COSTA LIMA	171.215-2	1ª PmJ de Santa Cruz/2ª	2ª PmJ de Santa Cruz/2ª	18/11 a 17/12/2021
PAULO BATISTA LOPES NETO	199.643-6	PmJ do São José de Campestre/1ª	PmJ de Santo Antônio/2ª	18/11 a 17/12/2021
ANA MÁRCIA MORAES MACHADO	161.059-7	20ª PmJ de Natal/3ª	15ª PmJ de Natal/3ª	22/11 a 11/12/2021
TIFFANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA	200.432-1	PmJ de São Bento do Norte/1ª	2ª PmJ de João Câmara/3ª	22/11 a 03/12/2021
ANÍSIO MARINHO NETO	075.230-4	1ª PcJ	5ª PcJ	23/11 a 17/12/2021
HERBERT PEREIRA BEZERRA	091.208-5	17ª PcJ	12ª PcJ	23/11 a 02/12/2021
ANDRÉA SOUSA MARIZ DE FARIA	090.800-2	52ª PmJ de Natal/3ª	50ª PmJ de Natal/3ª	24/11 a 03/12/2021
EDÍSIO SOUTO NETO	200.150-0	Substituto 2ª PmJ de Goianinha/2ª	1ª PmJ de Goianinha/2ª	25 a 26/11/2021 e 29/11 a 18/12/2021
BENILTON DE LIMA SOUZA	098.678-0	54ª PmJ de Natal/3ª	18ª PmJ de Natal/3ª	27/11 a 17/12/2021
ROBERTO CÉSAR LEMOS DE SÁ CRUZ	200.374-0	PmJ de Pendências/1ª	1ª PmJ de Macau/3ª	28/11 a 17/12/2021
VICENTE ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO	158.103-1	1ª PmJ de Caiçó/3ª	3ª PmJ de Caiçó/3ª	28/11 a 17/12/2021
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA	199.622-3	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante/2ª	2ª PmJ de São Gonçalo do Amarante/2ª	29/11 a 17/12/2021
ADRIANA MELO DINIZ	157.194-0	53ª PmJ de Natal/3ª	74ª PmJ de Natal/3ª	29/11 a 18/12/2021
RODRIGO MARTINS DA CÂMARA	199.634-7	1ª PmJ de Extremoz/1ª	2ª PmJ de Extremoz/1ª	29/11 a 17/12/2021
JOSÉ BRAZ PAULO NETO	075.452-8	9ª PcJ	15ª PcJ	29/11 a 17/12/2021
TATIANA KALINA MACÊDO CHAVES	165.519-1	8ª PmJ de Parnamirim/2ª	9ª PmJ de Parnamirim/2ª	30/11 a 16/12/2021

ISABELA LÚCIO LIMA DA SILVA	199.310-0	6ª PmJ de Natal/3ª	2ª PmJ de Natal/3ª	30/11 17/12/2021	a
JOÃO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEMTE	157.204-0	25ª PmJ de Natal/3ª	4ª PmJ de Natal/3ª	30/11 10/12/2021	a
ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO	199.317-8	2ª PmJ de Ceará-Mirim	1ª PmJ de Ceará-Mirim/3ª	30/11 09/12/2021	a

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de outubro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1031/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI, matrícula nº 157.184-2, 69º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências de custódia, Polo Natal, no período de 03 a 05/11/2021, bem assim a Bela. ISABELA LUCIO LIMA DA SILVA, matrícula nº 199.310-0, 67ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, no período de 10 a 12/11/2021, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de outubro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1032/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. CLAUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO, matrícula nº 157.198-2, 43º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências de custódia (Central de Custódia) no período de 09 a 12/11/2021, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de outubro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN**A V I S O nº 128/2021 - CSMP**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respetivo na Promotora de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessad o(s)
1	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2153.0000008/2020-64 Civil nº	10ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Joseilton Inácio de Souza
2	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2153.0000013/2020-26 Civil nº	10ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Conveniência Toda Hora
3	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2161.0000023/2020-24 Civil nº	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual
4	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2161.0000048/2021-25 Civil nº	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Marcelo Firme da Silva
5	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2278.0000020/2020-96 Civil nº	4ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual
6	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2293.0000005/2019-83 Civil nº	2ª PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual; e Município de Canguaretama
7	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2293.0000016/2019-50 Civil nº	1ª PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual; e Município de Canguaretama
8	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2298.0000001/2013-95 Civil nº	1ª PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Pousada Céu e Mar
9	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2315.0000004/2015-85 Civil nº	PmJ de Pendências	Ministério Público Estadual; e Município de Alto do Rodrigues
10	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2330.0000002/2014-92 Civil nº	PmJ de Tangará	Ministério Público Estadual; e Município de Sítio Novo
11	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2331.0000002/2015-92 Civil nº	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Município de São Miguel do Gostoso
12	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2331.0000012/2015-62 Civil nº	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual
13	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2331.0000027/2015-17 Civil nº	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Rosane Silva de Oliveira
14	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2331.0000027/2020-17 Civil nº	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Conselho Tutelar de Touros
15	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2343.0000058/2019-21 Civil nº	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Lucrécio Gomes de Oliveira
16	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2343.0000027/2016-11 Civil nº	7ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
17	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2362.0000010/2013-68 Civil nº	2ª PmJ de Macau	Ministério Público Estadual; e Município de Guamaré
18	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2378.0000022/2019-32 Civil nº	2ª PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual; Hênio Gomes Othon e Maria Aparecida Othon
19	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2378.0000052/2019-39 Civil nº	2ª PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual; e Município de Currais Novos
20	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2379.0000001/2011-95 Civil nº	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Ariosvaldo Targino de Araújo
21	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2389.0000030/2018-10 Civil nº	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Município de São Gonçalo do Amarante
22	Inquérito Civil nº Inquérito 0423 2433.0000014/2016-79 Civil nº	9ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Parnamirim

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

gov.br/vctemvoz

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Quando você usa
a sua voz, a violência
contra a mulher diminui.

DENUNCIE
LIGUE
180
Central de Atendimento à Mulher

#vctemvoz

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);



PORTARIA n.º 10/GDP-2021, de 29 de outubro de 2021.

Substituição de membro da Comissão de Estágio Probatório.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, inseridas nos art. 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c art. 35 da Resolução nº 136/2016 - CSDP com alterações da Resolução nº 142/2017 - CSDP e art. 5º da Resolução 138/2016 - CSDP, com o objetivo de verificar a regularidade e eficiência na atuação dos Defensores Públicos deste Estado, e:

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria Geral acompanhar o Estágio Probatório dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 33 da Resolução de nº 136/2016 - CSDP e art. 5º da Resolução de nº 138/2016 - CSDP;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 31, §1º, da Resolução de nº 136/2016 - CSDP, alterado pela Resolução de nº 142/2017 - CSDP, o acompanhamento da atuação das Defensoras e Defensores Públicos em Estágio Probatório será realizado por uma Comissão, composta de 07 (sete) Defensores Públicos de Categoria Especial, e seus respectivos suplentes, cuja Presidência caberá ao Corregedor-Geral;

CONSIDERANDO a posse do Defensor Público de categoria especial, Dr. José Alberto Silva Calazans, como membro titular eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública - biênio 2021/2023, em data de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o membro titular da Comissão de Estágio Probatório, Defensor Público de Categoria Especial, Dr. José Alberto Silva Calazans, pela Defensora Pública de Categoria Especial, Dra. Odyle Cardoso Serejo Gomes, membra substituta.

Art. 2º. A Comissão de Estágio Probatório passa a ser constituída pelos seguintes membros efetivos: Francisco de Paula Leite Sobrinho (Defensor Público - Categoria Especial), Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública - Categoria Especial), Odyle Cardoso Serejo Gomes (Defensora Pública - Categoria Especial), Luciana Vaz de Carvalho (Defensora Pública - Categoria Especial), Maria Tereza Gadelha Grillo (Defensora Pública - Categoria Especial), Vanessa Gomes Álvares Pereira (Defensora Pública - Categoria Especial) e, como membros suplentes, Bruno Henrique Magalhães Branco (Defensor Público - Categoria Especial), Núncia Conrado Pontes (Defensora Pública - Categoria Especial) e Geraldo Gonzaga de Oliveira (Defensor Público - Categoria Especial).

Art. 3º Autorizar a convocação automática dos suplentes acima designados para atuarem nos casos de afastamento, impedimento e/ou férias, quando noticiados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

Portaria n.º 654/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público HENIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuação conjunta, como auxiliar, em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, a se realizar junto à 3ª Vara da Comarca de Caicó/RN, referente ao Processo nº 0101353-78.2019.8.20.0101, aprazada para o dia 9 de novembro de 2021, às 9 horas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 655/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR as Portarias de nº 634/2021 e 635/2021 - GDPGE, publicadas no Diário Oficial do Estado, em 23 de outubro de 2021, edição de nº. 15.042, que designou, provisoriamente, a Defensora Pública a Defensora Pública LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Educação em Direitos (NUED), no período compreendido entre de 03 a 12 e 16 a 30 de novembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 659/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 16 a 30 de novembro de 2021, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1.063/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública a Defensora Pública GIOVANA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Educação em Direitos (NUED), no período compreendido entre de 16 a 30 de novembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 660/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 03 a 12 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1.063/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a Defensora Pública a Defensora Pública GIOVANA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Educação em Direitos (NUED), no período compreendido entre de 03 a 12 de novembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 661/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para participar da 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, a realizar-se no dia 5 de novembro de 2021, às 09h, através de videoconferência, para análise e julgamento do seguinte feito:

- Processo nº 1.710/2021. Assunto: Substituição Automática. Interessada:

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. COMUNICAR ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 662/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para atuar em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, a se realizar junto a 3ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao Processo Criminal nº 0100363-96.2019.8.20.0001, aprazada para o dia 17 de novembro de 2021, às 8h30min.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 663/2021-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 600/2021-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelo candidato THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA, colacionados aos autos do processo administrativo nº 1.691/2021;

CONSIDERANDO a decisão exarada à fl. 148 dos autos do processo administrativo nº 1.691/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o candidato abaixo indicado para tomar posse no cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03 de novembro de 2021, às 10h, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Colocação

Nome

99º Thiago Thomaz de Oliveira Souza

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves - Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 664/2021-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação do Núcleo da Defensoria Pública em Canguaretama/RN, Extremoz/RN, Goianinha/RN e Monte Alegre/RN e a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza o retorno do atendimento presencial nas referidas unidades;

RESOLVE:

Art. 1º. E S T E N D E R os efeitos da Portaria nº 590/2021-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 6 de outubro de 2021, para determinar que, até o dia 12 de novembro do ano em curso, nos Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado localizados nos Municípios de Canguaretama, Extremoz, Goianinha e Monte Alegre sejam realizados todos os atendimentos na modalidade remota, mantendo-se os servidores, estagiários e Defensores Públicos no exercício de suas atividades de forma virtual, durante o horário regular de funcionamento da instituição.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves - Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 954/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para o período de 16 de novembro de 2021 a 05 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.044/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 16 de novembro de 2021 a 05 de dezembro do ano em curso, a Defensoria Pública de Canguaretama/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 955/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 909/2021 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro de 2021, edição de nº. 15.043, que designou a Defensora Pública a Defensora Pública MARIA CLARA GOIS CAMPOS OTTONI, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 de novembro de 2021 a 17 de dezembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 956/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para os dias 16 e 17 de novembro de 2021, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.609/2021;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para o período de 18 de novembro de 2021 a 17 de dezembro do ano em curso, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.070/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 16 de novembro de 2021 a 17 de dezembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 957/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de nº 893/2021 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro de 2021, edição de no. 15.043, que designou a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular 1ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 03 de novembro de 2021 a 07 de dezembro do ano em curso, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 958/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública BEATRIZ MACEDO DELGADO, matrícula nº 214.568-5, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim/RN, para o período de 03 a 17 de novembro de 2021 e de 18 de novembro a 17 de dezembro do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 5/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 215.273-8, titular da 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período 03 de novembro de 2021 a 02 de dezembro do ano em curso, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Pamamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 959/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, titular da 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 04 de outubro de 2021 a 02 de novembro do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.100/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com substituição automática, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FELIÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 27 de outubro de 2021 a 02 de novembro do ano em curso, a 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 27 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2021-DPE

PROCESSO N.º 1.145/2021 - DPE/RN.

Aos dezoito dias de mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a DEFENSO-

RIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 48/2021-DPE/RN, recibo TCE n.º 300175, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP, CNPJ: 28.031.958/0001-69, situada à Rua José Peixoto, 2000, sala 03, Emaús/Pamamirim/RN, CEP:59.148-220 telefone: (84) 3643-3823, e-mail: reinaldo_peixoto@hotmail.com, nesse ato representado por José Reinaldo Coelho Peixoto Filho, CPF nº. 066.375.594-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de consumo - Limpeza e higienização, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	Água sanitária, componente ativo 2,5% acondicionada em embalagens plásticas, caixa com 12x100ml. Marca/Fabricante: TOP CLEARIND JACOME	Caixa	1.000	16,30	16.300,00
02	Pano de Chão para limpeza geral, saco alvejado 100% algodão. Medindo 50x70. Marca/Fabricante: FLANEBERG/FLANEBERG	Und.	1.000	3,20	3.020,000
07	Pano de prato de estampa sortida, medindo 45x75cm, grande, 100% algodão. Marca/Fabricante: FLANEBERG/FLANEBERG	Und.	1.000	2,25	2.250,00
Total geral.....					21.570,00

-Valor global: R\$ 21.570,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2021-DPE e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário. Natal (RN), 18 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

José Reinaldo Coelho Peixoto Filho

RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP

CNPJ: 28.031.958/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2021-DPE

PROCESSO N.º 1.145/2021 - DPE/RN.

Aos dezoito dias de mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 48/2021-DPE/RN, recibo TCE n.º 300175, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS ME, CNPJ: 35.284-764/0001-30, situada à Rua Dom Carlos, 17, Conjunto Vila Real, centro, Extremoz/RN, CEP: 59575-000, fone (84) 98139-0189, E-mail: dhdmercantil@hotmail.com, representada por Dayana Rafaela de Melo França Dantas, CPF nº 702.309.754-61:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de consumo - Limpeza e higienização, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário RS	Valor Total RS
04	Sabão em pó, embalagem (caixa/pacote de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Saúde. Marca: ABSOLUTO	Pacote.	1.000	1,45	1.450,00
Total geral.....					1.450,00

-Valor global: R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2021-DPE e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário. Natal (RN), 18 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Dayana Rafaela de Melo França Dantas

DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS

CNPJ: 35.284-764/0001-30

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação - CPL/DPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2021-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO - 50/2021-SRP-DPE/RN

PROCESSO N.º 1.143/2021 -DPE/RN.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 50/2021-SRP-DPE/RN, recibo TCE n.º 301289, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário ILSÊA A. CAVALCANTI ME-EPP, CNPJ: Sob o n.º 28.623.598/0001-94, Endereço Rua Monte Rei, 1203 - Planalto- Natal-RN - CEP: 59.073-150, telefone - 99802-1156, E-mail: jefferson-kleyton_@hotmail.com representada por Ilsêa Almeida Cavalcanti, CPF nº. 751.105.554-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (descartável), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, especificações e condições estabelecidas conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. RS	Valor Total RS
01	Prato descartável de poliestireno não tóxico, não reciclado, tamanho 21cm cor: Branco. Embalagem com 10 pratos cada. O produto deverá atender a Norma ABNT NBR 14865/2002. OBS: Os pratos deverão ser embalados em pacotes acondicionados individualmente em embalagem plástica lacrada. Na embalagem plástica dos pratos deve constar o nome do fabricante, com MARCA/FABRICANTE: FANPLAST	PCT	1000	2,10	2.100,00
Valor total do fornecedor: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2021-SRP-DPE/RN e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.
Natal (RN), 25 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Ilsêa Almeida Cavalcanti
ILSÊA A. CAVALCANTI ME-EPP
CNPJ nº 28.623.598/0001-94

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação - CPL/DPE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2021-DPE
PREGÃO ELETRÔNICO - 50/2021-SRP-DPE/RN
PROCESSO N.º 1.143/2021 - DPE/RN.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 50/2021-SRP-DPE/RN, recibo TCE n.º 301289, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI- CNPJ nº 28.031.958/0001-69, localizada na rua José Peixoto nº 2000 sala 03 - Emaús - Parnamirim - RN - CEP: 59.148-220, telefone: (84) 9-99405-6650, E-mail: reinaldo.peixoto@hotmail.com, representada por José Reinaldo Coelho Peixoto Filho, CPF nº. 066.375.594-82

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (descartáveis), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, especificações e condições estabelecidas conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
02	Garfo descartável de poliestireno não tóxico, não reciclado, tamanho 1,25cm, cor: Branco ou cristal. O produto deverá atender a Norma ABNT NBR 14865/2002. OBS: Os garfos deverão ser embalados em pacotes, com 50(cinquenta) garfos cada, acondicionados individualmente em embalagem plástica lacrada. Na embalagem plástica dos garfos deve constar o nome do fabricante, com telefone, CNPJ e local de fábrica MARCA/FABRICANTE: PRA FESTA	PCT	300	2,60	780,00
03	Colher descartável de poliestireno não tóxico, não reciclado, tamanho 1,25cm, cor: Branco ou cristal. O produto deverá atender a Norma ABNT NBR 14865/2002. OBS: As colheres deverão ser embaladas, com 50(cinquenta) colheres cada, acondicionados individualmente em embalagem plástica lacrada. Na embalagem plástica das colheres deve constar o nome do fabricante, com telefone, CNPJ e local de fábrica MARCA/FABRICANTE: PRA FESTA	PCT	100	2,70	270,00
04	Copo descartável de poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade de 150 ml, cor: Branco. O produto deverá atender a Norma ABNT NBR 14865/2002. OBS: Os copos deverão ser embalados em caixas de papelão resistente contendo em seu interior 25 (vinte e cinco) tiras (manjões), com 100(cent) copos cada, acondicionados individualmente em embalagem plástica lacrada. Na embalagem plástica dos copos deve constar o nome do fabricante, com telefone, CNPJ e local de fábrica MARCA/FABRICANTE: TOTAL PLAST	PCT	400	89,50	35.800,00

Valor total do fornecedor: R\$ 36.850,00 (Trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2021-SRP-DPE/RN e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 25 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

José Reinaldo Coelho Peixoto Filho
RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI - CNPJ nº 28.031.958/0001-69

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação - CPL/DPE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021-DPE
PREGÃO ELETRÔNICO - 50/2021-SRP-DPE/RN
PROCESSO N.º 1.143/2021 - DPE/RN.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 50/2021-SRP-DPE/RN, recibo TCE n.º 301289, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - ME - CNPJ: 053.778.910.0001-13, Endereço Rua Aracati, 10 - Cidade da Esperança - Natal-RN - CEP: 59.071-020, telefone - 9 8742-1004, comercial@paivaexpress.com.br, representada por Gutemberg Nicolau de Melo, CPF nº. 012.303.914-28.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO (descartáveis), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, especificações e condições estabelecidas conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. R\$	Valor Total R\$
05	Guardanapo papel de folha simples, 24X22cm, deverão ser embalados em pacotes com 50 (cinquenta) folhas, acondicionados individualmente em embalagem plástica lacrada. Na embalagem plástica dos guardanapos deve constar o nome do fabricante, com telefone, CNPJ e local de fábrica. MARCA/FABRICANTE: RESERVA	PCT	1000	1,76	1.760,00

Valor total do fornecedor: R\$ 1.760,00 (Um mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2021-SRP-DPE/RN e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 25 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Gutemberg Nicolau de Melo
COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - ME
CNPJ nº 053.778.910.0001-13

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO ANO DE 2021.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 08 horas e 40 minutos, se reuniram, por meio de recurso de videoconferência, nos termos da Portaria nº 09-CGDP/2021, de 27 de outubro de 2021, a Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório, os membros titulares: Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Dr. José Alberto Silva Calazans, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo e Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira, para participarem da Décima Segunda Reunião Ordinária da referida Comissão. Cumprimentando a todos, a Presidente da Comissão de Estágio Probatório agradeceu a presença e todo o trabalho desempenhado com presteza e dedicação em que esteve à frente o Defensor Público de categoria especial, Dr. José Alberto Silva Calazans, inclusive em gozo de férias, ter ingressado à presente reunião, bem como o parabenizou por ter tomado assento como membro titular eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública - biênio 2021/2023, em data de 24 de setembro de 2021, quando então ficou esclarecida a sua impossibilidade de permanecer composto o presente colegiado. Na ocasião, os membros desta comissão, à unanimidade, acompanharam os propósitos de felicitações ao novel membro do Conselho Superior da Defensoria Pública, momento em que, este agradeceu a referida homenagem e, parabenizando o trabalho exercido por esta comissão, externou votos de sucesso na continuidade dos trabalhos. Em seguida, a Defensoria Pública de categoria especial, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo, se disponibilizou a avaliar e relatar todos os autos que se encontravam sob a análise daquele relator. Dando continuidade, a Corregedora-Geral justificou a ausência da relatora, Dra. Luciana Vaz de Carvalho, tendo na ocasião a Defensoria Pública, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, se disponibilizado a relatar os processos envia-

dos por aquela. Dando continuidade, foi concedida a palavra à Defensoria Pública de categoria especial, Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira, para expor suas considerações acerca dos autos de que detém a titularidade, notadamente, processo nº 1.840/2019, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de fevereiro a julho de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 553/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 542/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 546/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 547/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 545/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 547/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 547/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de fevereiro a julho de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 541/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 552/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 551/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para

"Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 544/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 550/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 1.461/2019, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de fevereiro a julho de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 543/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 548/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; processo nº 549/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve o total de 100% de suficiência, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial". Dando continuidade aos trabalhos, a presidente da Comissão de Estágio Probatório informou que, considerando a Portaria nº 455/2021-GDPGE, de 13 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de agosto de 2021, bem como a Portaria nº 612/2021 - GDGDP, de 19 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de outubro de 2021, onde foram nomeados e empossados, ao todo, 16 (dezesseis) Defensores(as) Públicos(as), faz-se necessária a distribuição dos autos para acompanhamento do Estágio Probatório destes(as), tendo prosseguido ao referido sorteio. Em seguida, ficando o Defensor Público de categoria especial, Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, sob a relatoria do processo nº 1.685/2021 - Defensor Público Substituto, Dr. Pedro Phillip Carvalho Barbosa; processo nº 1.683/2021 - Defensora Pública Substituta, Dra. Camilla Motta Meira Pires; e processo nº 1.677/2021 - Defensor Público Substituto, Dr. Heitor Eduardo Cabral Bezerra. A Defensora Pública de categoria especial, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra com a relatoria do processo nº 1.681/2021 - Defensora Pública Substituta, Dra. Náira Ravena Andrade Araújo; processo nº 1.678/2021 - Defensor Público Substituto, Dr. Renato Cavalcanti Duarte Galvão; e processo nº 1.676/2021 - Defensor Público Substituto, Dr. Maciel da Silva Fonseca. Em seguida, a Defensora Pública de categoria especial, Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira, ficará com a relatoria do processo nº 1.674/2021 - Defensora Pública Substituta, Dra. Marcela Bezerra Galvão Morquecho e processo nº 1.671/2021 - Defensor Público Substituto, Dr. Bruno Bispo de Freitas. Dando continuidade, a Defensora Pública, Dra. Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro irá assumir a relatoria do processo nº 1.673/2021 - Defensora Pública Substituta, Dra. Estela Parussolo de Andrade; processo nº 1.672/2021 - Defensora Pública Substituta, Dra. Pâmela Kelly de Azevedo Lima; e processo nº 1.394/2021 - Defensora Pública Substituta, Dra. Giovanna Burgos Ribeiro da Penha. A Defensora Pública, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo ficará com a relatoria do processo nº 1.684/2021 - Defensor Público Substituto, Dr. Julio Thalles de Oliveira Andrade; processo nº 1.680/2021 - Defensor Público Substituto, Dr. Ermani Neves Rezende; e processo nº 1.682/2021 - Defensora Pública Substituta, Dra. Elis Nobre Souto. No que tange a relatoria do processo nº 1.679/2021 - Defensor Público Substituto, Dr. Leandro Florêncio Alves de Oliveira e processo nº 1.675/2021 - Defensor Público Substituto, Dr. Luiz Gustavo Alves de Almeida, estes serão direcionados ao membro(a) suplente desta comissão. Por fim, e finalizando a avaliação de todos os relatórios apresentados e sorteio dos autos para acompanhamento do Estágio Probatório a seus respectivos relatores nesta reunião, a Presidente da Comissão de Estágio Probatório, Dra. Érika Karina Patrício de

Souza, externou os agradecimentos a todos os membros que compõem esta comissão pelo trabalho desempenhado, bem como pelo brilhantismo e ponderação em todas as avaliações pelos membros que aqui compuseram a comissão de estágio probatório ao longo desses 03 (três) anos e 09 (nove) meses que essa Corregedoria-Geral esteve à frente da presidência, mormente, pelas análises minuciosas de todos os relatórios de atividades, notadamente, apresentação e a qualidade redacional das petições, adequação técnica, sistematização lógica e nível de persuasão do conteúdo jurídico; disciplina; eficiência; pontualidade; assiduidade no desempenho de suas funções; volume de trabalho apresentado; presteza; atuação extrajudicial; idoneidade moral e tratamento urbano entre seus pares e para com os assistidos e demais servidores; conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo; dedicação e fiel cumprimento das suas funções institucionais, que são vetores basilares para a construção da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte. Dada a palavra à Defensora Pública de categoria especial, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, agradeceu à Presidente da Comissão pela consecução dos trabalhos e por proporcionar um ambiente dialógico nas reuniões. Nada mais havendo a ser discutido, a Corregedoria-Geral e Presidente da Comissão de avaliação de estágio probatório deu por encerrada a reunião às 10 horas e 43 minutos e eu, _____, chefe de secretaria da Corregedoria Geral, secretariei e lavei a presente ata que segue assinada abaixo digitalmente.

Livia Vieira Almeida
Chefe de Secretaria da Corregedoria Geral
Érika Karina Patrício de Souza
Corregedoria-Geral e Presidente da Comissão
Francisco de Paula Leite Sobrinho
Defensor Público de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório
Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório
Maria Tereza Gadelha Grilo
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório
Vanessa Gomes Álvares Pereira
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021 - SRP/DPE/RN (Repetição do Edital PE nº 55/2021-DPE/RN)
PROCESSO Nº 1.149/2021-DPE/RN
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira nomeada pela Portaria nº 39/2021-DPGE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para formalização de ATA REGISTRO DE PREÇOS para aquisições eventuais de veículo tipo MOTOCICLETA, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, no dia 16 de novembro de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão no site www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: cpl@dpe.m.def.br
Natal/RN, 29 de outubro de 2021
Maria Edna Trindade de Lima
Pregoeira/DPE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
Processo n.º 1.214/2021- DPE/RN
Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2021-SRP-DPE/RN
Objeto: Registro de Preços para serviço de mudança e transporte de carga
Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame (Pregão Eletrônico nº 57/2021-SRP-DPE/RN), às seguintes(s) empresa(s):
JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº 21.728.334/0001-56, com sede a Rua Pedro Pereira Prado, 78, 1º Andar - Centro, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, representada por Joana Valério dos Santos, CPF nº. 312.407.554-49.

Distância em Km	Local de destino	Cubagem estimada anual	Preço por M³ (R\$)	Preço Total (R\$)
De 01 até 50	Sede e Núcleos na Grande Natal	300	164,00	49.200,00
De 51 até 150	Núcleos do Interior do Estado do Rio Grande do Norte	300	240,00	72.000,00
De 151 até 250	Núcleos do Interior do Estado do Rio Grande do Norte	300	246,00	73.800,00
De 251 até 300	Núcleos do Interior do Estado do Rio Grande do Norte	300	248,00	74.400,00
De 301 até 350	Núcleos do Interior do Estado do Rio Grande do Norte	300	246,00	73.800,00
De 351 até 470	Núcleos do Interior do Estado do Rio Grande do Norte	300	249,00	74.700,00
TOTAL KM		1.800M³		417.900,00
Valor Global da licitação: 417.900,00 (Quatrocentos e dezessete mil e novecentos reais)				

Natal/RN, 26 de outubro de 2021.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado
Processo n.º 1.214/2021- DPE/RN
Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2021-SRP-DPE/RN
Objeto: Registro de Preços para serviço de mudança e transporte de carga
Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de nº 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, CNPJ nº 21.728.334/0001-56. Cujo os objetos do Pregão Eletrônico nº 57/2021-SRP-DPE/RN, totalizou o valor global da licitação de R\$ 417.900,00 (Quatrocentos e dezessete mil e novecentos reais).
Natal/RN, 29 de outubro de 2021
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo
O Consórcio Santo Agostinho, CNPJ 36.728.797/0001-95, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA **COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**, referente a Supressão Vegetal através da **Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo**, com prazo de validade até **26/10/2022**, para o **Canteiro de Obras da RMT (Pulmão)**, localizado na **Zona Rural do Município de Lajes/RN**.

Giuliano Pasquali - Diretor de Implantação

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA

O Consórcio Santo Agostinho, CNPJ 36.728.797/0001-95, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada Prévia - LSP, com prazo de validade até **28/10/2023**, para a **LT 500kV SE Santo Agostinho - SE Monte Verde**, localizada na **Zona Rural dos Municípios de Lajes e Pedro Avelino/RN**.

Giuliano Pasquali - Diretor de Implantação

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA

O Consórcio Santo Agostinho, CNPJ 36.728.797/0001-95, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada Prévia - LSP, com prazo de validade até **28/10/2023**, para a **LT 500kV SE Santo Agostinho - SE Monte Verde**, localizada na **Zona Rural dos Municípios de Lajes e Pedro Avelino/RN**.

Giuliano Pasquali - Diretor de Implantação

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

O Consórcio Santo Agostinho, CNPJ 36.728.797/0001-95, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a **LSIO**, para a **Linha de Transmissão 500kV SE Santo Agostinho - SE Monte Verde**, com **16,06 km de extensão**, localizada na **Zona Rural dos Municípios de Lajes e Pedro Avelino/RN**.

Giuliano Pasquali - Diretor de Implantação



PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público o pedido para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA da **LICENÇA SIMPLIFICADA**, para as Subestações de Energia Elétrica, denominada **SE SANTANA DOS MATOS**, localizada na Rodovia Estadual, RN-023, no município de Santana dos Matos/RN.

Márcio Caires Vasconcelos
Diretor-Presidente



PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público o pedido para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA da **LICENÇA SIMPLIFICADA**, para Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada **LD 69kV LAGOA NOVA II / LAGOA NOVA DO SERIDO**, localizada no município de Lagoa Nova/RN.

Márcio Caires Vasconcelos
Diretor-Presidente

**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público o pedido para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA da LICENÇA SIMPLIFICADA, para Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada LD 69kV DIX SEPT ROSADO CARAÚBAS / CARAÚBAS SECCIONAMENTO CARAÚBAS II, localizada no município de Caraúbas/RN.

Márcio Caires Vasconcelos
Diretor-Presidente

**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, localizada à Rua Mermoz, 150, Baldo, na cidade de Natal/RN, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, torna público o pedido para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA da LICENÇA SIMPLIFICADA, para Linha de Distribuição de Energia Elétrica, denominada LD 69kV CARAÚBAS II / CARAÚBAS C2, localizada no município de Caraúbas/RN.

Márcio Caires Vasconcelos
Diretor-Presidente

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo**

A Eólica Santo Agostinho 3 S.A., CNPJ 20.675.156/0001-80, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 26/10/2022, para o Parque Eólico Santo Agostinho 03, localizado na Zona Rural do Município de Pedro Avelino/RN.

Giuliano Pasquali - Diretor de Implantação

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo**

A Eólica Santo Agostinho 6 S.A., CNPJ 20.675.196/0001-21, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 26/10/2022, para o Parque Eólico Santo Agostinho 06, localizado na Zona Rural do Município de Lajes/RN.

Giuliano Pasquali - Diretor de Implantação

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

AQUACULTURA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 23.241.372/0001-05, torna Público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LS - Licença Simplificada - para a atividade de Fabricação de rações balanceadas para animais, localizada na Rua Projetada s/n. Lot Setor 04 Quadra 058, Distrito Industrial de Macaíba/RN.

Antonino de Freitas Bezerra
Empreendedor

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

FRANCISCO DE SALES DANTAS, CNPJ: 08.534.562/0003-99 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para a ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS localizado na RUA VICENTE GOMES DA ROCHA, 245 NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 59.460-000 no Município de SÃO PAULO DO POTENGI/RN. FRANCISCO DE SALES DANTAS EMPRESÁRIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A DMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 11.812.152/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a RENOVAÇÃO DA

LICENÇA SIMPLIFICADA para a Fabricação de materiais para medicina e odontologia, localizada na Rua Eucaliptos, 36, Parque Das Árvores, Parnamirim-RN, CEP: 59154-265.
Renally Raiani Guimarães da Silva Rocha
Representante Legal

EMGERN

PORTARIA Nº 022/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor Administrativo e Financeiro da EMGERN, SRº. FRANCISCO GILBERTO BARBOSA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada o servidor o Srº. José Correia Souto Filho, portador do RG:248740 e CPF: 107.616.244-49, como Gestor de Contrato para gerenciar a execução dos contratos conforme determina Lei 13303/96.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GILBERTO BARBOSA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro da EMGERN

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, inscrito no CNPJ 33.541.368/0001-16, torna público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada da Subestação Extremoz II 230/69kV, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Reive Barros dos Santos
Diretor de Engenharia e Construção

EÓLICA SERRA DE SANTANA S.A. CNPJ 12.848.401/0001-85 - NIRE 24.3.0000.507-5 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, Hora e Local: Aos 28/10/2021, às 09h, no endereço da sede social da Cia., em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 464-A, Sala 02, Centro, CEP: 59390-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Cia., nos termos do Art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Lara Monteiro da Silva. Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Cia. no valor de R\$ 11.075.758,88, com o correspondente cancelamento de ações da Cia., a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Cia., foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Cia. no valor de R\$ 11.075.758,88, mediante o cancelamento de 7.619.607 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 11.075.758,88, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Cia., por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Cia., nos termos do Art. 173 da Lei das S.A. (ii) O acionista autoriza a administração da Cia. a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 11.075.758,88; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Cia. passa de R\$ 55.870.360,39, dividido em 39.390.838 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 44.794.601,51, dividido em 31.771.231 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado da Cia. é na presente data de R\$ 44.794.601,51, dividido em 31.771.231 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...] 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. MESA: Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Serras Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Lara Monteiro da Silva e Liu Gonçalves de Aquino. Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Cia.. Lagoa Nova, 28/10/2021. Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente; Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. Lara Monteiro da Silva - Diretor; Liu Gonçalves de Aquino - Diretora

Padre Medeiros, Nº 72, Alto da Boa Vista, Caicó/RN - CEP: 59.300-000.
Veronica Karlla dos Santos
Proprietária

SERRAS HOLDING S.A. CNPJ 20.917.721/0001-78 - NIRE 24.300.006.705 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, Hora e Local: Aos 28/10/2021, às 12h, no endereço da sede social da Cia., em Natal/RN, na Av. Eng. Roberto Freire, 1962, Sala 14, Centro, CEP: 59.078-600. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Cia., nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Lara Monteiro da Silva; Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Cia. no valor de R\$ 56.465.601,11, com o correspondente cancelamento de ações da Cia., a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Cia., foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Cia. no valor de R\$ 56.465.601,11, mediante o cancelamento de 53.892.374 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Cia., nos termos do Art. 173 da Lei das S.A., com: a) O cancelamento de 3.307.688 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Cia., subscritas e não integralizadas até a presente data, totalizando o valor de R\$ 3.465.600,94; e b) O cancelamento de 50.584.706 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 53.000.000,17, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Cia.. (ii) O acionista autoriza a administração da Cia. a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A.. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 56.465.601,11; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Cia. passa de R\$ 275.531.109,22 dividido em 256.290.604 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 219.065.508,11 dividido em 202.398.230 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado da Cia. é na presente data de R\$ 219.065.508,11 dividido em 202.398.230 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...] 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Echoenergia Participações S.A., neste ato representada por seus Diretores Liu Gonçalves de Aquino e Lara Monteiro da Silva. Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Cia.. Natal, 28/10/2021. Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente; Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Echoenergia Participações S.A. Liu Gonçalves de Aquino - Diretor; Lara Monteiro da Silva - Diretor.

PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO

HILDA FERREIRA ALBUQUERQUE TRANSPORTES ME, CNPJ: 40.069.992/0001-28, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Operação - LO, para Transporte de cargas perigosas (combustível líquido), Capacidade 14,94t, Localizado Rua José Luiz da Silva, 130, Centro, Santa Terezinha/PE.
HILDA FERREIRA ALBUQUERQUE PROPRIETARIA

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Imobiliária Eudorado Ltda, CNPJ: 18.595.078/0001-61, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a licença simplificada nº 2014-081740/TEC/LS-0389 com prazo de validade até 23/01/2022 em favor do empreendimento Loteamento Eudorado III, localizada RN-091,Paraiso, Santa Cruz - RN.
Paulo Filipe Cândido Bezerra
Eng. Civil

EÓLICA LANCHINHA S.A. - CNPJ 14.603.978/0001-52 - NIRE 24.3.0000.544-0 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, Hora e Local: Aos 28/10/2021, às 10h, no end. da sede social da Cia., em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 464-A, Sala 07, Centro, CEP: 59390-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Cia., nos termos do Art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3.

Mesa: Presidente: Lara Monteiro da Silva. Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Cia. no valor de R\$ 6.017.915,23, com o correspondente cancelamento de ações da Cia., com a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. e consolidação do Estatuto Social da Cia.. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Cia., foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Cia. no valor de R\$ 6.017.915,23, mediante o cancelamento de 4.324.381 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 6.017.915,23, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Cia., por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Cia., nos termos do Art. 173 da Lei das S.A. (ii) O acionista autoriza a administração da Cia. a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 6.017.915,23; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Cia. passa de R\$ 63.892.992,13, dividido em 43.466.080 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 57.875.076,90, dividido em 39.141.699 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado da Cia. é na presente data de R\$ 57.875.076,90, dividido em 39.141.699 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...]" 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Serras Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Lara Monteiro da Silva e Liu Gonçalves de Aquino. Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Cia.. Lagoa Nova, 28/10/2021. Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente; Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. Lara Monteiro da Silva - Diretor, Liu Gonçalves de Aquino - Diretora.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026 SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - SINDPREST/RN

O Presidente do SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - SINDPREST-RN, em obediência às normas legais e estatutárias, convoca todos os associados em gozo de seus direitos legais e estatutários para participarem das eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes juntos à Federação, bem como respectivos suplentes, para o mandato de 08 de abril de 2022 a 07 de abril de 2026.

As eleições realizar-se-ão no dia 03 de dezembro de 2021 das 09:00 às 17:00h, na sala de reuniões da diretoria do SINDPREST-RN, situada na Avenida Amintas Barros, 3700, torre B - 18º andar - sala 1806 - Lagoa Nova - Natal - Rio Grande do Norte.

Os candidatos deverão fazer o registro de suas chapas na secretaria do SINDPREST-RN no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, no horário das 8:00 às 17:00h. Só serão registradas as chapas que preencham todos os requisitos estatutários, sob pena de indeferimento liminar do pedido de registro.

O prazo para impugnação das chapas será de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas. Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos associados eleitores.

Havendo somente uma chapa registrada, será realizada assembleia geral em última convocação 02 (duas) horas após a primeira convocação para encerramento do processo eleitoral.

Natal/RN, 01 de novembro de 2021.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

Presidente

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de licença de Operação para o poço 7ET0960RN, situado no campo de produção de Estreito, município de Carnaubais, RN.

Renovação de licença de Operação para o poço 7ET0959RN, situado no campo de produção de Estreito, município de Carnaubais, RN.

Renovação de licença de Operação para o poço 7ET0845RN, situado no campo de produção de Estreito, município de Carnaubais, RN.

Renovação de licença de Operação para linha de surgência ao poço 7ET0962RN, com 1995,41m, escoando para EC-ET-B/L, situado no campo de produção Estreito, município de Carnaubais, RN.

Renovação de licença de Operação para linha de surgência aos poços 1-SA-0001-RN com 2.239,88m, escoamento para EC-ARG-ART-II; 3-SL-0003-RN com 2.129,77m; 3-SL-0005-RN com 1.173,24m; 7-SL-0006-RN com 1.125,62m; escoamento para EC-ARG-ART-IV e EV-ARG-III; situado no campo de produção São Luís, municípios de Alto do Rodrigues e Pendências, RN.

Renovação de licença de Operação para linha de surgência ao poço 7ET0995RN, com 888,15m, escoando para ET-F, situado no campo de produção Estreito, município de Carnaubais, RN.

Renovação de licença de Operação para linha de surgência ao poço 7ET0989RN, com 637,68m, escoando para ET-F, situado no campo de produção Estreito, município de Carnaubais, RN.

Renovação de licença de Operação para os poços 7ET0774RN; 7ET0775RN; 7ET0776RN; 7ET0777RN; 7ET0779RN; 7ET0780RN; 7ET0781RN; 7ET0782RN; 7ET0783RN, situado no campo de produção Estreito, municípios de Carnaubais e Alto do Rodrigues, RN.

Renovação de licença de Operação para o poço 7ET0995RN, situado no campo de produção Estreito, município de Carnaubais, RN.

Renovação de licença de Operação para linha de surgência ao poço 7ET1000RN, com 632,32m, escoando para ET-F, situado no campo de produção Estreito, município de Carnaubais, RN.

Renovação de licença de Operação para o poço 7ARG0742RN, situado no campo de produção Alto do Rodrigues, município de Pendências, RN.

Renovação de licença de Operação para as linhas de surgência aos poços 7ET1038DRN com 1.063,39m; 7ET1041DRN com 1.325,86m; 7ET1036DRN com 1.315,54m; 7ET1040DRN com 1.252,99m; 7ET1042DRN com 1.036,72m; 7ET1043DRN com 1.230,77m; 7ET1039DRN com 855,81m; 7ET1037RN com 838,72m, situado no campo de produção Estreito, município de Assú, RN.

Paulo Marinho de Paiva Neto

Gerente Geral da UO-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

EOL MARAL III SPE S.A, CNPJ: 34.135.243/0001-59, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia para a Usina Eólica Filgueira III, com validade até 25/10/2023, localizada na Zona Rural do município de Areia Branca/RN.

Henrique Soares Zimmer

Diretor

EÓLICA SERIDÓ S.A. CNPJ 12.848.783/0001-47 - NIRE 24.3.0000.508-3 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, Hora e Local: Aos 28/10/2021, às 09h30, no endereço da sede social da Cia., em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 04, Centro, CEP: 59390-000.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Cia., nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Lara Monteiro da Silva. Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Cia. no valor de R\$ 15.513.856,61, com o correspondente cancelamento de ações da Cia., a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. e a consolidação do Estatuto Social da Cia.. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Cia., foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Cia. no valor de R\$ 15.513.856,61, mediante o cancelamento de 6.400.814 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 15.513.856,61, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Cia., por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Cia., nos termos do Art. 173 da Lei das S.A. (ii) O acionista autoriza a administração da Cia. a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A.. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 15.513.856,61; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Cia. passa de R\$ 67.866.962,97, dividido em 29.893.399 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 52.353.106,36, dividido em 23.492.585 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado da Cia. é na presente data de R\$ 52.353.106,36, dividido em 23.492.585 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...]" 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Serras Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Lara Monteiro da Silva e Liu Gonçalves de Aquino. Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original

lavrada em livro próprio da Cia.. Lagoa Nova, 28/10/2021. Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente; Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. Lara Monteiro da Silva - Diretor; Liu Gonçalves de Aquino - Diretor.

lavrada em livro próprio da Cia.. Lagoa Nova, 28/10/2021. Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente; Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. Lara Monteiro da Silva - Diretor; Liu Gonçalves de Aquino - Diretor.

CONCESSÃO RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO MS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 10.797.331/0003-10 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RLO para Posto de Combustível, localizado na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, Nº 2552, Bairro Redenção, CEP: 59.620-595, Mossoró/RN.

SÉRGIO LEITE DE SOUSA

SÓCIO ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

WILSON FERREIRA DE LIMA, CPF nº 912.388.034-15, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LS - Licença Simplificada - para a atividade de carcinicultura, localizada na Fazenda Lagoa de Velhos II, S/N, Zona Rural de Lagoa de Velhos /RN.

Wilson Ferreira De Lima

Empreendedor

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

G. W. F. LOPES EIRELI, CNPJ: 24.981.637/0001-74 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, com prazo de validade até 23/10/2027 em favor do empreendimento com a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos, Localizado na Av. RIO BRANCO, 448 CENTRO CEP: 59.324-000 no município de JARDIM DE PIRANHAS/RN.

GARDENYA WANDERLEY FERREIRA

TITULAR

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A, inscrito no CNPJ 05.116.209/0001-39, torna público que recebeu do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Prévia - LP, Nº 2021-166775/TEC/LP-0168, com validade até 15/09/2023, com validade até 15/09/2023, para extrair e beneficiar 1.500 m³/mês de minério de ferro de baixo teor em uma área de 3,0 hectares, inserida na área requerida do Processo ANM Nº 848.211/2003, da Mina do Bonito, zona rural do município de Jucurutu/RN.

MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A

Requerente

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

J. DANTAS BONES, CNPJ 02.700.566/0001-51, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada para uma Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, localizada na Rua Antônio Alves Pretinho, 87 Centro Sao Jose do Serido/RN - CEP: 59.378-000

Jaedson Dantas

Proprietário

EÓLICA LAGOA NOVA S.A. CNPJ/ME nº 12.851.098/0001-70 - NIRE nº 24.3.0000.509-1 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, Hora e Local: Aos 28/10/2021, às 11h, no endereço da sede social da Cia., em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 464-A, Sala 03, Centro, CEP: 59390-000.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Cia., nos termos do Art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Lara Monteiro da Silva; Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Cia. e (ii) sobre a redução de capital social da Cia., com o correspondente cancelamento de ações da Cia., a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia.. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Cia., foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Tendo em vista que mais de 75% do capital social da Cia. já foi integralizado na presente data, foi aprovado o aumento do capital social da Cia., de atuais R\$ 81.094.246,87, dividido em 209.461.735 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 83.694.247,01, mediante a emissão de 6.723.523 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço total da emissão de R\$ 2.600.000,14, calculado nos termos do Art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor do patrimônio líquido da Cia. conforme o balancete da Cia. referente ao mês de setembro de 2021. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas neste ato, pela acionista Serras Holding S.A., pelo pagamento em moeda corrente nacional no valor de R\$ 2.600.000,14, conforme o boletim de subscrição que integra a presente ata como "Anexo A". (ii) Em virtude da deliberação acima, o capital social da Cia. passa de R\$ 81.094.246,87, dividido

em 209.461.735 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 83.694.247,01, dividido em 216.185.258 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (iii) Em seguida, foi aprovada a redução do capital social da Cia. no valor de R\$ 16.090.983,67, mediante o cancelamento de 41.610.805 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 16.090.983,67, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Cia., por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Cia., nos termos do Art. 173 da Lei das S.A. (iv) O acionista autoriza a administração da Cia. a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 16.090.983,67; e (v) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Cia. passa de R\$ 83.694.247,01, dividido em 216.185.258 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 67.603.263,34, dividido em 174.574.453 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado em moeda corrente da Cia. é na presente data R\$ 67.603.263,34, dividido em 174.574.453 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). Acionista: Serras Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores Lara Monteiro da Silva e Liu Gonçalves de Aquino. Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Cia.. Lagoa Nova, 28/10/2021. Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente; Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. Liu Gonçalves de Aquino - Diretor, Lara Monteiro da Silva - Diretora.

EÓLICA PARAÍSO S.A. CNPJ 14.604.100/0001-31 - NIRE 24.3.0000.543-1 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Data, Hora e Local: Aos 28/10/2021, às 10h30, no endereço da sede social da Cia., em Lagoa Nova/RN, na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 464-A, Sala 06, Centro, CEP: 59390-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% do capital social da Cia., nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Lara Monteiro da Silva. Secretário: Mario Harry Lavoura. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital social da Cia. no valor de R\$ 4.301.490,15, com o correspondente cancelamento de ações da Cia., a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. e a consolidação do Estatuto Social da Cia.. 5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Serras Holding S.A., única acionista da Cia., foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: (i) Foi aprovada a redução do capital social da Cia. no valor de R\$ 4.301.490,15, mediante o cancelamento de 2.283.352 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, totalizando o valor de R\$ 4.301.490,15, mediante a entrega do referido montante para o único acionista da Cia., por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Cia., nos termos do Art. 173 da Lei das S.A. (ii) O acionista autoriza a administração da Cia. a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Art. 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 4.301.490,15; e (iii) Em virtude das deliberações acima, o capital social da Cia. passa de R\$ 38.169.020,90, dividido em 22.667.290 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 33.867.530,75, dividido em 20.383.938 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital subscrito e integralizado da Cia. é na presente data de R\$ 33.867.530,75, dividido em 20.383.938 ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. [...]" 6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). ACIONISTA: SERRAS HOLDING S.A., neste ato representada por seus Diretores Lara Monteiro da Silva e Liu Gonçalves de Aquino. Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Cia.. Lagoa Nova, 28/10/2021. Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente; Mario Harry Lavoura - Secretário. Acionista: Serras Holding S.A. Lara Monteiro da Silva - Diretor; Liu Gonçalves de Aquino - Diretora.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LYGIA ALINE FREIRE DIESEL, CPF: 061.008.634-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada-LS, para Condomínio Residencial Multifamiliar, com 108uh, em uma área total de 12.540m2, localizado na Rua dos Saberes, S/N, Praia de Pipa, Tibau do Sul/RN.
LYGIA ALINE FREIRE DIESEL
PROPRIETÁRIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2021-164346/TEC/RLO-0698, com validade até 31/10/2024, para o poço petrolífero 7ARG0627RN, localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-164692/TEC/RLO-0810, com validade até 23/11/2024, para o poço petrolífero 7ET0866RN, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161824/TEC/RLO-0494, com validade até 28/10/2024, para linha de urgência do poço petrolífero 7CAM1270RN com 1.120,67m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-162546/TEC/RLO-0474, com validade até 28/10/2024, para o poço petrolífero 7CAM1270ARN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-162529/TEC/RLO-0467, com validade até 28/10/2024, para linha de urgência do poço petrolífero 7CAM1221RN com 2.469,83m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161586/TEC/RLO-0390, com validade até 28/10/2024, para linha de urgência do poço petrolífero 7ARG0636RN com 1.903,95m, localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161571/TEC/RLO-0375, com validade até 28/10/2024, para linha de urgência do poço petrolífero 7MAG0068RN com 349,87m, localizado no Campo de Produção de Monte Alegre (MAG), Município de Pendências/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161068/TEC/RLO-0309, com validade até 28/10/2024, para o poço petrolífero 7CAM1144RN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-157599/TEC/RLO-1489, com validade até 28/10/2024, para linha de urgência do poço petrolífero 7CAM1254ARN com 2.375,79m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-162819/TEC/RLS-0164, com validade até 28/10/2024, para acesso ao poço petrolífero 7SE0057RN com 167,67 m, localizado no Campo de Produção de Serraria (SE), Município de Serra do Mel/RN.

.PAULO MARINHO DE PAIVA NETO

Gerente Geral da UN-RNCE

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

ELOIZA A DA SILVA, inscrito no CNPJ: 24.565.563/0001-95, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação para a atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), do empreendimento localizado na Rua Prof.ª Estefânia Ferreira Santos, 100 - Conj. José Lúcio Ribeiro - Centro - Santo Antônio/RN.

Eloíza Américo da Silva

Diretora

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Aliança Geração de Energia S.A, CNPJ: 12.009.135/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LP, para Geração de Energia Fotovoltaica, com potência instalada de 54,99 MW, localizada no município de Santana do Matos. Leonardo Estevão dos Santos Barreiros - Gerente de Meio Ambiente

DISQUE SAÚDE 136

Conecte SUS

Companhia de Vacinação COVID-19

SUS

BRASIL

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3578 NATAL, 30 OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 126/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 16/11/2021 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE BATAS, CALÇAS, CAMISAS POLO, CAMISETAS E TOUCAS, DESTINADOS A SERVIDORES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. Encontra-se no site, <http://www.altodorodrigues.rn.gov.br>, o edital na íntegra. Kauysa Valquíria Ferreira Isac. Pregoeira Municipal.

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

LICITAÇÃO Nº 002/2020 CONCORRÊNCIA

AVISO

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA "HABILITAÇÃO", licitação que objetiva EXECUÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA BACIA II DA AVENIDA GANDHI NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. Encontra-se HABILITADAS as empresas: VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.080.623/0001-96; TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 12.924.624/0001-84; CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.052.764/0001-44; KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.306.141/0001-53 e CONSTEM CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.927.666/0001-76. INABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.289.118/0001-40; MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.117.778/0001-97; CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.647.038/0001-30; B&B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.191.579/0001-10 e M2 ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.119.769/0001-51. Prazo recursal nos termos do art. 109, I da Lei nº 8.666/93. Não havendo interposição de recursos administrativos, fica apazada para o dia 09 de novembro de 2021, às 09:00 horas, a abertura do envelope "2" Proposta de Preços. Informações através do e-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br ou cplobrasparnamirim@gmail.com, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim/RN, 29 de outubro de 2021.

Silvia Talitha Fernandes Araújo - Presidente da CPL/SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - CPL/PMBF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O Pregoeiro Oficial do município de Baía Formosa/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça de Eventos localizada no Largo Arcelino Gomes da Cruz - Centro - Baía Formosa/RN - CEP: 59.194-000; está disponível o Edital do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP, tipo Menor Preço, visando a eventual e futura contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) na terceirização de mão de obra necessários a realização de pequenos reparos/manutenções nos prédios de uso público que funcionam os diversos Setores, Programas e Secretárias e ambientes públicos como praças, ruas, espaços esportivos, recreativos e/ou lazer, etc., da Sede e Distritos do município de Baía Formosa/RN, como também, a limpeza e conservação com poda de arvores e manutenção de vias públicas, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á às 09:00 horas do dia 16 de Novembro de 2021 (16/11/2021). Baía Formosa/RN, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021 (29/10/2021). Evânio do Nascimento - Pregoeiro Oficial do município de Baía Formosa/RN. Portaria n.º 127/2021 - PMBF/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - CPL/PMBF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

O Pregoeiro do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 08:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 17 de Novembro de 2021 (17/11/2021), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 037/2021 - CPL/PMBF - Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual realizar-se-á no dia 17 de Novembro de 2021 (17/11/2021), às 08:30 horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de coordenação do Projeto Esportivo para melhoria das atividades de atletismo no município de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Edital. O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como no sítio <http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br>. Baía Formosa/RN, Sexta-Feira, 29 de outubro de 2021 (29/10/2021). Evânio do Nascimento - Pregoeiro Municipal. Portaria n.º 127/2021 - GP/PMBF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº18/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, referente ao Contrato de Repasse número 1071835-39/2020.

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público que realizará no dia 18 de novembro de 2021, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastore.rn.gov.br/>, Nísia Floresta/RN, 29 de outubro de 2021. Hildeberto Dias dos Santos Gurgel -Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº12/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARTINDO DE CURRAIS SENTIDO PORTO, MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA-RN (AV. CARLOS GONDIM), referente ao Contrato de Repasse número 1073483-65/2020.

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público o reaprazamento para o dia 19 de novembro de 2021, às 09:00h, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiastore.rn.gov.br/>, Nísia Floresta/RN, 29 de outubro de 2021. Hildeberto Dias dos Santos Gurgel -Presidente.

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, torna público o recebimento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS, referente a licitação concorrência 002/2021, e abre o prazo para as empresas participantes do certame, apresentarem as CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS, nos termos do artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666/93. Informamos que os recursos encontram-se disponíveis no portal da transparência do município na aba <https://parnamirim.rn.gov.br/menuPregaoLicitacao.jsp>. Informações através do e-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br ou cplobrasparnamirim@gmail.com. Parnamirim/RN, 29 de outubro de 2021.

Silvia Talitha Fernandes Araújo

Presidente da CPL/SEMOP



**Saiba como
proteger você
e sua família.**

**Acesse
saude.gov.br/coronavirus**

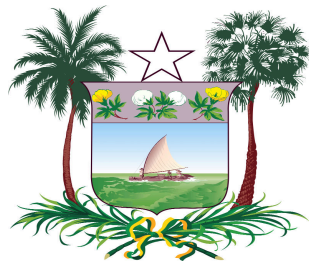


Pessoas que já tiveram o covid e tenham o
IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.

**DOE
SANGUE**

DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!

Diário



Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.047-A NATAL, 30 DE OUTUBRO DE 2021 • SÁBADO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do 15º Batalhão de Polícia Militar (15º BPM) na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), aprova o respectivo organograma e quadro de organização, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), o 15º Batalhão de Polícia Militar (15º BPM), órgão de execução, com sede na cidade de Santa Cruz, neste Estado, em substituição à 4ª Companhia Independente de Polícia Militar (4ª CIPM), que fica extinta.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação do 15º BPM compreende os municípios de Santa Cruz, Boa Saúde, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, Lajes Pintadas, São Bento do Trairi, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Sítio Novo e Tangará.

Art. 3º Compete ao 15º BPM:

I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;

II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;

III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e

IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991.

Art. 4º As Subunidades são assim constituídas:

I - 1ª Companhia de Polícia Militar, com sede no município de Santa Cruz;

II - 2ª Companhia de Polícia Militar, com sede no município de Tangará; e

III - 3ª Companhia de Polícia Militar, com sede no município de Santa Cruz.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, o 15º BPM fica subordinado ao Comando de Policiamento Regional III.

Art. 6º O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Pelotões e Destacamentos PM, dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 21.612, de 07 de abril de 2010.

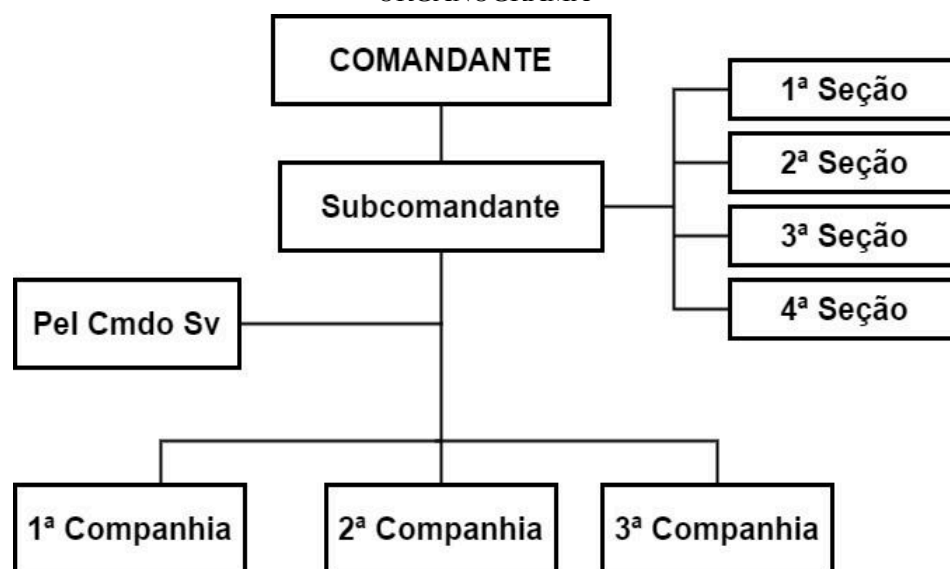
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE																	
15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR																	
FUNÇÕES	QUADROS	OFICIAIS						PRAÇAS						TOTAL			
		QOPM					QOAPM	QPPM									
		TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt		Cb	Sd	SOMA
Comando		1	1				2						2	2	4	6	
EM	1ª Sç	Chefe		(a)							1		2	3	6	6	
		Pessoal										1	2	3	6	6	
		Jus. Disc.			(b)							1	2	3	6	6	
	2ª Sç	Chefe		1			1									1	1
		Auxiliares									1	1	3	3	8	8	
		Chefe				1	1									1	1
	3ª Sç	Auxiliares									1	2	2		5	5	
		Chefe		1			1									1	1
		Mat Bel									1			4	5	5	
	4ª Sç	Almox												1	1	3	3
		Moto Mec						1	1					2	2	4	5
		Cmt						1	1							1	1
Pel Cmdo e Sv	Sec Man													2	2	2	
	Gda Quartel											1	4	12	17	17	
	SU																
SU	1 3ª CPM			1	1	3	5			1	4	6	8	25	61	105	110
	2 3ª CPM			1	1	3	5			1	4	6	8	24	59	102	107
	3 3ª CPM			1	1	3	5			1	4	6	9	25	64	109	114
	TOTAL GERAL	1	1	5	4	9	20	2	2	4	15	20	29	96	212	376	398

(a) É o Subcomandante da OPM

(b) É o Comandante da 1ª Cia

DECRETO Nº 31.043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da 10ª Companhia Independente de Polícia Militar (10ª CIPM) na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), aprova os respectivos organograma e quadro de organização, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte a 10ª Companhia Independente de Polícia Militar (10ª CIPM), órgão de execução, com sede no município de Canguaretama.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação da 10ª CIPM compreende os municípios de Canguaretama, Baía Formosa, Montanhas, Pedro Velho e Vila Flor.

Art. 3º A 10ª CIPM possui 03 (três) Pelotões PM em sua estrutura organizacional, distribuídos do seguinte modo:

- I - 1º Pelotão PM, sediado no município de Canguaretama;
- II - 2º Pelotão PM, sediado no município de Pedro Velho; e
- III - 3º Pelotão PM, sediado no município de Baía Formosa.

Art. 4º Compete à 10ª CIPM:

- I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;
- III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e
- IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, a 10ª CIPM fica subordinada ao Comando de Policiamento Regional III.

Art. 6º A 2ª Companhia de Polícia Militar, prevista na estrutura organizacional do 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Canguaretama, passa a ter sede no município de Santo Antônio.

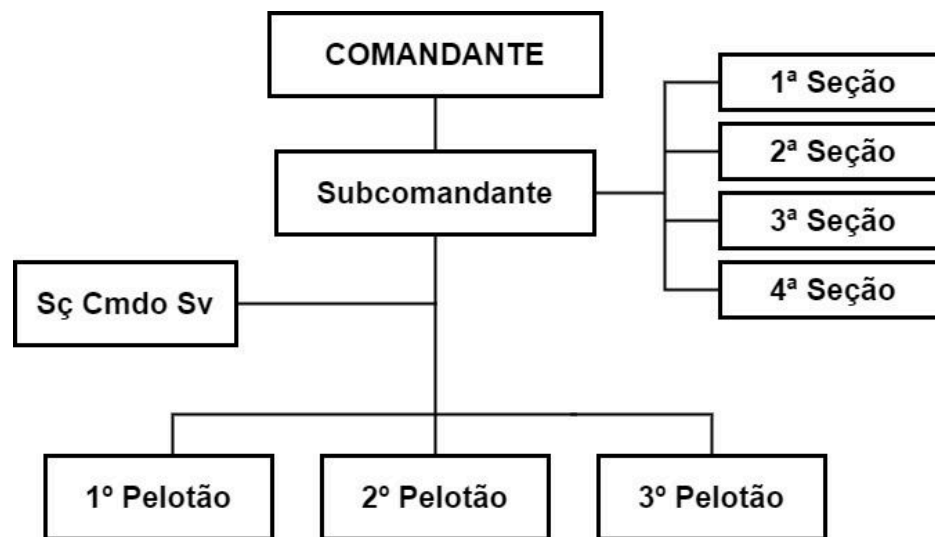
Art. 7º O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Destacamentos PM, dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE																	
10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR																	
FUNÇÕES	QUADROS	OFICIAIS					PRAÇAS					TOTAL					
		QOPM			QOAPM		QPPM										
		Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt		3º Sgt	Cb	Sd	SOMA	
Comando		1	1			2							2	2	4	6	
EM	1ª Sç	Chefe	(a)														
		Pessoal								1				2	3	6	6
		Jus. Disc.			(b)						1			2	3	6	6
	2ª Sç	Chefe			1		1										1
		Auxiliares									1	1	3	3		8	8
	3ª Sç	Chefe			1		1										1
		Auxiliares								1	2	2				5	5
	4ª Sç	Chefe			1		1										1
		Mat Bel								1			4			5	5
		Almox								1				1	1	3	3
		Moto Mec						1	1					2	2	4	5
	Sç Cmdo e Sv	Cmt						1	1								1
Sec Man														2	2	2	
Gda Quartel												1	4	12	17	17	
SU	1º PEL			1	1	2			1	3	4	5	14	42	69	71	
	2º PEL			1	1	2			1	3	3	3	8	24	42	44	
	3º PEL			1	1	2			1	2	2	3	4	12	24	26	
	TOTAL GERAL	1	1	6	3	11	2	2	4	11	11	15	48	106	195	208	

(a) É o Subcomandante da OPM
(b) É o Comandante do 1º Pel

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

DECRETO Nº 31.044, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar (9ª CIPM) na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), aprova os respectivos organograma e quadro de organização, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar (9ª CIPM), órgão de execução, com sede no município de São Paulo do Potengi.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação da 9ª CIPM compreende os municípios de São Paulo do Potengi, Barcelona, Caiçara do Rio do Vento, Lagoa de Velhos, Lajes, Pedra Preta, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Pedro e São Tomé.

Art. 3º A 9ª CIPM possui 03 (três) Pelotões PM em sua estrutura organizacional, distribuídos do seguinte modo:

- I - 1º Pelotão PM, sediado no município de São Paulo do Potengi;
- II - 2º Pelotão PM, sediado no município de Lajes; e
- III - 3º Pelotão PM, sediado no município de São Tomé.

Art. 4º Compete à 9ª CIPM:

- I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;
- III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e
- IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991.

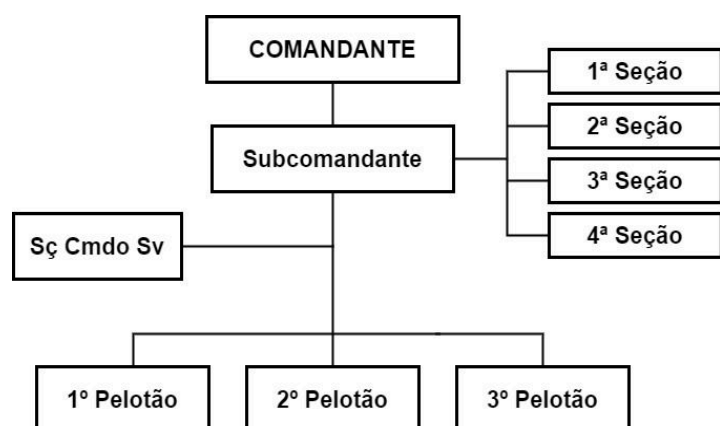
Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, a 9ª CIPM fica subordinada ao Comando de Policiamento Regional III.

Art. 6º O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Destacamentos PM, dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

**ANEXO I
ORGANOGRAMA****ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO**

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE															
9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR															
FUNÇÕES	QUADROS		OFICIAIS					PRAÇAS					TOTAL		
			QOPM			QOAPM		QPPM							
	MaJ	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb		Sd	SOMA
Comando	1	1			2							2	2	4	6
EM	1ª Sç	Chefe		(a)											
		Pessoal							1			2	3	6	6
		Jus. Disc.			(b)					1		2	3	6	6
	2ª Sç	Chefe			1	1									1
		Auxiliares								1	1	3	3	8	8
	3ª Sç	Chefe			1	1									1
		Auxiliares								1	2	2		5	5
	4ª Sç	Chefe			1	1									1
		Mat Bel								1			4	5	5
		Almox										1	1	3	3
		Moto Mec						1	1				2	2	4
	Sç Cmdo e Sv	Cmt					1	1							1
Sec Man													2	2	
Gda Quartel											1	4	12	17	
SU	1º PEL			1	1	2			1	4	7	10	22	70	114
	2º PEL			1	1	2			1	3	4	5	12	36	61
	3º PEL			1	1	2			1	3	4	5	11	35	59
	TOTAL GERAL	1	1	6	3	11	2	2	4	13	17	24	67	169	294

(a) É o Subcomandante da OPM

(b) É o Comandante do 1º Pel

DECRETO Nº 31.045, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar (8ª CIPM) na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), aprova os respectivos organograma e quadro de organização, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte a 8ª Companhia Independente de Polícia Militar (8ª CIPM), órgão de execução, com sede no município de São José de Mipibu.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação da 8ª CIPM compreende os municípios de São José de Mipibu, Monte Alegre e Vera Cruz.

Art. 3º A 8ª CIPM possui 03 (três) Pelotões PM em sua estrutura organizacional, distribuídos do seguinte modo:

- I - 1º Pelotão PM, sediado no município de São José de Mipibu;
- II - 2º Pelotão PM, sediado no município de Monte Alegre; e
- III - 3º Pelotão PM, sediado no município de Vera Cruz.

Art. 4º Compete à 8ª CIPM:

- I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;
- III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e
- IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, a 8ª CIPM fica subordinada ao Comando de Policiamento Metropolitano.

Art. 6º A 2ª Companhia de Polícia Militar, prevista na estrutura organizacional do 3º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São José de Mipibu, passa a ter sede no município de Parnamirim.

Art. 7º O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Destacamentos PM,

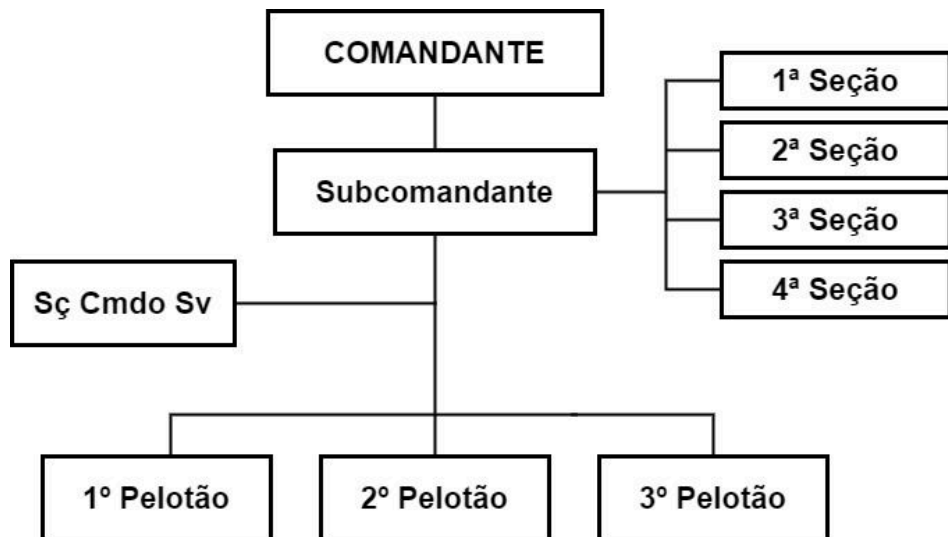
dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE																	
8ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR																	
FUNÇÕES	QUADROS	OFICIAIS					PRAÇAS					TOTAL					
		QOPM		QOAPM			QPPM										
		Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd	SOMA		
Comando		1	1			2							2	2	4	6	
EM	1ª Sç	Chefe		(a)													
		Pessoal								1				2	3	6	6
		Jus. Disc.			(b)						1			2	3	6	6
	2ª Sç	Chefe			1	1								1	1	3	8
		Auxiliares									1	1		3	3	8	8
		Chefe			1	1											1
	3ª Sç	Auxiliares								1	2	2				5	5
		Chefe			1	1											1
		Mat Bel												4		5	5
		Almox								1				1	1	3	3
	4ª Sç	Moto Mec						1	1					2	2	4	5
		Cmt							1	1							1
Sec Man														2	2	2	
Sç Cmdo e Sv	Gda Quartel											1	4	12	17	17	
	1º PEL			1	1	2			1	3	4	5	12	36	61	63	
SU	2º PEL			1	1	2			1	2	2	3	6	19	33	35	
	3º PEL			1	1	2			1	1	2	3	4	13	24	26	
	TOTAL GERAL	1	1	6	3	11	2	2	4	9	10	15	44	96	178	191	

(a) É o Subcomandante da OPM
(b) É o Comandante do 1º Pel

DECRETO Nº 31.046, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do 16º Batalhão de Polícia Militar (16º BPM) na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), aprova o respectivo organograma e quadro de organização, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com

fundamento no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), o 16º Batalhão de Polícia Militar (16º BPM), órgão de execução, com sede na cidade de São Gonçalo do Amarante, neste Estado.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação do 16º BPM compreende os municípios de São Gonçalo do Amarante e Extremoz.

Art. 3º Compete ao 16º BPM:

- I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;
- III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e
- IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991.

Art. 4º As Subunidades são assim constituídas:

- I - 1ª Companhia de Polícia Militar, com sede no município de São Gonçalo do Amarante;
- II - 2ª Companhia de Polícia Militar, com sede no município de Extremoz; e
- III - 3ª Companhia de Polícia Militar, com sede no município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, o 16º BPM fica subordinado ao Comando de Policiamento Metropolitano.

Art. 6º A 2ª Companhia de Polícia Militar, prevista na estrutura organizacional do 11º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São Gonçalo do Amarante, passa a ter sede no município de Macaíba.

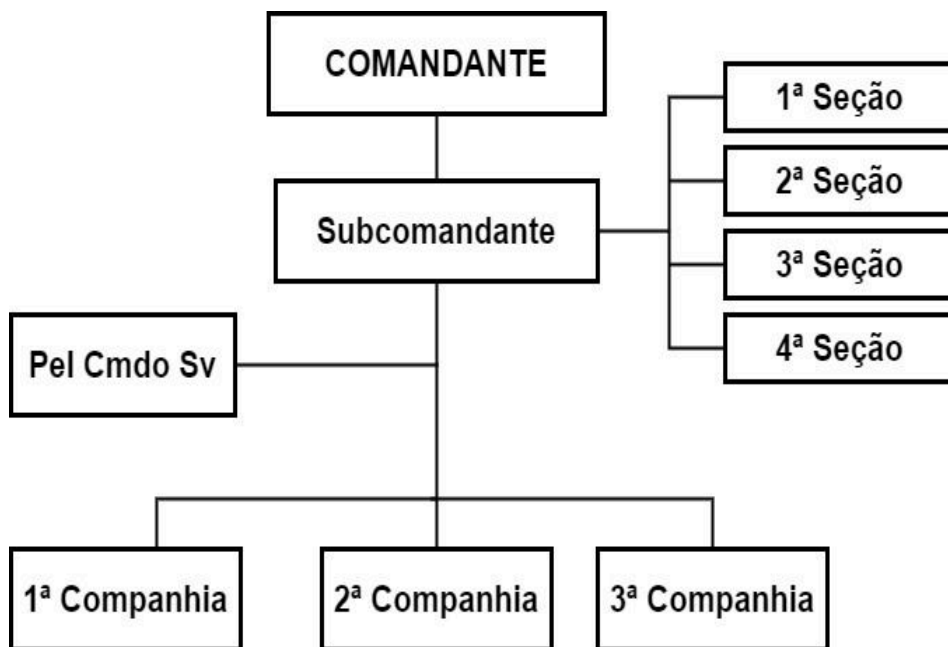
Art. 7º O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Pelotões e Destacamentos PM, dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
ORGANOGRAMA



ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE																	
16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR																	
FUNÇÕES	QUADROS	OFICIAIS						PRAÇAS				TOTAL					
		QOPM			QOAPM			QPPM									
		TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt		2º Sgt	3º Sgt	Cb	Sd	SOMA
Comando	1	1				2							2	2	4	6	
EM	1ª Sç	1	(a)														
		2															
		3															
	2ª Sç	1		1			1										1
		2															
		3															
	3ª Sç	1			1		1										1
		2															
		3															
	4ª Sç	1															
		2															
		3															
Pel Cmdo e Sv	1																
	2																
	3																
	4																
SU	1			1	1	3	5			1	4	6	8	25	61	105	
	2			1	1	3	5			1	4	6	9	28	67	115	
	3			1	1	3	5			1	4	6	8	25	61	105	
	TOTAL GERAL	1	1	5	4	9	20	2	2	4	15	20	29	100	217	385	407

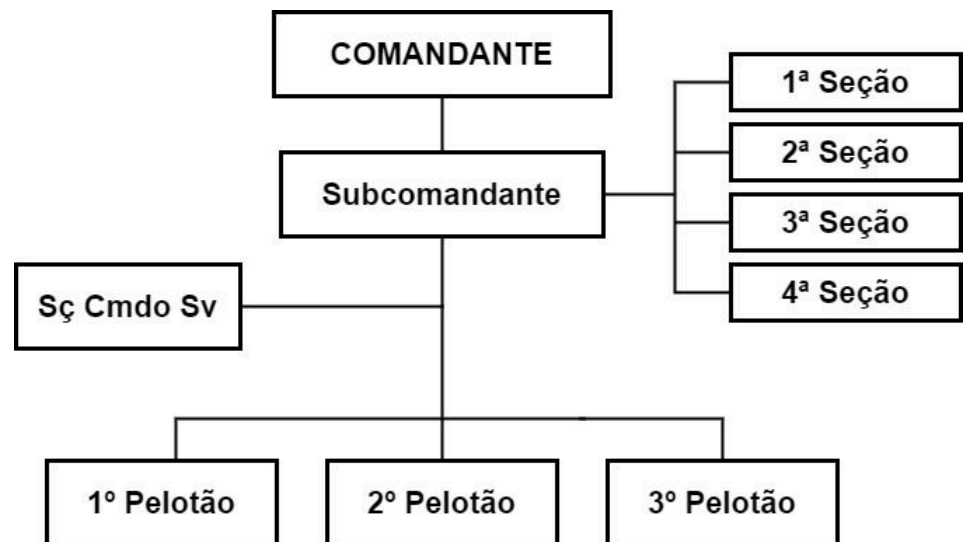
(a) É o Subcomandante da OPM
(b) É o Comandante da 1ª Cia

dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
ORGANOGRAMA

DECRETO Nº 31.047, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar (4ª CIPM) na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), aprova os respectivos organograma e quadro de organização, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte a 4ª Companhia Independente de Polícia Militar (4ª CIPM), órgão de execução, com sede no município de Goianinha.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação da 4ª CIPM compreende os municípios de Goianinha, Arez, Espírito Santo, Senador Georgino Avelino e Tibau do Sul.

Art. 3º A 4ª CIPM possui 03 (três) Pelotões PM em sua estrutura organizacional, distribuídos do seguinte modo:

I - 1º Pelotão PM, sediado no município de Goianinha;

II - 2º Pelotão PM, sediado no município de Arez; e

III - 3º Pelotão PM, sediado no município de Tibau do Sul.

Art. 4º Compete à 4ª CIPM:

I - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais de área específica onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

II - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;

III - cooperar com as atividades das demais unidades operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos nas ações de prevenção e repressão da criminalidade; e

IV - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991.

Art. 5º A 3ª Companhia de Polícia Militar, prevista na estrutura organizacional do 8º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Goianinha, passa a ter sede no município de Passa e Fica.

Art. 6º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, a 4ª CIPM fica subordinada ao Comando de Policiamento Metropolitano.

Art. 7º O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Destacamentos PM,

ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE																		
4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR																		
FUNÇÕES	QUADROS	OFICIAIS						PRAÇAS				TOTAL						
		QOPM			QOAPM			QPPM										
		Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt		3º Sgt	Cb	Sd	SOMA		
Comando	1	1				2								2	2	4	6	
EM	1ª Sç	1	(a)															
		2																
		3																
	2ª Sç	1		1			1											1
		2																
		3																
	3ª Sç	1																
		2																
		3																
	4ª Sç	1																
		2																
		3																
Sç Cmdo e Sv	1																	
	2																	
	3																	
	4																	
SU	1			1	1	2				1	2	4	6	18	39	70	72	
	2			1	1	2				1	2	3	4	8	22	40	42	
	3			1	1	2				1	2	2	3	5	15	28	30	
	TOTAL GERAL	1	1	6	3	11	2	2	4	9	11	17	53	104	198	211		

(a) É o Subcomandante da OPM
(b) É o Comandante do 1º Pel

DECRETO Nº 31.048, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência (BPRED), na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), aprova os respectivos organograma e quadro de organização, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com

fundamento no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) o Batalhão de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência (BPRED), órgão de execução, com sede na cidade de Natal, neste Estado.

Parágrafo único. Ficam aprovados o organograma e o quadro de organização previstos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º A área de atuação do BPRED compreende todo o território estadual.

Art. 3º Compete ao BPRED:

I - desenvolver atividades de prevenção, repressão e combate ao uso e tráfico de drogas no Estado, por meio de ações educativas e repressivas junto às crianças, adolescentes e respectivas famílias;

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais específicos onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem;

IV - desenvolver e executar os Programas e Projetos sociais da Polícia Militar;

V - desenvolver e executar o Policiamento Escolar;

VI - cooperar com as atividades de prevenção e repressão da violência contra a mulher, criança, adolescente e idoso, prevenção e repressão da criminalidade executadas pelas demais Unidades Operacionais da Polícia Militar e com outros órgãos do Poder Público, bem como da sociedade civil, de acordo com a especialidade do Batalhão e a formação de seus integrantes; e

VII - realizar outros encargos previstos no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991.

Art. 4º As Subunidades do BPRED são assim constituídas:

I - Companhia de Polícia Feminina (CPFem), com sede no município de Natal;

II - 1ª Companhia de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência (1ª CPRED), com sede em Natal; e

III - 2ª Companhia de Policiamento Escolar e Prevenção às Drogas e à Violência (2ª CPRED), com sede em Mossoró.

Art. 5º Para fins de articulação, desdobramento e emprego operacional, o BPRED fica subordinado ao Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 6º O Comandante Geral da Polícia Militar fica autorizado a baixar instruções e estabelecer diretrizes regulando a fixação do efetivo dos Pelotões PM e dos Destacamentos PM, dentro do Plano de Desdobramento da Corporação, de acordo com a necessidade do serviço, com a legislação vigente e as normas regulamentares em vigor na Corporação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o Decreto Estadual nº 11.472, de 07 de outubro de 1992;

II - o Decreto Estadual nº 21.002, de 31 de dezembro de 2008; e

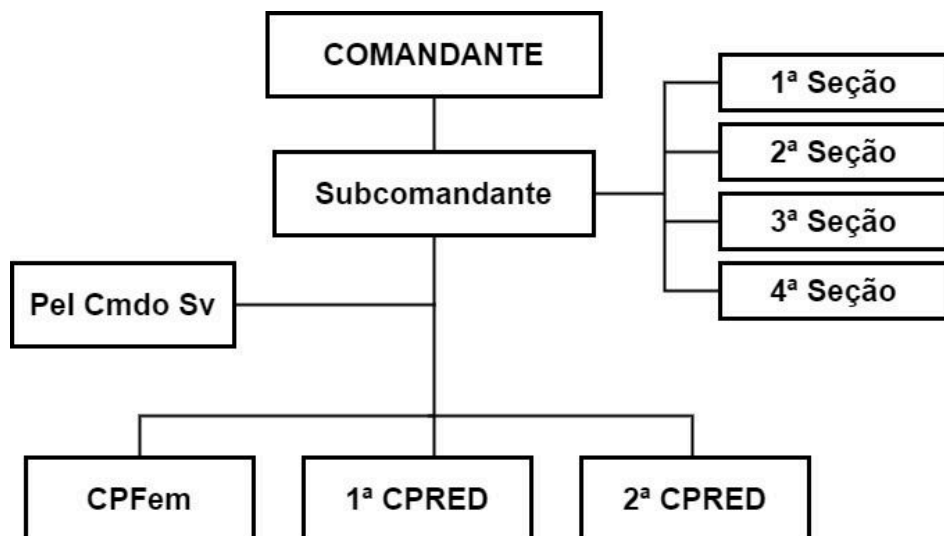
III - o Decreto Estadual nº 21.850, de 19 de agosto de 2010.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

**ANEXO I
ORGANOGRAMA**



**ANEXO II
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO**

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE																		
BATALHÃO DE POLÍCIAMENTO ESCOLAR E PREVENÇÃO AS DROGAS E A VIOLENCIA																		
FUNÇÕES	QUADROS	OFICIAIS						PRAÇAS					TOTAL					
		QOPM			QOAPM			QPPM										
		TC	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	SOMA	2º Ten	SOMA	ST	1º Sgt	2º Sgt		3º Sgt	Cb	Sd	SOMA	
Comando		1	1				2							2	2	4	6	
EM	1ª Sç	Chefe		(a)														
		Pessoal								1				2	3	6	6	
		Jus. Disc.			(b)						1			2	3	6	6	
	2ª Sç	Chefe			1		1											1
		Auxiliares									1	1		3	3	8	8	
		Chefe				1	1											1
	3ª Sç	Chefe									1			2	2			5
		Auxiliares																5
		Chefe			1		1											0
	4ª Sç	Chefe					1											1
		Mat Bel									1			4				5
		Almox										1				1		2
Moto Mec										1	1				1	2	4	
Pel Cmdo e Sv	Cmt						1	1									1	
	Sec Man														2	2	2	
	Gda Quartel												1	4	12	17	17	
SU	CPFEM			1	1	3	5			3	3	9	12	24	36	87	92	
	1ª CPRED			1	1	3	5			3	3	9	12	24	36	87	92	
	2ª CPRED			1	1	3	5			3	3	9	12	24	36	87	92	
	TOTAL GERAL	1	1	5	4	9	20	2	2	10	12	29	40	92	136	319	341	

(a) É o Subcomandante da OPM

(b) É o Comandante da CPFem

Pessoas que já tiveram o covid e tenham o IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.

DOE SANGUE

DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

86N1KKWP436-266863674N6-W8K4WG92NW

